

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 272

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 22 DE NOVEMBRO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadas mente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e as Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos no Poder Legislativo :

Decreto n. 1.923, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Anna de Oliveira Pinto, a perceber o meio soldo deixado por sua mãe.

Actos no Poder Executivo :

Decreto n. 7.174, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos 19 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa do Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.933 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio-soldo deixado por sua mãe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio-soldo deixado por sua mãe, a pensionista D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao periodo de 17 de outubro de 1890 a 12 de maio de 1908.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1908, 2ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Deo l. Compista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.165 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1908

Concede autorização á « United Shoe Machinery Company of South America » para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil attendendo ao que requereu a *United Shoe Machinery Company of South America*, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida a autorização á *United Shoe Machinery Company of South America* para funcionar na Republica e em os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.165, desta data

I

A *United Shoe Machinery Company of South America* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cessada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonyms.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1.000\$000 e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma certidão escripta em idioma inglez atim de a traduzir para a lingua vernacula o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Certidão passada pelo secretario da *United Shoe Machinery Company of South America*.

Eu, Leroy L. Hight, residente em Portland, no Estado do Maine, Estados Unidos da America, certifico pela presente que eu fui legalmente eleito secretario da *United Shoe Machinery Company*

of South America, empresa industrial devidamente organizada e funcionando na conformidade da legislação no Estado do Maine, na primeira reunião dos incorporadores da mesma em praça, realizada na devida forma para o fim de sua constituição definitiva, em 1 de dezembro de 1902. A. D. E mais que desde essa data em diante tenho exercido como ainda hoje exerço as funções desse cargo de secretario na dita companhia; que na qualidade de secretario compete-me a guarda dos archivos da companhia acima referida e a expedição de certificados do que delles constar. Attesto, outrossim e certifico que o que vai adeante transcripto é copia fiel extractada desses archivos, do contracto social e regimento interno daquelle companhia.

Contracto e Regimento Interno

Nos termos conformidade das disposições dos arts. 16, 17, 18, 19 e 20 do capitulo 48 da Constituição do Estado do Maine, e da legislação ulterior ampliativa e modificativa da mesma, nos abaixo assignados, residentes conforme vai indicado junto aos nossos nomes respectivamente, nos associamos sob as presentes disposições contractuales e regimento interno afim de organizarmos uma companhia que será denominada *United Shoe Machinery Company of South America*, cujo fim será a exploração do seguinte negocio:

Fabricar, comprar, vender ou arrendar, explorar e negociar em toda classe de machinas para beneficiamento e confecção de calçados e couros, e toda classe de machinismos, implementos, ferramentas e materiaes ou cousa que por qualquer forma se relacione ou possa ser utilizada em combinação ou relação com o fabrico de calçado ou artigos de couro, borracha ou fannos de qualquer natureza.

—Comprar, alugar e alquirir por qualquer outra forma, usar e de outro modo dispor ou applicar, segundo os preceitos legais, terras, edificios e toda classe de bens moveis ou immoveis, inclusive cartas patentes e direitos privilegiaes, inventos ou quaisquer direitos a bens dessa natureza, titulos, acções, obrigações e debentures de outras sociedades ou companhias organizadas para fins identicos ou com intuitos que, por qualquer forma, possam servir de subsidio ou auxilio aos objectivos acima indicados.

—Adquirir o negocio, direitos e bens de toda sorte e tomar a título ou parte do activo e passivo de qualquer individuo, firma, sociedade ou empresa que explorar negocio ou empreendimento semelhante ao desta companhia ou que lhe possam servir de subsidio ou auxilio.

—Levantar, emprestar e garantir o reembolso de dinheiros na forma, nos termos e condições que se julgar convenientes, e especialmente mediante a emissão de obrigações hypothecarias ou garantidas por escriptura de deposito ou por qualquer outro instrumento de transferencia.

—Obter o registro da companhia ou o seu reconhecimento, e estabelecer e manter registros legais, agencias ou succursias em qualquer parte do mundo, e praticar todo e qualquer dos actos acima enumerados em qualquer parte do mundo por sua conta como agentes, depositarios, contractantes ou empreiteiros ou em qualquer outra qualidade, ou ainda, por intermedio e combinação com terceiros, agentes, sub-empreiteiros, depositarios ou de outra forma.

—Praticar todos os actos e cousas relativas ou convenientes para a obtenção dos fins acima ou qualquer delles e que não forem contrarios ás leis do Estado de Maine.

«A primeira reunião dos signatarios do presente instrumento de contracto e regimento interno para o fim da constituição desta companhia realisar-se-ha de accordo com o art. 17, capitulo 48 da constituição em vigor no Estado de Maine e segundo as disposições de leis posteriores additivas ou modificativas da mesma, no escriptorio de C. A. Hight e L. L. Hight, Exchange Street n. 33, na cidade de Portland, Maine, segunda-feira, 1º de dezembro de 1902, A. D. ás 11 horas e meia da manhã.

Datado em Portland, Maine, neste dia 15 de novembro de 1902.—A. D.

Nomes Endereços

L. L. Hight, Portland, Maine.
A. J. Desmont, Portland, Maine.
H. P. Sweetser, Portland, Maine.

E certifico, outrossim, que o que vai adeante transcripto é copia fiel do regimento interno da referida companhia devidamente approvada pela mesma companhia, de accordo com a legislação do Estado de Maine e actualmente, em vigor, a saber:

Regimento interno

DENOMINAÇÃO E SELLO

Art. 1.º Esta companhia será denominada *United Shoe Machinery Company of South America* e terá um sello social em que apparecerá o seu nome e qualquer outro accessorio que a directoria determinar.

A directoria poderá modificar a forma e os dizeres do sello social á sua discreção.

ADMINISTRAÇÃO E SUA ELEIÇÃO

Art. 2.º A administração da companhia constará de um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro, um thesoureiro assistente, um secretario, um secretario assistente e cinco directores.

Cada um desses funcionar os, com excepção do thesoureiro, do thesoureiro assistente, do secretario e do secretario assistente, deverá possuir em seu nome individual pelo menos uma acção do fundo social da companhia.

O presidente, o vice-presidente, o thesoureiro e o thesoureiro assistente serão eleitos pela directoria em reunião que effectuará o mais breve possível depois da assembléa geral ordinaria dos accionistas. Os demais directores serão eleitos pelos accionistas na assembléa geral ordinaria e occuparão os respectivos cargos até deliberação em contrario da assembléa geral dos accionistas.

Todos os directores se manterão em seus cargos respectivos até a eleição dos seus successores.

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 3.º Ao presidente compete:

Presidir ás reuniões da directoria e ás assembléas dos accionistas;

A fiscalização geral, cuidando e administração dos bens e negocios da companhia em todas as suas divisões, e a superintendencia dos funcionarios, agentes e empregados da companhia no exercicio de suas funções e desempenho de suas obrigações não especificadas no regimento interno ou nas prescrições da directoria;

Assignar, na qualidade de presidente, as cautelas de acções, os contractos e obrigações e compromissos autorizados da companhia.

Terá voto em todas as reuniões da directoria e nas assembléas geraes de accionistas.

Poderá convocar reuniões da directoria sempre que entender, e o fará quando requerido pela maioria dos membros da directoria.

Exercerá, outrossim, todas as funções inherentes a seu cargo, determinadas em lei e no presente regimento ou em resolução approvada pelos votos da directoria.

Na ausencia ou impedimento do presidente, o vice-presidente exercerá todos os poderes e funções do presidente, enquanto durar a sua ausencia ou impedimento; e o facto de estar o vice-presidente exercendo essas funções, será para terceiros, prova sufficiente de que elle está para is o habilitado.

DO THESOUREIRO.—DO THESOUREIRO ASSISTENTE

Art. 4.º compete ao thesoureiro:

A guarda fiel e em segurança dos dinheiros da companhia;

Deposital-os e dispendel-os ou applical-os sob a direcção geral da directoria ou de quem por ella for delegado;

Receber os dinheiros devidos e pagos á companhia de qualquer procedencia, e delles passar os competentes recibos;

Endossar cheques e notas em nome da companhia e por ella passar quitações;

Determinar a forma dos documentos de caixa e o systema de verificação e fiscalização das contas sujeitas á approvação da directoria.

Dará fiança do fiel desempenho das funções de seu cargo na forma e nos titulos que a directoria exigir.

Assignará as cautelas de acções e terá sob a guarda o livro de talões de cautelas de acções.

Escripturnará na devida forma um registro de acções especificando o numero de acções emitidas e transferidas entre os accionistas com a data da emissão ou transferencia.

Fará outrossim, e na forma que for determinada pela directoria, a escripturação de todas as contas da companhia nos competentes livros, zelando pela boa guarda dos livros, documentos e papeis da companhia que lhe forem confiados pela directoria.

Desempenhará ainda quaesquer outras funções inherentes a seu cargo que lhe forem determinadas pela directoria.

Ao thesoureiro assistente cabe substituir o thesoureiro nos seus impedimentos, ou quando a isto for por elle chamado, exercendo as funções daquelle e os poderes que lhe são attribuidos e desempenhando quaesquer outras funções que lhe forem determinadas pela directoria.

O facto de exercer o thesoureiro assistente esses poderes será prova bastante para terceiros tratando com a companhia de achar-se elle habilitado a assim proceder.

O thesoureiro assistente prestará fiança do bom e fiel desempenho das funções de seu cargo na importancia e nos titulos que a directoria determinar.

No caso de ausencia ou impedimento simultaneo do thesoureiro e do thesoureiro assistente, a directoria e na reunião poderá designar outra pessoa para exercer temporariamente as suas funções, sob a direcção e fiscalização da mesma directoria.

DO SECRETARIO.—DO SE RETARIO ASSISTENTE

Art. 5.º Compete ao secretario e ao secretario assistente lavrar a acta das deliberações toma as em reunião da directoria e nas assembleas geraes dos accionistas, e desempenhar todas as funções inherentes ao cargo estipuladas no presente regimento interno ou nas leis deste Estado.

A directoria poderá distribuir a cada um desses funcionarios uma parte especificada dos deveres do cargo, porém sempre que em qualquer assemblea geral dos accionistas se encontrarem o secretario e o secretario assistente, este servirá sob a direcção daquelle, e na ausencia de qualquer um deles ao outro competirá o exercicio de todos os poderes e attribuições pertencentes ao ausente.

O secretario assistente poderá intitular-se secretario.

Na ausencia de qualquer um desses funcionarios, a directoria poderá designar para exercer *pro tempore* as funções de secretario ou de secretario assistente outra pessoa, que prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do cargo para que é designada.

DIRECTORIA

Art. 6.º A directoria compete a gerencia e direcção absoluta dos bens e negocios da companhia.

Ella terá poderes para:

1.º Convocar as assembleas geraes dos accionistas sempre que julgar conveniente, expedindo os competentes avisos nos termos deste regimento interno, o que deverá outrem fazer sempre que for requerido por escrito por accionistas representando, pelo menos, uma terça parte do capital social effectivamente emitido.

2.º Nomear e dispensar a discreção um gerente e outros funcionarios e agentes da companhia, e delles exigir fiança do fiel cumprimento de seus deveres.

3.º Fixar as attribuições e discriminar os poderes dos funcionarios e agentes da companhia conforme julgar mais conveniente, respeitadas as disposições do Estado de Maine e do presente regimento interno.

Expedir as necessarias ordens e regulamento para o movimento e condução dos negocios e interesses da companhia, observadas sempre as disposições da lei do Estado de Maine e do presente regimento interno.

4.º Declarar os dividendos a retirar dos lucros liquidos, sempre que julgar opportuno.

5.º Assumir por parte da companhia os compromissos que julgar necessario—de modo que tais compromissos não sejam contrarios ás leis do Estado de Maine.

6.º Desligar um de seus membros para exercer as funções de presidente e de vice-presidente na ausencia ou impedimento destes com os respectivos poderes e encargos enquanto durar a ausencia ou impedimento delles.

7.º Comprar, alugar, e adquirir por qualquer forma licita, terras, edificações, títulos, ferramentas e machinismos, installações, patentes e privilegios e os direitos inherentes, e toda classe de bens e effects moveis e immoveis, inclusive os direitos e concessões, stock de mercadorias, estabelecimentos commerciaes com o respectivo negocio que julgar aproveitaveis á companhia e á consequência de seus fins, emitindo títulos da companhia em pagamento dessas aquisições sempre que entender conveniente.

Vender, hypothecar ou dispor e alienar a aquellos bens moveis ou immoveis pertencentes á companhia cuja alienação possa a seu juizo melhor convir aos interesses da companhia.

8.º Fiscalizar e verificar todas as contas e fixar a compensação a distribuir aos funcionarios, operarios e agentes da companhia, si entender dever distribuir alguma.

9.º Preencher as vagas que occorrerem no quadro do pessoal e dos funcionarios, quer se tenham ellas dado por motivo de resignação, morte, omissão de eleição ou por qualquer outro.

10. Salvo disposição em contrario no presente regimento interno ou na legislação do Estado de Maine, ficar outrossim conferidos pelo presente a directoria todos e quaisquer outros poderes que competirem á companhia.

COMPETE Á DIRECTORIA

1.º Fazer lavrar actas minuciosas de todas as suas reuniões e actos, bem assim como das deliberações da assemblea geral dos accionistas.

2.º Superintender todos os negocios da companhia e os actos de seus funcionarios e pessoal operario; verificar e exigir que o secretario, o secretario assistente e o thesoureiro tenham sempre em dia a escripturação de seus livros e as suas contas, determinando o modo por que devem elles ser escripturados.

3.º Mandar passar e expedir em favor dos accionistas, conforme a sua quota respectiva no capital social, cautelas de acções em numero que não exceda o total das acções do capital da companhia.

CONTRACTS

Art. 7.º Os contractos feitos com qualquer funcionario da companhia só valerão quando autorizados pela directoria ou depois de ulterior ratificação pela mesma.

ASSEMBLEA GERAL

Art. 8.º A assemblea geral ordinaria dos accionistas realisar-se-ha na terceira terça-feira do mez de maio de cada anno, á 1 hora da tarde, na sede da companhia em Portland, Maine.

Para poder deliberar a assemblea geral dos accionistas é necessaria a presença de accionistas representando a metade do capital social. Cada accionista terá direito a tantos votos quantos forem as suas acções no capital social.

E' permitido a qualquer accionista fazer-se representar por procurador regularmente constituído, devendo o instrumento de procuração ser depositado com o secretario ou o secretario assistente.

As assembleas geraes dos accionistas serão convocadas mediante aviso escripto ou impresso assignado pelo secretario ou pelo secretario assistente e entregue pessoalmente, ou pelo correio com sete dias pelo menos de antecedencia do dia marcado para a reunião da assemblea, dirigida a cada um dos accionistas para o seu endereço registrado, particular ou escriptorio, desde que tenha deixado aviso dessa residencia ou escriptorio com o secretario ou o secretario assistente.

Nas convocações de quaesquer assembleas extraordinarias dos accionistas será indicada a natureza do assumpto para que ella convocada, e nessa assemblea extraordinaria não se tomará conhecimento de qualquer assumpto que não houver sido especificado no aviso de convocação.

Nas reuniões da directoria a presença da maioria dos directores constituirá *quorum* para deliberar.

CAUTELAS DE ACÇÕES

Art. 9.º As cautelas de acções terão a forma e os dizeres que a directoria determinar e serão assignadas pelo presidente ou vice-presidente e rubricadas pelo secretario ou thesoureiro e selladas com o sello social da companhia.

Em caso de ausencia ou impedimento de qualquer um dos ditos funcionarios, as cautelas poderão ser assignadas pela maioria dos directores.

As cautelas indicarão a data da sua emissão, o numero do ordem e a importancia do capital social autorizado da companhia.

Poderão ser emitidas diferentes cautelas em favor da mesma pessoa ou grupo de pessoas, contanto que somadas não representem um numero de acções superior áquele a que tem direito os respectivos titulares.

Do livro de registro de acções constará á margem o nome da pessoa indicada nas cautelas como beneficiario das transferencias feitas.

As acções podem ser transferidas a qualquer tempo pelos respectivos titulares: pessoalmente ou por procurador legalmente constituído ou ainda pelo seus representantes legais.

Essas transferencias poderão ser effectuadas mediante endosso e entrega da cautela das acções e a transmissão das mesmas.

A companhia não reconhecerá qualquer transferencia até que ella seja registrada nos seus livros com a indicação dos nomes e residencias das partes, o numero de acções e a data da respectiva transferencia.

Salvo disposição da directoria em contrario, só será emitida nova cautela mediante a devolução da antiga que deverá substituir.

DIVISÃO DE ACÇÕES

Art. 10. As acções da companhia não poderão ser subdivididas.

LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 11. Os livros e documentos existentes no escriptorio do secretario e do secretario assistente ficarão a qualquer tempo, durante as horas do expediente, franqueados ao exame da directoria.

ESCRITURAS DE ARRENDAMENTO—CONTRACTOS DE LICENÇAS

Art. 12. As escripturas de arrendamento e concessões de licenças e os contractos exarados em formúlas impressas actualmente empregadas pela companhia ou que esta vier a adoptar, referentes á exploração de suas machinas e ao uso de artigos por ella fornecidos serão feitos e assignados em nome e por parte da companhia e sellados com o sello da mesma pelo presidente ou o thesoureiro ou thesoureiro-assistente ou o secretario, salvo disposição em contrario da directoria; e os documentos que assim forem feitos e assignados serão considerados actos e feitos da companhia, inalien-

dentemente de qualquer prova ou justificação de autoridade e especialmente conferida pela directoria para cada um destes documentos.

ALTERAÇÕES

Art. 13. O presente regimento interno poderá sofrer as modificações e as alterações que forem resolvidas em assembleia geral ordinária da companhia, ou em assembleia geral especialmente convocada para fazer essa reforma, pelo voto de duas terças partes do capital nella representado.

Fica, porém, entendido que o aviso de convocação dessa assembleia deve mencionar a proposta alteração.

GUARDA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 14. O presente regimento interno ficará sempre sob a guarda e vigilância do secretario ou secretario-assistente.

SÍDE SOCIAL

Art. 15. A sde social da companhia será em Portland.

E certifico mais que, segundo as disposições contidas no art. 2º do dito regimento interno, em reunião da directoria da dita companhia, devidamente constituída e realizada em data de 3 de junho de 1903, A. D., foi o Sr. Sidney W. Winslow regularmente eleito presidente, e que este Sr. Sidney W. Winslow é actualmente presidente da dita companhia; que nessa mesma reunião foi o Sr. Edward P. Hurd regularmente eleito para o cargo de vice-presidente e que esse Sr. Edward P. Hurd é hoje o vice-presidente da dita companhia; que ainda nessa mesma reunião foi o Sr. George W. Brown regularmente eleito para o cargo de thesoureiro e que o mesmo Sr. George W. Brown é hoje o thesoureiro da dita companhia; que na mesma reunião foi regularmente eleito o Sr. Edward P. Hurd para o cargo de thesoureiro-assistente e que este Sr. Edward P. Hurd é actualmente o thesoureiro-assistente da supracitada companhia.

Attesto, outrossim, que o capital autorizado da referida companhia é de 5.000 dollars, e que todas as acções desse capital foram emitidas e acham-se hoje em circulação.

Certifico ainda que o que se lê adiante é cópia fiel, extrahida das actas da referida companhia, das deliberações e resoluções tomadas e approvadas pela directoria da mesma em reunião devidamente constituída e realizada em data de 23 de agosto de 1903, A. D. nomeando o Sr. William F. Joyce para o cargo de gerente-assistente da mesma companhia e autorizando a outorgar em favor do mesmo de uma procuração em que ficassem definidas as suas attribuições, a saber:

Fica deliberado: que se nomeie, como pela presente resolução nomeado fica, William F. Joyce, gerente auxiliar desta companhia e que sejam, como pela presente effectivamente são, autorizados e delegados o presidente e o thesoureiro desta companhia para fixarem as attribuições que competem ao citado William F. Joyce nessa sua qualidade de gerente auxiliar; e mais para em nome e por parte desta companhia ao mesmo conferir os poderes adequados e discriminados em qualquer ou quaesquer delles para que o mesmo William F. Joyce possa ficar habilitado a representar esta companhia na qualidade de seu gerente auxiliar nos Estados Unidos do Brazil, a saber:

1.º Para assignar os instrumentos e documentos e fazer ou mandar fazer tais instrumentos e documentos e praticar ou mandar praticar ou fazer os actos e cousas que forem necessários para o fim de conseguir o reconhecimento legal da personalidade jurídica da companhia e autorização para que ella possa funcionar nos referidos Estados Unidos do Brazil e alli explorar o seu negocio e commercio de machinas, accessorios e pertences e sobressalentes para o fabrico de calçados e das mesmas usin' de qualquer outro modo.

2.º Fazer e assignar contractos para a venda de machinas, mercadorias e cousas que fazem objecto do negocio e commercio da companhia, nos Estados Unidos do Brazil, pelos preços e nos termos e condições actualmente determinadas pela companhia ou que por ella possam vir a ser fixados ulteriormente, ficando, entretanto, expressamente estabelecido que todos os contractos serão sempre por escripto e determinarão que os compradores farão o pagamento do preço nas seguintes condições, a saber:

Pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do preço da compra em letra á vista approvada pelo dito Joyce, sacada sobre a cidade de Nova York, Estado de Nova York; ou de Boston, no Estado de Massachusetts, ambos nos Estados Unidos da America, entregues no acto de ser recebida a encomenda, e o saldo do mesmo preço da compra, acrescido de uma quantia sufficiente para cobrir todas as despesas de transporte, seguro e mais gastos ordinários referentes á mercadoria desde o momento de sua entrega, o. d., na referida cidade de Boston, inclusive as despesas de cambio e cobrança, também em letra á vista sobre sacca residente na dita cidade de Nova York ou na mesma ci-

dade de Boston já citada e approvada pelo portador dos conhecimentos de embarque da mercadoria relativa, no acto de serem apresentados taes conhecimentos ao comprador.

3.º Abrir uma ou mais contas correntes em nome da companhia em um ou mais bancos, e nellas depositar opportunamente dinheiros da companhia que vierem ter ás suas mãos; sacar cheques em nome da companhia, na sua qualidade de gerente auxiliar, contra o banco ou os bancos em que assim houverem sido depositados os fundos da mesma companhia; sacar letras em nome da companhia contra quaesquer devedores da mesma e endossal-as em nome da companhia para fim de cobrança ou transacção, bem como quaesquer cheques ou letras que receber, pagaveis á ordem da citada companhia.

4.º Reclamar e receber quaesquer quantias, machinas e machinismos, mercadorias e bens de toda sorte, devidos ou pertencentes ou que forem adquiridos pela companhia e ao recebê-los delles dar e passar recibos e quitações firmes e valiosos.

Apresentar e receber a importancia de cheques, saques e ordens de pagamentos, e em caso de falta de pagamento nos respectivos vencimentos, protestal-os. Requerer apprehensão e sequestro de bens e mercadorias, e pôr em pratica toda e qualquer providencia e passar e assignar todos os papeis e documentos necessários ou convenientes para assegurar a devida protecção e garantir os direitos da companhia a quaesquer bens, interesses, benfícios e privilegios.

5.º No intuito de assegurar, garantir, proteger e tornar effectivos os bens, direitos, interesses e créditos pertencentes á companhia ou por ella adquiridos, ou á que ella por qualquer forma venha a ter direito, intentar as acções e procedimen os legais necessários perante qualquer juizo ou foro que julgar conveniente; defender a companhia nos pleitos judiciais e procedimentos que lhe possam ser intentados, seguir e defender essas pleites e acções em todas as instancias e foros até sentença final favoravel, ou delles desistir si assim entender melhor.

Apresentar e produzir toda classe de provas, formular quesitos e responder a interrogatorios; confessar assignaturas e documentos, ou delles arguir e provar a falsidade, si houver, quando produzidos pela parte adversa.

Apresentar testemunhas, perguntar e reperguntar as da parte contraria e, sendo possível e preciso, dal-as por suspitas; apresentar excepções de dilação e perempção; impunir e allegar incompetencia de juizes da primeira ou superior instancia, com ou sem motivo; ouvir passar sentenças interlocutorias e definitivas, acceitando as que forem favoraveis á companhia e impugnando e appellando as que lhe forem contrarias; appellar, aggravar e interpor os recursos de cassação ou revista, protecção de garantias individuais, responsabilidades e embargos de declaração de sentença. Promover e effectuar pueris, embargos e sequestros, assistindo ás que forem decretadas contra a outorgante, requerer a venda em praça, nomeado poritos avaliadores e recusar os da parte contraria; assistir ás vendas judicias. Fazer composições, receber valores e preços, dar recibos e quitações e submeter á decisão de arbitros judicias ou amigaveis os pleitos e acções penlentes. Representar a companhia em todas as reuniões e as embleas commerciaes, juntas de credores e outras. Accitar ou recusar moratórias ás devedoras da companhia; requerer fallencias e pedir a nomeação de syndicos e depositarios do activo dos devedores da mesma, acompanhando o respectivo processo em todos os seus termos. Para todos e quaesquer dos fins acima, assignar e passar os competentes documentos, instrumentos e todos os mais que a supradito Joyce possa parecer convenientes para a boa salvaguarda dos interesses da companhia.

6.º Comparecer perante quaesquer funcionarios do Governo, juizes, tribunales, camaras, juntas, comissões, municipalidades e outras autoridades em tudo quanto disser respeito aos interesses e negocios da companhia.

Requerer o registro de nomes commerciaes, marcas de fabricas e de commercio, e concessões de privilegios de toda a classe.

Requerer, supplicar, pedir, formular e apresentar quaesquer exposições.

Representar a companhia em todos os seus interesses perante alfandeg e outras repartições publicas quaesquer.

Ficam, outrossim, autorizados o presidente e o thesoureiro a outorgarem ao supracitado William F. Joyce tão-somente uma parte dos poderes acima onuziados ou com as restricções que entenderem mais convenientes, podendo, ainda, eventualmente, conferir-lhe outros poderes, quando julgarem opportuno, e á discreção revogar todos ou parte dos poderes nella declarados.

Em testemunho do que firmei o presente neste dia dois de setembro do anno de Nosso Senhor de mil-novecentos e oito. — Leroy L. Hight.

Estados Unidos da America
Estado de Maine.
Conlado de Cumberland.

Eu, Harry P. Sweetser, tabellião publico, devidamente nomeado e qualificado, com exercicio no condado de Cumberland, Estado do Maine, certifico pelo presente, que neste dia dous de setembro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e oito, compareceu pessoalmente perante mim Leroy L. Hight, de mim conhecido pelo proprio, e que se ser o secretario da *United Shoe Machinery Company of South America*, sociedade organizada e funcionando nos termos da legislação do Estado de Maine, já citado; e na minha presença assignou o certificado appenso. E depois de prestar o devido juramento o dito Leroy L. Hight passou a fazer as suas declarações e disse que elle é o secretario da referida *United Shoe Machinery Company of South America*; que todos os factos exarados no certificado appenso por elle subscripto são verdadeiros.

E certifico mais que eu, pessoalmente, examinei e verifiquei as actas da mesma *United Shoe Machinery Company of South America*, e constatei ser esta *United Shoe Machinery Company of South America* uma sociedade devidamente organizada e funcionando nos termos da legislação do Estado de Maine; que o referido Leroy L. Hight foi regularmente eleito e é actualmente o secretario dessa sociedade; que o Sr. Sidney W. Winslow foi regularmente eleito e é actualmente o presidente da mesma sociedade; que o Sr. Edward P. Hurd foi regularmente eleito e é actualmente o vice-presidente da mesma; que o Sr. George W. Brown foi regularmente eleito e é actualmente o thesoureiro da dita sociedade; e que o Sr. Edward P. Hurd foi regularmente eleito e é actualmente o thesoureiro assistente da supradita sociedade.

E certifico outrossim que verifiquei os papeis e documentos daquella sociedade e constatei que a cópia do seu contracto social e regimento interno exarada no certificado appenso é cópia fiel dos proprios originaes desse contracto social e regimento interno archivados na dita Companhia; e mais que a resolução da directoria daquella Companhia igualmente constante do certificado appenso é cópia fiel do teor da resolução original tomada em reunião da directoria realizada no dia 28 de agosto do anno de Nosso Senhor de 1908.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio neste dia 2 de setembro do anno de Nosso Senhor de 1908. — *Harry P. Sweetser*, tabellião publico.

Estava o sello do tabellião publico.

Reconheço por verdadeira a assignatura supra de Harry P. Sweetser, notario publico no Estado de Maine, a qual é de mim bem conhecida. E para constar onde convier, passo o presente, que vae por mim assignado e sellado com o sello deste vice-consulado do Brazil em Boston, aos 4 de setembro de 1908.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de \$5000. — *Jayme Mackay d'Almeida*, vice-consul, 4 de setembro de 1908.

Estava a chancella do vice-consulado do Brazil, em Boston.

Seguiam-se duas estampilhas federaes valendo collectivamente \$200 inutilizadas pela chancella da Recebedoria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Jayme Mackay d'Almeida, vice-consul em Boston. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1903. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de outubro de 1903. — *Leopoldo Guaraná*.

Certifico pela presente que me foi apresentado um certificado escripto em idioma inglez affirm de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

ESTADO DE MAINE — SECRETARIA DE ESTADO

Certifico, pelo presente, que dos largamentos archivos e registros desta secretaria consta que a *United Shoe Machinery Company of South America* é uma sociedade industrial devidamente organizada, mais ou menos no dia 2 de dezembro do anno de Nosso Senhor de 1902 e actualmente funcionando nos termos e de conformidade com as leis do Estado de Maine, um dos Estados Unidos da America; — que por força do art. 10 do capitulo 229, da Legislação Ordinaria do Maine, vigente no anno de 1901, — «A qualquer sociedade neste Estado é lícito negociar e funcionar no territorio de outros Estados, territorios ou possesões dos Estados Unidos, bem como em qualquer paiz estrangeiro, podendo ter um ou mais de seus funcionarios administrativos fora deste Estado e possuir, comprar, hypothecar ou alienar ou transferir quaesquer bens moveis ou immoveis fora do territorio deste Estado; — que, nos termos e em virtude do art. 1º do capitulo 46 da Constituição revista do Estado de Maine, ficou estatuido que as sociedades terão um presidente, directores, secretario, thesoureiro e outros funcionarios que forem julgados convenientes; — que nos termos e em virtude

do art. 2º do capitulo 46 da Constituição revista do Estado de Maine, as sociedades poderão «eleger todos os funcionarios que forem necessarios, fixando-lhes as attribuições e devres e a respectiva remuneração; estabelecer o respectivo regimento interno respeitadas as disposições da legislação do Estado e a sua carta patente, e possuir, transferir e transmitir terras e bens de toda classe»; — que nos termos e em virtude do art. 2º do capitulo 48 da Constituição revista do Estado de Maine, foi estabelecido competir ao secretario a guarda dos archivos da sociedade e lançar em livro competente e especial as actas e resoluções da sociedade; — e que dos archivos e registros desta secretaria consta que o Sr. Le Roy L. Hight é o secretario da dita *United Shoe Machinery Company of South America*.

Em testemunho do que mandei sellar o presente com o sello do Estado.

Passado e por mim assignado em Augusta, neste dia 31 de agosto no anno de Nosso Senhor de 1908, 133º da Independencia dos Estados Unidos da America.

A. I. Brown, secretario de Estado. Estava o grande sello do Estado de Maine, Estados Unidos da America.

Reconheço por verdadeira a assignatura supra de A. I. Brown, secretario de Estado de Maine, a qual é de mim conhecida. E, para constar onde convier, passo o presente, que vae sellado por mim e assignado e sellado com o sello deste Vice-Consulado do Brazil em Boston, aos 4 de setembro de 1903.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de \$5000, 4 de setembro de 1903. — *Jayme Mackay d'Almeida*, vice-consul. (Estava a chancella do Vice Consulado do Brazil em Boston.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Jayme Mackay d'Almeida, vice-consul do Brazil em Boston.

Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis: Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1908. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*. (Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Estavam colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria da Capital Federal, duas estampilhas federaes valendo collectivamente 600 réis.)

Nada mais continha o referido certificado, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1903.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1908. — *Leopoldo Guaraná*.

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um instrumento de procuração, escripto em idioma inglez, affirm de o traduzir para a lingua vernacula, e que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, neste dia 3 de setembro de 1903, perante o tabellião abaixo assignado, e em presença das testemunhas adeante nomeadas, compareceram o Sr. Sidney W. Winslow e George W. Brown, nas suas qualidades respectivas de presidente e thesoureiro da sociedade denominada *United Shoe Machinery Company of South America*, empresa devidamente constituída e autorizada a funcionar nos termos da legislação do Estado de Maine, nos Estados Unidos da America, segundo carta patente de 2 de dezembro de 1902 — qualidades essas regularmente comprovadas e constatadas com os registros de actos da dita companhia que foram exhibidos ao supradito tabellião, de onde se verifica que o dito Sidney W. Winslow foi eleito presidente da referida companhia, e o dito George W. Brown foi eleito thesoureiro da mesma companhia em reunião da directoria regularmente constituída e realizada em data de 30 de junho de 1908, de cuja solução vae appensa ao presente instrumento uma cópia devidamente certificada conforme, fazendo parte integrante dello. Do que tudo parece evidente ao tabellião abaixo assignado que os ditos senhores tẽem autoridade legitima para outorgar a presente procuração e que a outorgam e assignam por força das attribuições de seus cargos respectivos, e ainda em virtude de delegação expressa nelle conferida em resolução da directoria da supradita companhia realizada a 28 de agosto de 1903, concertada e certificada pelo dito tabellião, e cujo teor é o seguinte:

RESOLUÇÃO DA DIRECTORIA

Fica deliberado: que se nomeie como pela presente resolução nomeado fica, William F. Joyce gerente auxiliar desta companhia, o que sejam, como pela presente effectivamente, são autorizados e delegados o presidente e o thesoureiro desta companhia para fixar as attribuições que competem ao citado William F. Joyce nessa sua qualidade de gerente auxiliar; o mais para em nome e por parte desta companhia ao mesmo conferir os poderes adeante discriminados ou qualqueres ou quaesquer delles para que o mesmo William F. Joyce possa ficar habilitado a representar e a compa-

hia na qualidade de gerente auxiliar nos Estados Unidos do Brazil, a saber:

1. Passar e assignar os instrumentos e documentos e fazer ou mandar fazer tais instrumentos e documentos e praticar ou mandar praticar e fazer os actos e cousas que forem necessarias para o fim de conseguir o reconhecimento legal da personalidade juridica da companhia e autorização para que ella possa funcionar nos referidos Estados Unidos do Brazil e alli explorar o seu negocio e commercio de machinas, accessorios e pertences sobresalientes para o fabrico de calçados e das mesmas usar de qualquer outro modo.

2. Fazer e assignar contractos para a venda de machinas, mercadorias e cousas que fazem objecto do negocio e commercio da companhia, nos Estados Unidos do Brazil, pelos preços e nos termos e condições actualmente determinadas pela companhia ou que ella possa vir a fixar ulteriormente, ficando, entretanto, expressamente estabelecido que tais contractos serão sempre por escripto e determinarão que os compradores farão o pagamento do preço nas seguintes condições, a saber:

Pelo menos 25 % do preço da compra em letra a vista approvada pelo dito Joyce, sacada sobre a cidade de Nova York, Estado de Nova York ou de Boston, Estado de Massachusetts, ambos nos Estados Unidos da America, entregue no acto de ser recebida a encomenda, e o saldo do mesmo preço da compra, accrescido de uma quantia sufficiente para cobrir todas as despesas de transporte, seguro e mais gastos ordinarios referentes a mercadoria, desde o momento de sua entrega f. o. b. na referida cidade de Boston, inclusive as despesas de cambio e cobrança, também em letra a vista sobre sacado residente na dita cidade de Nova York ou na mesma cidade de Boston já citada, e approvada pelo portador dos conhecimentos de embarque da mercadoria relativa, no acto de serem apresentados tais conhecimentos ao comprador.

3. Abrir uma ou mais contas correntes em nome da companhia em um ou mais bancos, e nelles depositar opportunamente dinheiros da companhia que vierem ter em suas mãos; sacar cheques em nome da companhia, na sua qualidade de gerente auxiliar, contra o banco ou os bancos em que assim houverem sido depositados os fundos da mesma companhia; sacar letras em nome da companhia contra quaisquer devedores da mesma e endossal-as em nome da companhia para fins de cobrança ou transfe-rencia, bem como quaisquer cheques ou letras que receber pagaveis a ordem da dita companhia.

4. Reclamar e receber quaisquer quantias, machinas e machinismos, mercadorias e bens de toda sorte devidos ou pertencentes ou que forem adquiridos pela companhia e ao recebê-los, delles dar e passar recibos e quitações firmes e valiosos. Apresentar e receber a importância de cheques, saques e ordens de pagamento, e em caso de falta de pagamento nos respectivos vencimentos, protestal-as. Requerer apprehensão e sequestro de bens e mercadorias, e pôr em pratica toda e qualquer providencia e passar e assignar todos os papeis e documentos necessarios ou convenientes para assegurar a devida protecção e garantir os direitos da companhia a quaisquer bens, interesses, beneficios e privilegios.

5. No intuito de assegurar e garantir e proteger e tornar effectivos os bens, direitos, interesses e creditos pertencentes a companhia ou por ella adquiridos, ou a que ella por qualquer forma venha a ter direito, — intentar as acções e procedimentos legais necessarios perante qualquer juiz ou foro que julgar competente; defender a companhia nos pleitos judiciais e procedimentos que lhe possam ser intentados; seguir e defender esses pleitos e acções em todas as instancias e fóros até sentença final favoravel, ou delles desistir si assim entender melhor. Apresentar e produzir toda classe de provas, formular quesitos e responder a interrogatorios; confessar assignaturas e documentos, ou delles arguir e provar a falsidade, si houver, quando produzidos pela parte adversa. Apresentar testemunhas, perguntar e reperguntar as da parte contrária e sendo possível ou preciso dil-as por suspeitas; apresentar excepções de dilação e preempção; impugnar e allegar incompetencia de juizes da primeira ou superior instancia, com ou sem motivo; ouvir passar sentenças interlocutorias e definitivas, acceitando as que forem favoraveis a companhia e impugnando e appellando das que lhe forem contrárias; apellar, agravar e interpor os recursos de cassação ou revista, protecção de garantias individuais, responsabilidade e embargos de declaração de sentença. Promover e effectuar pehoras e embargos e sequestros, assistindo ás que forem decretadas contra a outorgante; requerer a venda em preço, nomeando peritos avaliadores e recusar os da parte contrária; assistir ás vendas judiciais. Fazer composições, receber valores e preços, dar recibos e quitações e submeter a decisão de arbitros judiciais ou amigaveis os pleitos e acções pendentes. Representar a companhia em todas as reuniões e assembleas commerciaes, juntas de credores e outras. Accusar ou recusar moratorias aos devedores da companhia; requerer falencias e pedir a nomeação de syndicos e depositarios do acervo dos devedores da mesma, acompanhando o respectivo processo em todos os seus termos. Para todos e quaisquer dos fins acima assi-

gnar e passar os competentes documentos e instrumentos e todos os mais que ao supradito Joyce possam parecer convenientes para a boa salvaguarda dos interesses da companhia.

6. Comparecer perante quaisquer funcionarios do Governo, juizes, tribunales, camaras, juntas, commissões, municipalidades e outras autoridades em tudo quanto disser respeito aos interesses e negocios de companhia.

Requerer o registro do nomes commerciaes, marcas de fabrica e de commercio, e concessões e privilegios de toda classe.

Requerer, supplicar e pedir, e formular e apresentar quaesquer exposições.

Representar a companhia em todos os seus interesses perante a alfandega e outras repartições publicas quaesquer.

Ficam, outrossim, autorizados o presidente e o thesoureiro a outorgarem ao supradito William F. Joyce tão somente uma parte dos poderes acima enunciados ou com as restricções que entenderem mais convenientes, podendo, ainda, eventualmente conferir-lhe outros poderes quando julgarem opportuno, e a d'scrição revogar todos ou parte dos poderes nesta declarados.

Nesta conformidade, e usando dos poderes acima conferidos, os supraditos Sidney W. Winslow, na qualidade de presidente, e George W. Brown, como thesoureiro da cidade *United Shoe Machinery Company of South America*, pelo presente instrumento conferem e outorgam a William F. Joyce os mais amplos, completos e bastantes poderes para representar a *United Shoe Machinery Company of South America* nos Estados Unidos do Brazil, na qualidade de gerente auxiliar da mesma, para os fins acima enumerados, a saber:

1. Passar e assignar os instrumentos e documentos, ou mandar fazer e passar tais documentos e instrumentos, e praticar ou mandar praticar e fazer os actos e cousas que forem necessarias para o fim de conseguir o reconhecimento legal da personalidade juridica da companhia, e autorização para que ella possa funcionar nos referidos Estados Unidos do Brazil, e alli explorar o seu negocio e commercio de machinas, accessorios, pertences e sobresalientes para o fabrico de calçados, e das mesmas usar de qualquer outro modo.

2. Fazer e assignar contractos para a venda de machinas, mercadorias e cousas que fazem objecto do negocio e commercio da companhia, nos Estados Unidos do Brazil, pelos preços e nos termos e condições actualmente determinados pela companhia ou que ella possa vir a fixar ulteriormente, ficando, entretanto, expressamente estabelecido que tais contractos serão sempre por escripto e determinarão que os compradores farão o pagamento do preço nas seguintes condições, a saber:

Pelo menos 25 % do preço da compra em letra a vista approvada pelo dito Joyce, sacada sobre a cidade de Nova York, Estado de Nova York, ou de Boston, Estado de Massachusetts, ambos nos Estados Unidos da America, entregue no acto de ser recebida a encomenda, e o saldo do mesmo preço da compra, accrescido de uma quantia sufficiente para cobrir todas as despesas de transporte, seguro e mais gastos ordinarios referentes a mercadoria desde o momento de sua entrega f. o. b. na referida cidade de Boston, inclusive as despesas de cambio e cobrança, também em letra a vista sobre sacado residente na dita cidade de Nova York ou na mesma cidade de Boston já citada, e approvada pelo portador dos conhecimentos de embarque da mercadoria relativa, no acto de serem apresentados tais conhecimentos ao comprador.

3. Abrir uma ou mais contas correntes em nome da companhia em um ou mais bancos e nelles depositar opportunamente dinheiros da companhia que vierem ter ás suas mãos; sacar cheques em nome da companhia, na sua qualidade de gerente auxiliar, contra o banco ou os bancos em que assim houverem sido depositados os fundos da mesma companhia; sacar letras em nome da companhia contra quaisquer devedores da mesma e endossal-as em nome da companhia para fins de cobrança ou transfe-rencia, bem como quaisquer cheques ou letras que receber pagaveis a ordem da dita companhia.

4. Reclamar e receber quaisquer quantias, machinas e machinismos, mercadorias e bens de toda sorte devidos ou pertencentes ou que forem adquiridos pela companhia e ao recebê-los, delles dar e passar recibos e quitações firmes e valiosos.

Apresentar e receber a importância de cheques, saques e ordens de pagamento, e em caso de falta de pagamento nos respectivos vencimentos, protestal-as. Requerer apprehensão e sequestro de bens e mercadorias e pôr em pratica toda e qualquer providencia e passar e assignar todos os papeis e documentos necessarios ou convenientes para assegurar a devida protecção e garantir os direitos da companhia a quaisquer bens, interesses, beneficios e privilegios.

5. No intuito de assegurar e garantir e proteger e tornar effectivos os bens, direitos, interesses e creditos pertencentes a companhia ou por ella adquiridos, ou a que ella por qualquer forma venha a ter direito, — intentar as acções e procedimentos legais necessarios perante qualquer juiz ou foro que julgar competente; defender a companhia nos pleitos judiciais e procedimentos que lhe possam ser intentados; seguir e defender esses

pleitos e acções em todas as instancias e fóros até sentença final favorável á companhia, ou delles desistir si assim entender melhor. Apresentar e produzir toda classe de provas, formular quesitis e responder a interrogatorios; confessar assignaturas e documentos, ou delles arguir e provar a falsidade, si houver, quando produzidos pela parte adversa. Apresentar testemunhas, perguntar e reperguntar as da parte contraria, e sendo possível ou preciso, dal-as por suspensas; apresentar excepções de dilação e perempção; impugnar e allegar incompetencia de juizes da primeira ou superior instancia, com ou sem motivo; ouvir passar sentenças interlocutorias e definitivas, aceitar as que forem favoraveis á companhia e impugnando e appellando das que lhe forem contrarias; appellar, aggravar e interpor os recursos de cassação e revista, protecção de garantias individuais, responsabilidades e embargos de declaração de sentença. Promover e effectuar penhoras e embargos e sequestros, assistindo ás que forem decretadas contra a outorgante; requerer a venda em praça, nomeando peritos avaliaes e recusar os da parte contraria; assistir ás vendas judiciaes. Fazer composições, receber valores e preços, dar recibos e quitações e submeter á decisão de arbitros judiciaes ou amigaveis os pleitos e acções pendentes. Representar a companhia em todas as reuniões e assembleas commerciaes, juntas de credores e outras. Aceitar ou recusar moratorias aos devedores da companhia; requerer fallencias e pedir a nomeação de syndicos e depositarios do acervo dos devedores da mesma, acompanhando o respectivo processo em todos os seus termos. Para todos e queresquer dos fins acima assignar e passar os competentes documentos e instrumentos e todos os mais que ao supradito Joyce possam parecer convenientes para a boa salvaguarda dos interesses da companhia.

6. Comparecer perante quaesquer funcionarios do Governo, juizes, tribunals, camaras, juntas, commissões, municipalidades e outras autoridades em tudo quanto disser respeito aos interesses e negocios da companhia.

Requerer o registro de nomes commerciaes, marcas de fabrica e de commercio, concessões e privilegios de toda classe.

Requerer, supplicar e pedir, e formular e apresentar quaesquer exposições.

Representar a companhia, em todos os seus interesses, perante a Alfandega e outras repartições publicas quaesquer.

Lido o presente instrumento aos comparecentes outorgantes, e identificados elles da força e effectos do respectivo conteúdo, assignam juntamente com as testemunhas instrumentarias, Fred. H. Wallis e Edward N. Chase.

Estavam as assignaturas:

Sidney W. Winslow, presidente.

George W. Brown, thesoureiro.

Estava o sello social da *United Shoe Machinery Company of South America*.

Assignado em presença de:

Fred. H. Wallis.

Edward N. Chase.

Nelson B. Todd, tabelião publico.

Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America. Estava o sello official do referido tabelião Nelson B. Todd.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Nelson B. Todd, notario publico em Massachusetts, o que é de mim conhecido.

E para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo o presente, que vai por mim assignado e sellado com o sello deste Vice-Consulado do Brazil, em Boston, aos 4 de setembro de 1908.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de \$8000.—Jayme Mackay d'Almeida, vice-consul.

Estava a chancella do referido vice-consulado do Brazil.

Estavam colladas e devidamente utilizadas na Recebedoria da Capital Federal duas estampilhas do sello federal, valendo collectivamente 25400.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Jayme Mackay de Almeida, vice-consul em Boston.

(Sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis.) Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1908.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

SÓIA DA ACTA DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E THESOUREIRO DA UNITED SHOE MACHINERY COMPANY OF SOUTH AMERICA

Em reunião da directoria da *United Shoe Machinery Company of South America*, devidamente constituida e realizada na forma legal em data de 30 de junho de 1908, A. D., ficou deliberando e resolvendo que se procedesse á eleição dos funcionarios da administração para o anno seguinte e até a eleição de seus successores.

Procedendo-se a escrutinio para o cargo de presidente, recollheu-se tres votos, isto é, a totalidade dos votos dados, em favor de Sidney W. Winslow, que desde logo foi proclamado presidente devidamente eleito da companhia.

Em seguida procedeu-se a escrutinio para o cargo de thesoureiro, e recollheu-se tambem aqui tres votos, isto é, a totalidade dos votos dados, em favor de George W. Brown, que foi logo proclamado thesoureiro devidamente eleito da companhia.

Eu, Louis H. Baker, certificado pelo presente que eu sou o secretario devidamente eleito e habilitado da *United Shoe Machinery Company of South America*, sociedade devidamente organizada e funcionando nos termos e conformidade da legislação do Estado do Maine, dos Estados Unidos da America, e attesto que o que vai acima transcripto é copia fiel e na integra do que consta nesta companhia sobre a eleição de Sidney W. Winslow para presidente da mesma companhia e de George W. Brown para thesoureiro da mesma, e mais que o dito Sidney W. Winslow é o presidente desta companhia e George W. Brown é o seu thesoureiro actualmente.

Boston, Massachusetts, 3 de setembro de 1908. — Louis H. Baker, secretario.

Estava o sello official da *United Shoe Machinery Company of South America*.

Estado Livre de Massachusetts

Suffolk, ss.:

Boston, aos 3 de setembro de 1908.

Eu, Nelson B. Todd, tabelião publico do Estado Livre de Massachusetts, nos Estados Unidos da America, certificado pelo presente que eu verifiquei os lançamentos e actas da *United Shoe Machinery Company of South America*, e que o que vai acima transcripto é uma copia fiel dos mesmos lançamentos referentes á eleição de Sidney W. Winslow para o cargo de presidente da dita companhia, e de George W. Brown para thesoureiro da mesma companhia; e certifico mais que aos 3 de setembro de 1908 A. D., o supra dito Louis H. Baker, de mim conhecido pelo proprio e que sei ser o secretario da *United Shoe Machinery Company of South America* compareceu pessoalmente á minha presença e assignou o attestado acima, prestando juramento de que os factos nelle exarados são a expressao da verdade.—Nelson B. Todd, tabelião publico.

Estava o sello official do referido tabelião publico.

Nada mais continha o referido instrumento de procuração, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passa a presente eu sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1908.—Leopoldo Guarani.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.174 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$940, para occorrer ao pagamento devido a Carlos Mesiano, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizacao contida no decreto legislativo n. 1.912, de 5 de agosto ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$940, para occorrer ao pagamento devido a Carlos Mesiano, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1908, 20^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Rogo vos digneis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda um credito suplementar de 60:000\$, á verba n. 27 do art. 29 da lei n. 1.811, de 31 de dezembro de 1907, para attender ao pagamento de juros de emprestimos do cofre do orphãos, já reclamados e dos que se presumem que possam ser até o fim do corrente exercicio.

Nos papeis que tenho a honra de remetter-vos, achareis demonstrada a necessidade desse credito.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 53 — Em 21 de novembro de 1908. Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorizacao para a abertura do credito de 60:000\$, suplementar á verba—Juros dos emprestimos do cofre do orphãos—do corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mais distincta consideração. — David Campista.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio-soldo deixado por sua mãe, incluídos vos restituídos dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 12 do corrente mez.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 57 — Em 21 de novembro de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio-soldo deixado por sua mãe.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — David Campista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente :

Foi declarado sem effeito o decreto de 9 de outubro de 1905, que nomeou Candido de Carvalho Senna para o lugar de 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Theophilo Ottoni, na secção de Minas Geraes, por não ter solicitado o titulo dentro do prazo legal.

Foram exonerados :

O tenente-coronel Virgilio Nunes Ferraz, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Santo Antonio do Rio Abaixo e Manoel Augusto de Menezes, de identico lugar no de Matto Grosso, ambos na secção de Matto Grosso ;

Misael Cardoso Pinto, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Santa Rita da Extrema, por haver mudado de residencia ; o capitão Estellita Ribas, do de 1º supplente no de Jaguary ; Getulio da Cunha Ribeiro, Modesto Gonçalves e o major Caetano Gonçalves Boaventura, dos lugares de 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no de Patrocínio ; o capitão Evaristo José Ferreira e Marcio Lacerda, dos de 1º supplente e ajudante do procurador da Republica no de Doros do Indayá ; Felisberto José Gonçalves, Adeodato de Souza Cunha, Antonio Parreira Junior e Jovino Rodrigues Trindade, dos de 1º, 2º e 3º supplentes e ajudante do procurador da Republica no de Villa Brasilia ; José Rodrigues Prates Junior, do de ajudante do procurador da Republica no de Montes Claros ; Herenlano Augusto de Alkmin, Washington Drummond, João Lopes da Costa e João Lourenço Pereira, de identicos lugares no de Bocayuva, e major Augusto Corrêa, José Joaquim Araponga, José Caetano Gomes e capitão Elpidio José Cesar, tambem de identicos lugares no de S. Francisco, todos na secção de Minas Geraes ;

O capitão Faustino Ismael Pereira e Souza, do lugar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Bebedouro ; José Pedro Mendes e Francisco Savaetano, dos de 1º e 3º supplentes no de Buquira, e Antonio Trudes da Veiga, do de 1º supplente no de Cananéia, na secção de S. Paulo ;

João Esteves de Lima do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Santa Luzia, na secção de Sergipe ;

Gonçalo Attico de Lima, do lugar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Iguarassú ; Francisco Marques de Albuquerque Maranhão, do de 2º supplente no de Pau d'Alho, e Pedro Alexandrino Dutra e João Ferreira de Barros, dos de 1º e 2º supplentes no de Bom Conselho, na secção de Pernambuco ;

Joaquim Pio Napoleão, José Costa Modeiros Sobrinho, Pedro Leite Rangel Filho e Serafim Leocádio dos Santos, dos lugares de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Pilar, e Fe-

lissimo de Souza Coelho, do de 1º supplente no de Cajaziras, ambos na secção da Parahyba ;

José de Calazans Gonçalves Machado, do lugar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Barras ; Raymond José Ferreira, João de Souza Mendes e Benedicto Mendes de Carvalho, dos de 2º e 3º supplentes e ajudante do procurador da Republica no de Oeiras, e Manoel do Monte Furtado e Joaquim de Moraes Brito, dos de 3º supplente e ajudante do procurador da Republica no de Piracuruca, na secção do Piahy.

A pedido :

Miguel Hyppolito, do lugar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Rio das Pedras, na secção de S. Paulo.

— Por outros da mesma data, foram nomeados supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Bocayuva

Primeiro supplente, major Firmino José de Oliveira ;

Segundo supplente, tenente-coronel Manoel Theophilo Augusto Brandão ;

Tercero supplente, Antonio Augusto de Figueiredo ;

Ajudante, Antonio Augusto Versiani Sobrinho.

Municipio de Doros do Indayá

Primeiro supplente, Generoso Augusto de Faria ;

Ajudante — Antonio de Oliveira Sobrinho.

Municipio de Jaguary

Primeiro supplente, Octaviano Cesar do Paiva.

Municipio de Montes Claros

Ajudante, tenente Joaquim Sarmiento Sobrinho.

Municipio de Patrocínio

Primeiro supplente, tenente-coronel Casemiro Martins dos Santos ;

Segundo supplente, Franklin Jacintho Botelho ;

Ajudante, Vicente Francisco de Oliveira.

Municipio de Santa Rita da Extrema

Ajudante, Agostinho Alves de Oliveira.

Municipio de S. Francisco

Primeiro supplente, major Antonio Ferreira Leite.

Segundo supplente, major Ezequiel Gonçalves de Montouca ;

Tercero supplente, coronel Pedro Veloso da Fonseca Rocha ;

Ajudante, capitão João Dias Maynard.

Municipio de Theophilo Ottoni

Primeiro supplente, José Antonio Ribeiro ;

Tercero supplente, Aristeu Bráulio Coutinho.

Municipio da Villa Brasilia

Primeiro supplente, Antonio Vieira do Araujo ;

Segundo supplente, Francisco Antunes de Souza Sobrinho ;

Tercero supplente, João Alves da Silva ;

Ajudante, João Francisco da Rocha.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Bebedouro

Primeiro supplente, capitão Custodio Teixeira Pinto.

Municipio de Buquira

Primeiro supplente, Domingos Gomes do Almeida ;

Segundo supplente, Francisco Luiz Moreira ;

Tercero supplente, Benedicto Araujo do Oliveira ;

Ajudante, Gustavo Sonnervend Filho.

Municipio de Cananéia

Primeiro supplente, João Carlos Mendes.

Municipio de Rio das Pedras

Primeiro supplente, Francisco Poncio.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Municipio de Matto Grosso

Ajudante, Balbino Alves da Cunha.

Municipio de Sant'Anna do Paranahyba

Primeiro supplente, José da Silva Barra ;

Segundo supplente, Balduino Ferraz ;

Tercero supplente, João Gualberto dos Santos ;

Ajudante, Virgilio Martins Ferraz.

Municipio de Santo Antonio

Primeiro supplente, coronel João Pedro de Arruda ;

Ajudante, Alfredo Carlos Damasceno.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Santa Maria da Victoria

Primeiro supplente, coronel Martiniano José de Oliveira ;

Segundo supplente, coronel João Affonso de Oliveira ;

Tercero supplente, Sebastião Laranjeiras da Silva.

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Santa Luzia

Ajudante, Alcino Costa Magalhães.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Bom Conselho

Primeiro supplente, Leopoldo Leodegario Wanderley ;

Segundo supplente, João Bileuca da Silva Souto.

Municipio de Iguarassú

Primeiro supplente, Hermenegildo das Virgens Lima.

Municipio de Pau d'Alho

Segundo supplente, Antonio de Albuquerque Barros Pimentel.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Município de Caçoeiras

Primeiro supplente, coronel Justino Bezerra de Sousa.

Município de Pilar

Primeiro supplente, major José Marinho Falcão;

Segundo supplente, João José da Silva Maroja;

Terceiro supplente, major João Francisco de Souza Rego;

Ajudante, tenente-coronel Manoel Ferreira de Andrade.

Município de Pomal

Ajudante, coronel João Leite Ferreira Primo.

Município de Sousa

Ajudante, Manoel Antonio de Jesus.

SECÇÃO DO PIACHY

Município de Barras

Primeiro supplente, José Fortes;

Município de Oeiras

Primeiro supplente, Tiberio Ferreira Barbosa;

Segundo supplente, Pedro Antunes Soares;

Terceiro supplente, José Luiz de Moura Siqueira;

Ajudante, Olando Barbosa de Carvalho.

Município de Piracuruca

Terceiro supplente, Joaquim José de Souza;

Ajudante, Abílio de Moraes Mello.

— Por outros de 19 do corrente, foram mandados agregar na Guarda Nacional:

Ao 7º batalhão de infantaria da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente da 1ª companhia do 19º batalhão da mesma arma e milícia da comarca de Nova Friburgo, no referido Estado, Manoel Ferreira da Silva;

Ao 6º batalhão de infantaria da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, o alferes do 14º batalhão da cidade arma e milícia da comarca da capital do Estado de S. Paulo, Orlando Vaz.

Foi demittido a pedido do respectivo posto o tenente do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo Joaquim Vieira Pinto Barbosa.

Foi privado, nos termos do art. (5 § 1º da lei n. 602, de 19 de fevereiro de 1850, do posto de alferes da 1ª companhia do 98º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de S. João do Rio Claro, no Estado de S. Paulo, Adolpho Lima.

Foi cassada ao cidadão Adolpho Antonio de Lima a patente do posto de alferes da 1ª companhia do 98º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de S. João do Rio Claro, no Estado de S. Paulo, por não ser elle o proprio Adolpho de Lima, nomeado para aquelle posto pelo decreto de 10 de outubro de 1904.

— Por outro da mesma data, foi mandado agregar ao regimento de cavallaria da Força Policial do Distrito Federal, por um anno, de accordo com o n. 2 do § 1º do artigo 2º do decreto n. 230, de 1 de dezembro de 1891, combinado com o decreto legislativo n. 720, de 28 de setembro de 1853, o major José Secundino Barbosa Pinto, visto ter sido julgado incapaz para o serviço das armas na inspecção de saúde a que foi submettido.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, 3º escripturario, o 4º da mesma repartição Benjamin Grangeiro; 4º escripturario, Adolpho Thiers do Rego Monteiro;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Goyaz, 2º escripturario, Gilberto Martinho de Moraes;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Santa Catharina, thesoureiro-pagador, Joaquim Mariano Ferreira;

Para a Alfandega do Ceará, guarda-mór, o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no mº no Estado, Francisco de Assis Sampaio Barreto; 1º escripturario, o 2º da mesma Alfandega Djalma Ewertou Pinto; 2º escripturario, o 1º da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Anelises Accioly;

Para a Alfandega de Sant'Anna do Livramento, 1º escripturario, o 2º da mesma repartição David Cunha; 2º escripturario, Alberto De Lorenzi.

Foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, Joaquim Fontenelli Bezerril no lugar de guarda-mór da Alfandega do Estado do Ceará.

Foi declarado sem effeito o decreto de 4 de junho do corrente anno, pelo qual foi nomeado Cicero Coelho de Faria para o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Goyaz, visto não ter tomado posse do seu emprego dentro do prazo legal.

Foram exonerados a pedido:

Guilherme da Costa Couto, do lugar de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro;

José Candido da Silva, do de thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 do corrente:

Foi nomeado o mestre do corpo de officiaes inferiores da armada José Antonio Bispo, para exercer o cargo de 2º tenente graduado, pára-mór, p r tencendo ao corpo de patrões-mores.

Foi concedida a medalha militar, de prata, aos capitães de corveta Antonio da Silva Braga e Pedro Cavalcanti de Albuquerque e, de bronze, ao capitão-tenente Priamo Muniz Telles, como reconhecimento de bons serviços prestados por aquelles, durante o periodo superior a 20 annos e por este por mais de 10 annos, sem notas que os desaborem.

Foi perdoado, em commemoracão á data de hoje, o sentenciado excluido da marinha João Rymundo de Salles, do resto da pena de 12 annos e seis mezes de prisão com trabalho a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, por sentença de 21 de maio de 1897, pelo crime de homicidio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de novembro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director do Instituto Nacional do Musica, em referencia ao officio n. 385, de 7 do corrente mez, que foi autorizada, como medida de caracter provisorio, a realizacão de ensaios no salão de concertos desse instituto, mediante a taxa de 50\$ e 70\$ por duas horas, conforme se effectuarem de dia ou á noite.

— Remetteram-se ao director do Archivo Publico Nacional photographias, em numero de 59, dos Departamentos do Alto Acre e do Alto Purús.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 2ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1903.

Devenle ser realizada do modo condigno a festa da Bandeira no dia 19 do corrente mº, data do decreto que estabeleceu o p r vado nacional, recommendo providencias affim de que, pelos alumnos do estabelecimento a vesso cargo, em formatura dentro da respectiva sede, ao meio-dia em ponto, seja feita saudação solenne á bandeira. A noite o edificio será illuminado.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Identifi o aos directores dos restantes estabelecimentos officiaes de ensino superior e aos directores do Externo e do Interno do Gymnasio Nacional o mudo s m tando as delectos fiscaes junto a todos os estabelecimentos equiparados de ensino superior e secundario.

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requiriu o reitor do Collegio de S. José do Mosteiro de Santa Cruz, no municipio de Quixadá, no Estado do Ceará, resolve perm ttr que o referido collegio passe a denominar-se Gymnasio S. José.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1903.

— Augusto Tavares de Lyra.

Requerimentos despachatos

Carlos Alberto Richard, pedindo inscripção para exame de admissão ao 3º anno do Gymnasio de Santa Catharina. — Indeferido.

Edgard F. de Carvalho, pedindo que seu filho Angelo seja admittido a exames do 2º anno do Gymnasio de S. Bento, depois de fazer o de arithmetica do 1º. — Lidelido.

Nelson Martins, pedindo ser admittido, como alumno externo gratuito, no Instituto de Sciencias e Lettras de S. Paulo. — O requerente já foi attendido por aviso de 11 do corrente.

Dia 18

Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, n. 3.196, de 27 de outubro ultimo, e agradeceu o offerecimento de um exemplar, impresso, da mensagem que enviou á A ssemblea dos Representantes desse Estado, em 20 de setembro do corrente anno.

— Comunicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em additamento ao aviso de 6 do corrente mez, que o Dr. Miguel da Silva Pereira, nomeado para representar o Brazil no 4º Congresso Scientifico (1º Pan-Americano) a reunir-se em Santiago do Chile em dezembro viadouro, foi dispensado, a pedido, da mesma commissão. — Deu-se conhecimento ao Dr. Miguel da Silva Pereira.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio N. S. do Carmo, que este ministerio resolveu mandar admittir no dito estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Eduardo Rebello Vallim, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Junto ao Lyceu Alagoano, em resposta á consulta constante do telegramma de 13 do corrente, que, de accordo com o art. 47 do Codigo de Ensino, os lentos daquelle estabelecimento, proprietarios de collegios particulares onde leccionam a estudantes do curso de sciencias e lettras, não podem fazer parte da mesa examinadora dos alumnos do dito curso.

— Remetteram-se á 1ª Secretario da Camara dos Deputados, em referencia ao officio

n. 197, de 7 do corrente, cópias das informações prestadas pelo governador do Estado do Amazonas e pelo Dr. Theogones Beltrão, relativamente à assistência a alienados d'aquelle Estado.

Requerimentos despachados

André Andrade Ribeiro de Almeida, aluno não matriculado do Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, pedindo ser admittido a exames em 1ª época. — Indeferido.

Romão Evangelista dos Santos, pedindo admissoão gratuita do seu filho José como alumno interno do Collegio Diocesano da Parahyba. — Solte e m. estampilha federal o attestado do delegado de policia.

Expediente de 19 de novembro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos que abrem a este ministerio os créditos :

De 40\$, para pagamento da ajuda de custo que deixou de receber o Sr. Demetrio Nunes Ribeiro, na qualidade de Deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul ;

De 1:500\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o Sr. João da Silva Rego Mello deixou de receber na qualidade de Senador pelo Estado de Alagoas ;

De 1:200\$, para pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1911 e 1903, que deixou de receber o Sr. Segismundo Gonçalves, como Senador pelo Estado de Pernambuco ;

De 3:000\$, ajudas de custo que, na qualidade de Deputado federal pelo Estado do Amazonas, deixou de receber o Sr. Manoel Ignacio Belfort Vieira ;

De 11:925\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo, relativa ao exercicio de 1891 e subsidios que, na qualidade de Deputado e de Senador pelo Estado de Goyaz, deixou de receber o Sr. José Leopoldo de Bulhões Jardim ;

De 1:45\$, subsidios que o capitão de corveta Francisco de Mattos deixou de receber como Deputado federal pelo Estado da Bahia ;

De 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis ;

De 649:250\$, para pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro deste anno e das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates.

Expediente de 20 de novembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre a exclusão do soldado Liberato dos Santos Couto, visto ter sido julgado incapaz para o serviço das armas e Luiz José da Hora, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concederam-se noventa dias de licença, em prorrogação, ao guarda civil de 2ª classe Alfredo Coelho Flores, para tratamento de saúde.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirm de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo a soldado da Força Policial Arthur Alves dos Santos.

Expediente de 20 de novembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data, foram nomeados, de accordo com o art. 204 do regulamento sanitario federal, os Drs. Pedro Amorim e Aurelio Waldemiro Pinheiro para, interinamente e em commissão, exercer, respectivamente, os cargos de delegados de saude dos portos de Macaé e Arêa Branca.

— Communicou-se ao engenheiro fiscal do Governo junto a companhia City Improvements que esta directoria já providenciou no sentido de ser permitida a entrada do pessoal incumbido da revisão de esgotos, no predio interdicto, á rua do Lavradio n. 14.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de contabilidade deste ministerio :

— Para que, na pagadoria do Thesouro Federal, seja entregue ao chefe da secção desta directoria Olympio de Niemeyer, como despesa comprovada, a importância de 33:746\$25, para occorrer ao pagamento do pessoal empregado nas obras do hospital Paula Candido, no mez de outubro ultimo ;

Para que, na dita pagadoria, seja igualmente entregue ao director interino do hospital de varicelosos do Engenho de Dentro Dr. Antonio Ferrari, como despesa comprovada, a importância de 18:616\$875, para effectuar o pagamento do pessoal empregado nas obras do mesmo hospital.

— Remetteram-se :

Ao consul geral da Inglaterra nesta Capital 2.153 tubos da vacina anti-variolica, para a immunização dos homens que formam as guarnições, não só do navio de guerra Petrol, como dos navios que compoem a esquadra ingleza esperada no porto desta cidade ;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio as contas relacionadas e em duplicata, na importância de 17:477\$129, provenientes dos fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella durante o mez de outubro findo ;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validade a que foram submettidos Cleber Dias Torres, João Rodrigues de Mattos Junior, Francisco do Nascimento e Antonio Peixoto Leite ;

Ao director geral da Imprensa Nacional o laudo do exame de validade a que foi submettido Conrado José Jorge.

Requerimentos despachados

Associação dos Funcionarios Publicos Civis (1º districto). — Queira comparecer a esta directoria.

A. Jacobsen (1º districto). — A medida será adiada.

Miguel Gomes do Miranda (1º districto). — Deferido.

José Pangy (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Adolpho Schmidt (1º districto). — A medida será adiada.

Adolpho Schmidt (1º districto). — Deferido.

Adolpho Schmidt (1º districto). — A medida será adiada.

Joaquim Ribeiro de Castro (1º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Fabio Hostilio de Moraes Rego (1º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Fabio Hostilio de Moraes Rego (1º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Fabio Hostilio de Moraes Rego (1º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Fabio Hostilio de Moraes Rego (1º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Fabio Hostilio de Moraes Rego (1º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Fabio Hostilio de Moraes Rego (1º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Joaquim Azevedo & Comp. (1º districto). — Deferido, si fechar a ca dentro de 20 dias.

Francisco de Oliveira Gomes (1º districto). — Deferido, si apresentar licença para obras dentro de 30 dias.

Edmundo José Valladares (2º districto). — Deferido.

Manoel José Ribeiro (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Dr. Francisco Pinto Ribeiro (3º districto). — Deferido, si apresentar licença para obras dentro de 31 dias.

Octavio Barbosa (3º districto). — Certificque-se.

Santa Casa da Misericordia (3º districto). — Deferido, devendo o predio ser desoccupado dentro de 30 dias.

P. C. Lamothe (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Albino de Moura Mesquita (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Carlos Alves de Mesquita (3º districto). — Deferido.

Antonio Alves do Vall (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Casemiro Pereira Cotta (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Casemiro Pereira Cotta (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Rita Marellina de Souza Castro (4º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Alves Vieira & Comp. (4º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Antonio Ignacio Alves (4º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Theodomiro de Resamat e Almeida (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Eliis Massard (4º districto). — Queira provar o allegado.

Francisco de Souza Oliveira (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Arnaldo Teixeira Soares (4º districto). — As obras não foram terminadas.

José Pereira Cardoso e outros (4º districto). — Queiram apresentar o projecto das obras exigidas pelo laudo de vistoria.

Oscar da Rocha Cardoso (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Fernandes Garcia de Matto (5º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Manoel Alves de Amorim (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Deolinda Correia Villela (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Dias Cardoso dos Reis (5º districto). — Queira comparecer a esta directoria.

Elydio Augusto do Castro (6º districto). — Certificque-se.

Antonio Alves de Oliveira (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Machado Mendes Junior (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Dr. Jayme Silvado. — Certificque-se.

Dr. Plinio Marques. — Certificque-se.

Antonio Henrique Lages. — Deferido.

Julio Bressane Lopes. — Queira submeter-se o inspecção de saude.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, para tratamento de Saude, ao Dr. Nelson Jorge Rangel, delegado do 1º districto policial.

Por haver sido nomeado commissario de segunda classe do 4º districto policial, foi dispensado o cidadão Octavio Gomes do

Passo, que substituiu interinamente, no 2º distrito, o commissario Carlos Prospero Ratton Junior, que se acha licenciado.

Ministerio da Fazenda

Por título de 20 do corrente foi nomeado Antonio Lisbô Ornellas para o logar de agente-fiscal dos impostos de consumo na 25ª circumscrição do Estado de Minas Geraes.

—Por portaria, da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente-fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscrição do Estado do Pará, Bellini de Faria, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda.—Em 20 de novembro de 1908—Circular n. 33.

Senão da tola a conveniencia verificar-se o de-tino dos generos, mercadorias e mais objectos importa los com isenção de direitos a fmeiros, nesta capital e nos Estados, declaro aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda que se acham em pleno vigor os arts. 437 e 438 e seguintes da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas das Rendas da Republica, estabelecendo aquelle serviço especial de fiscalisação; revogando para todos os effeitos a decisão-circular deste Ministerio n. 49, de 29 de outubro de 1906.—David Campista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. Ministro :

Dr. Domingos Jazuaribe, pedindo por aforamento os terrenos de marinhãs fronteiras aos de sua propriedade na cidade de São Vicente, Estado de S. Paulo, junto ao canal do mesmo nome, desde o Matadouro até o Ribeirão da Avô, na extensão de cerca de 60 metros.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

—O mesmo, pedindo a concessão de uma area de 200 metros de marinhãs na praia do Itararé, municipio de S. Vicente, Estado de S. Paulo, afim de construir um estabelecimento balneario. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

—Jeronymo José de Macedo, pedindo transferencia para seu nome da 3ª parte dos terrenos de marinhãs e accrescidos constantes dos lotes ns. 308, 308 A, 305, 311 e 313 na ilha do Cajú, em Niecheroy, concedidos a Bernardo Joaquim de Oliveira, os quaes arrematou em praça dos herdeiros por execução hypothecaria contra Pedro Teixeira Godinho e sua mulher, filha daquelle concessionario.—Apresente a carta de arrematação dos bens cuja transferencia requer, e prove o pagamento dos lóros do anno passado.

—Feliciano Antonio Rodrigues, pedindo a carta de aforamento de 11 metros de terreno na rua da Princesa D. Francisca, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Lavra-se o termo e expõe-se o título, de accordo com os pareceres.

—José Gomes de Freitas, pedindo o cumprimento de alvará sobre o levantamento do produto do resgate de apolices, do emprestimo de 1897, pertencentes ao espolio de Marcelino de Magalhães Queiroz.—Cumpra-se.

—Empresa de Navegação Rio de Janeiro, (duas petições), pretendendo isenções de direitos para materias.—Satisfic as exigencias dos pareceres da Directoria de Rendas.

—A mesma, idem idem.—Apresente certificado passado pela Inspectoria Geral de Navegação.

—João Sergio Gontart, pedindo pagamento da quantia de 756\$40, de que é credor da Fazenda Nacional João Baptista da Fontoura Xavier, a quem comprou a mesma divida.—De accordo. Indeferido.

—Octavio Dias Ferraz, por seu procurador Germano de Oliveira, pedindo pagamento da quantia de 2:055\$740, de publicações de trabalhos eleitoraes, feitos em 1905.—Indeferido.

—João Campos Vidal, pedindo pagamento da quantia de 1:355\$120, de que é credor por compra de títulos de ex-praças do Exército.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

—D. Bemvinda de Vasconcellos Ferraz, viuva do marechal do Exército Estevam José Ferraz, pedindo para serem seus titulos de monteijo e mei-soldo, acostillados de accordo com a tabella de 1894.—Indeferido.

—Severino José de Carvalho, ex-escrição da Collectoria de Rendas Federaes em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, pedindo levantamento de finca que prestou.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1908

Sr. Ministro da Guerra :

N. 140 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse Ministerio, n. 770, de 20 de outubro ultimo, relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 236\$93, de que é credor o ex-sargento-ajudante do Exército Alberto Saraiva do Amaral, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que seja anexa ao mesmo processo a procuração a que se refere Albino Pereira Pinto, no requerimento em que pede pagamento da mesma divida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas :

N. 220 — Tendo sido reconhecida na quantia de 25\$ a divida de exercicios findos do carteiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Antonio Augusto da Silva, quando a sua importancia é de 2\$500, conforme se verifica do incluso processo transmittido com o aviso desse Ministerio n. 3.870, de 4 do corrente, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que seja rectificado aquelle engano.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 221 — Afim de ser tomada na consideração que merecer, transmitto a V. Ex. a inclusa petição da Associação Commercial e Agricola, com sede na cidade de Formiga, no Estado de Minas Geraes, solicitando providencias no sentido de ser despachada na Estrada de Ferro Oeste de Minas, em trafego mutuo com a Central do Brazil, toda a moeda de cobre do antigo cunho existente naquella cidade e respectivo municipio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 180 — Restituindo a V. Ex. os inclusos papeis que acompanhavam o aviso desse Ministerio, n. 330, de 16 do fevereiro do anno passado, relativos ao requerimento em que o subdito espanhol José Corbinho Caliro solicita naturalização, e em que se suppunha haver infracção do regulamento do sello, communico a V. Ex., para os devidos fins que em sessão do Conselho de Fazenda, de

accedo com o parecer do mesmo conselho, resolvi por despacho de 10 de outubro ultimo, nada haver a providenciar a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 181 — Determinando o art. 7º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, que os Ministerios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha e da Justiça e Negocios Interiores, deem execução no prazo improrogavel de 10 mezes, já vencido, ao que se achá previstado no art. 4º da lei n. 1.741, de 26 de dezembro de 1900, rogo a V. Ex. se digne providenciar para cumprimento daquelle disposição, afim de que sejam transferidos ao Ministerio da Fazenda, todos os proprios nacionaes, terrenos e mais bens do dominio federal, a cargo de si Ministerio, e que não estejam applicados a serviços federaes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 25 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo á proposta feita pelo inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá, em Matto Grosso, resolvi que passem a servir, em commissão, naquella alfandega Esdras de Vasconcellos, 4º escripturario, e addidos Annibal da Silva Torres e Carlos José Dias da Silva, guindas dessa repartição.

—Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal :

N. 95 — Autorizo-vos a dar posse nessa directoria ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Antonio Machado, nomeado inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, por decreto de 5 do corrente me.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 93 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo á proposta que me fez o inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, resolvi que passem a servir, em commissão, naquella alfandega Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, 3º escripturario da Casa da Moeda, e Esdras de Vasconcellos, 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, e addidos, os guindas da mesma alfandega Annibal da Silva Torres e Carlos José Dias da Silva.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 63 — Junto vos envio o decreto numero 7.174, de 19 do corrente, abriado ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$94, para occorrer ao pagamento devido a Carlos Mesiano, em virtude de sentença judicial.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 8 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ás ponderações feitas pelo actual inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, resolvi que vá servir tambem em commissão, naquella alfandega o 3º escripturario dessa repartição Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.

—Sr. Prefeito de Bello Horizonte.

N. 8 — Tendo o delega-to fiscal do Thesouro Federal nessa Capital, em officio n. 123 de 1º de agosto ultimo, tratado da necessidade de reparos no edificio em que ora funciona a repartição a seu cargo, parecendo mais conveniente a construcção de um prédio exclusivamente destinado á mesma repartição, peço-vos remettes a este ministerio uma planta de qualquer terreno, a propriedade a es a construcção, mas immovelizável, do actual edificio da delegacia, contendo os prejs transaccões do terreno e o preço da respectiva venda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1908

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 295—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica extraviada, n. 590, de que tratastes em officio n. 223, de 29 de setembro ultimo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 121—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 230, de 13 do mesmo mez, rogo-vos digneis de providenciar para que seja impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 153.743, do valor nominal de 1.000\$, emitida em 1899, do juro annual de 5 %, e inscripta em nome de Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 381—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente mez, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 639, de 3 tambem do corrente, referente a fiança, no valor de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Sebastião de Abreu, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector federal em Silveira, naquello Estado.

N. 387—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio n. 333, de 24 de outubro proximo findo, relativo a fiança, no valor de 900\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Taurino Possas, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector federal em S. Lourenço, no Estado do Rio Grande do Sul.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 388—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente mez, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 184, de 30 de outubro proximo findo, attinente a fiança de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Benedicto Cardozo Pinto, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector federal em Santa Rita da Extrema, naquello Estado.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 233—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu aprovar as tabellas de premios para os seguros de dotação de menores e a taboa de mortalidade annual provavel, organizadas pela Companhia de Seguros «Providencia do Sul», e a que se refere o vosso officio n. 380, de 6 tambem do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 214—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, approvou o acto de que destes conta em officio n. 168, de 24 de outubro ultimo, pelo qual resolvestes, como medida do caracter provisorio, autorizar a alfandega desse Estado a effectuar o pagamento do seu pessoal.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 275—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 218, de 3 do corrente, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 14, approvar o acto pelo qual nomeastes Arthur Alves Mascarenhas para exercer interinamente o lugar de collector das rendas federaes em Prado, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 127—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de outubro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 82, de 2 de junho deste anno, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 631, de 14 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Vianna, nesse Estado, Raymundo Marcellino Campello para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido lugar.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 201—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio numero 187, de 7 do corrente mez, relativo a expedição de novo titulo da apolice da divida publica, extraviada, n. 110.997, recomendo-vos providencias no sentido de ser organizado novo processo de conformidade com o art. 179 do regulamento annexo ao decreto n. 6.711, de 7 do novembro do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 235—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Marinha n. 5.005, de 4 deste mesmo mez, que pelo ser entregue por essa delegacia ao capitão de corveta José Monteiro de Moura Ranzel, que seguiu para esse Estado, conforme declara o alludido aviso, o navio *Oyapock*, ao serviço da Alfandega desse mesmo Estado, colido aquelle ministerio.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 101—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu nezar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 31, de 9 de maio do proximo findo, interposto por Joaquim Nunes Vieira do vosso acto confirmando o da respectiva alfandega, que multou o recorrente em 3.000\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 359—Em resposta ao vosso officio n. 269, de 17 de setembro ultimo, declaro-vos, nos termos do despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, que essa delegacia deve solicitar directamento ao Consulado do Brazil em Manchester o esclarecimento de que carece em relação ao consignatario das duas caixas ns. 11 e 12 e marca L, mencionadas na factura n. 1.694, visada por aquelle consulado em 17 de maio de 1906.

N. 310—Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 17 de outubro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o voto de um de seus membros, resolveu o Sr. Ministro que não pôde ser effectuada a restituição reclamada por F. L. Cantinho e de que tratastes em officio n. 219, de 23 de dezembro do anno proximo passado, endereçado á Directoria de Contabilidade.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 68—Tendo a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão pedido credito para armar a lancha *S. Luiz*, que alli já se acha, recomendo-vos, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma de 5 de outubro ultimo, informeis si ainda se faz necessario o credito da quantia de 4.000\$ que no referido telegramma solicitastes para ser applicado na armação e condução da lancha de que se trata até a capital daquello Estado.

Confirmando assim meu telegramma de 23.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 398—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 1, de 5 de fevereiro proximo findo, com que a Alfandega de Pelotas, nesse Estado, transmittiu ao Thesouro o recurso interposto pela viuva Behrendorf & Comp. do acto pelo qual a mesma alfandega, homologando o parecer da Comissão de Tarifas e o dos arbitros por parte da Fazenda Nacional, a Commissão Arbitral mandou classificar no art. 726 da tariffa como cadeados não especificados a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.865, de dezembro do anno proximo passado, como cadeados simples, da taxa de 80) réis da primeira parte do citado artigo, resolveu, por despacho de 3 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao mencionado recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como de ferro, simples, da taxa de 80) réis do art. 725, primeira parte.

—Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 88—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o officio n. 83, de 16 de junho ultimo, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infracção dos regulamentos dos impostos de consumo lavrado em 23 de outubro de 1907 pelo agente fiscal Hyppolito Leão do Azevedo contra o pharmaceutico Franco Carvalho, resolveu, por despacho de 3 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* e affirm de ser confirmada a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 154—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 83, de 31 de julho, relativo a restituição pedida por D. Almerinda Sanches Trindade, viuva do 2º tenente do exercito Tito Sanches Trindade, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, seja por essa delegacia reconhecido o direito a restituição reclamada e solicitado o necessario credito.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 633—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 417, de 20 de junho proximo passado, interposto por E. Acuarone do acto pelo qual o collector das rendas federaes em Jardiopolis lhe impoz a multa de 1.000\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, á vista do auto lavrado, em 27 de maio do anno proximo passado, pelo agente fiscal Antonio Vieira Barbosa, resolveu, por despacho de 10 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar porempto.

N. 684—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a Companhia Docas de Santos na petição encaminhada com o vosso officio n. 529, de 19 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula VII do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, do material constante da inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino aos seus serviços, com exclusão, porém, dos 3.000 kilos de graxa mencionados na mesma relação.

N. 685—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de ac-

côrdo com o parecer da maioria deste, resolveu não tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 352, de 22 de maio ultimo, interposto por Fratelli Pugliesi Carboni & Comp. da decisão da inspeccão da Alfandega de Santos, nesse Estado, mandando, de conformidade com o ludo da commissão arbitral, classificar no art. 353 da Tarifa vigente como cadeiras para crianças, de madeira ordinaria, não especificada, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, a mercadoria proposta a despacho pelos recorrentes na segunda addição da nota de importação n. 83.332, de novembro do anno passado, como cadeiras de vime para crianças, da taxa de 35000.

N. 686—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 410, de 16 de junho ultimo, interposto por A. Freire & Comp. do acto da inspeccão da Alfandega de Santos, nesse Estado, negando-lhes despacho livre de direitos, por falta do documento exigido pela 3ª parte do § 9º do art. 2º das Preliminares da Tarifa dos objectos de prata que os recorrentes remetteram para a Europa em outubro do anno passado, afim de serem concertadas e que voltaram agora pelo vapor inglez *Thames*, entrado a 19 de março ultimo.

N. 687—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 452, de 6 de julho ultimo, em que recorreis da decisão pela qual reduzistes para 500\$ a multa de 750\$, imposta pela Collectoria das Rendas Federaes em Ribeirão Preto a Nunzio Ciampaglia pelo facto de vender vinho estrangeiro sem o devido sello, resolveu, por despacho de 10 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso ex-officio.

Conselho de Fazenda

ACTA DA Sessão DE 14 DE NOVEMBRO DE 1903

Aos 14 dias do mez do novembro do anno de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista. Ministros da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeccão de Fazenda; e Dr. Antonio Froilico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 7 de novembro, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso do F. Baen & Son, encaminhado com o officio n. 170, de 17 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspeccão da Alfandega desse Estado, sujeitando o commandante do vapor *Cam ens*, entrado naquella porto em 6 de março anterior, ao pagamento da quantia de 513\$13 de direitos correspondentes a 24.000 grammas de rendas de algidão, para mais encontradas na caixa márcia Cn. 5.982, constante do respectivo manifesto.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento do bacharel Pedro Velho Pessoa de Albuquerque, 3º officio da Secretaria da Justiça e dos Negocios do Interior,

pedindo relevação da pena de revalidação do sello do titulo pelo qual lhe foram concedidos tres mezes de licença, em que incorreria, por não ter effectuado o pagamento em tempo opportuno.—O Conselho é de parecer que deve ser deferido o requerimento, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Morro da Mina, encaminhado com officio n. 66, de 14 de outubro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director pelo qual lhe impoz a multa de 20% por não haver pago em tempo o imposto sobre dividendo e mandou cobrar com revalidação o sello correspondente ás acções ao portador cujos juros foram annunciados em 6 de agosto anterior.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por equidade, de accôrdo com os precedentes estabelecidos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 427, de 23 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, submettendo á approvação do Thesouro o seu acto pelo qual considiou isento de direitos de consumo os periodicos e revistas, desde que não sejam brochuros e encadernados.—O Conselho é de parecer que o assumpto só pode ser resolvido em grão de recurso, devidamente interposto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Eduardo Trindade, pedindo reconsideração do despacho do Exmo. Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 3 de outubro ultimo, pelo qual, de accôrdo com os membros do mesmo Conselho, resolveu indeferir a reclamação que fizera contra a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro, adoptada para a mercadoria que importara pelo *Colis Postaux*.—O Conselho é de parecer que deve ser mantida a decisão anterior. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Manoel Vieira da Cunha, encaminhado com o officio n. 624, de 14 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, pedindo reconsideração do despacho do Exmo. Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 22 de agosto anterior, pelo qual lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1903.—O Conselho é de opinião que deve ser mantida a multa. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Aviso n. 4.693, de 9 de outubro ultimo, do Ministro da Marinha, trazendo ao conhecimento deste Ministerio em resposta ao aviso n. 102, de 14 do setembro anterior as medidas postas em pratica para evitar a repetição do incidente occorrido entre o immediato da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros, existente em Rifoles, no Estado do Rio Grande do Norte, e o agente fiscal dos impostos de consumo daquella circumscripção.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accôrdo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 164, de 23 do julho ultimo do inspector da Alfandega da Parahyba, encaminhado com o de n. 23, de 25 do mesmo mez, da respectiva Delegacia, submettendo á approvação do Thesouro, de accôrdo com o disposto no art. 50 das instrucções que laixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, os diversos processos sobre mercadorias despachadas naquella Alfandega no mez de junho anterior, sobre cujas classificações se originaram duvidas que foram resolvidas pelas commissões de Tarifa e de Arbitros.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accôrdo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento do Syndicato Agricola do Alacôrs, encaminhado com o officio n. 18, de 31 de agosto ultimo da Delegacia Fiscal nesse Estado, pedindo isenção de direitos para productos quimicos destinados á clarificação de assucar, de conformidade com o disposto no art. 2º alinea VII, n. 1, da lei orçamentaria vigente.—O Conselho é de parecer que pode ser concedida a isenção. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins & Bassilla, encaminhado com o officio n. 520, de 17 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspeccão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como obras impressas de uma só cór, para pagar a taxa de 4\$ por kilo, do art. 610 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 19.689, de 13 de março anterior, como papel para funcionamento de manómetros (metadria omissa) sujeita a direitos *ad valorem*.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para sustentar a decisão; releva-la, porém, a multa de direitos em dobro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Avelino Cunha & Comp., encaminhado com o officio n. 24, de 30 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, interposto do acto da Inspeccão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como venturôlas de seda com cabos de madeira, para pagar a taxa de 15\$, por duzia, do art. 1.070 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 919, de 5 de junho anterior.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Aviso n. 293, de 17 de agosto ultimo, do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, encaminhando o requerimento orç. que a companhia *Port of Pará* protesta contra qualquer concessão de construcções de armazens geraes para mercadorias no porto de Belém naquella Estado, que, porventura, venha a ser feita pelo Congresso Nacional.—O Conselho é de parecer que se deve responder de accôrdo com o que opina a Directoria do Contencioso, acrescentando-se que, tratando-se de uma empresa de character particular, não é conveniente a concessão de garantias de juros que viria onerar o Thesouro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de F. Stevenson & Comp., encaminhado com o officio n. 165, de 21 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspeccão da Alfandega daquella Estado, sujeitando o commandante do vapor *ingloz Nilz*, entrado no porto de S. Salvador em 11 de maio anterior, ao pagamento dos direitos simples de 4.800 grammas de botões de madreperola, subtraídas da caixa n. 6.049, consignada a Guilherme de Carvalho & Comp., constante do respectivo manifesto.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do F. Baen & Son encaminhado com o officio n. 167, de 21 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspeccão da Alfandega desse Estado, sujeitando o commandante do vapor *Byron*, entrado naquella porto em 21 de maio anterior, ao pagamento dos direitos correspondentes a 91 kilos de pellicas que faltaram na caixa n. 1, consignada a Felice Domenico & Comp., constante do respectivo manifesto.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Cabral Silva & Comp., reclamando contra a multa que lhe fôra imposta pelo Conselho de Fazenda em sessão de 12 de setembro ultimo, por infração do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 69, de 27 de outubro ultimo, do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, submettendo á approvação do Thesouro o seu acto pelo qual julgou isento do imposto de consumo a bebida denominada *Nectar Paulista*, á vista do exame a que preceitou o Laboratorio Nacional de Analyses que a considerou um vinho de laranja.—O Conselho é de parecer que só pôde ser resolvida a questão em caso concreto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alvares de Carvalho & Comp., encaminhado com o officio n. 90, de 9 de abril ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como ferramenta manual, não especificada, para pagar a taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.042 de 12 de fevereiro anterior, como ferramenta grossa para pedreiro, sujeita á taxa de 150 réis do art. 796 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Pinheiro & Comp., encaminhado com o officio n. 594, de 11 de agosto ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como galão de algodão, para pagar a taxa de 8\$, por kilo, do art. 439 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.411, de 29 de fevereiro anterior, como caduço de algodão, sujeita á taxa de 830 réis do artigo 441 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Carlos Silva, encaminhado com o officio n. 571, de 11 de setembro ultimo da Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como alcatifa de lã aveludada sem tecido grosso por baixo, de canhamo, para pagar a taxa de 6\$400, por kilo, do art. 487, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação de 16 de outubro de 1907, como capacho de pelo não especificado, sujeita á taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 487 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar prescripto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carreresi & Comp., encaminhado com o officio n. 398, de 10 de junho ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como papel tinto para encadernação, para pagar a taxa de 500 réis, por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 19.189 de 12 de março anterior, como cartão em folhas, sujeita á taxa de 300 réis, do art. 601 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carreresi & Comp., encaminhado com o officio n. 343, de 16 de maio

ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como chapa de aço, para pagar a taxa de 120 réis, por kilo, do art. 707 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.787, de 18 de janeiro anterior, como ferro em chapas, sujeita á taxa de 80 réis do art. 704 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ernesto de Castro & Comp., encaminhado com o officio n. 361, de 21 de maio ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como candelabro de cobre dourado, para pagar a taxa de 8\$300, por kilo, do art. 671 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.458, de 7 de janeiro anterior, como candelabro de cobre simples sujeito á taxa de 4\$300 do dito art. 671, da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da *Manios Harb or Company Limited*, encaminhado com o officio n. 141, de 19 de agosto ultimo da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, pedindo isenção de direitos de accordo com a clausula de seu contracto, para animais de raça que deseja importar para melhoramento da mesma.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accordo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Borel & Comp., encaminhado com o officio n. 24, de 2 de outubro ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, interposto do acto do respectivo delegado, dando provimento ao recurso *ex-officio* do administrador da Mesa de Rendas de Penedo, intentado da decisão que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo 2º escripturario da referida Delegacia, José Gomes Ribeiro, para o fim de impor a multa de 20 % do art. 122, letira a, n. 1 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—O Conselho é de parecer que se dê provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 261, de 5 de agosto ultimo do inspector da Alfandega de Manaus, encaminhado com o de n. 108, de 5 do mesmo mez da respectiva Delegacia Fiscal, submettendo á apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual prohibiu a importação das palmatorias, submettidas a despacho pela nota n. 6.089 de 18 de abril anterior e, bem assim, mandou inutilizar as mesmas palmatorias de accordo com a opinião da Comissão de Tarifas.—O Conselho é de parecer que deve ser approvado o acto do inspector officiante. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Costa Pereira & Comp., encaminhado com o officio n. 1.003, de 5 de outubro ultimo da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando arbitrar em 80\$ por kilo, para pagar 50 % *ad valorem*, os tecidos de seda e algodão com enfeites de rendas de linho, submettidos a despacho pela nota de importação n. 11.046, de 26 de setembro anterior.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar que sejam cobrados os direitos, segundo o valor do tecido conforme a definição resultante da analyse do Laboratorio Nacional. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acylinio Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—*David Campista*. — *Petro Teixeira Soares*. — *Alfredo Regulo Waddetaro*. — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes Souza*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1908

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 74 — Não sendo mais precisos os esla-recimentos exigidos pela ordem n. 51, de 21 de agosto ultimo, e a que se refere o vosso officio n. 67, de 24 daquelle mez, convem que providencias de modo a ser, com urgencia, restituído ao Thesouro o processo relativo á reclamação de Manoel Rodriguez de Rezende, além de aqui ter a devida salução.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 541 — Providencias para que a Collectoria Federal de Cantagallo seja remettida a quantia de 221\$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas conforme requisitou o respectivo collecto no officio n. 74, de 16 do corrente, sendo 2.030 cintas de 30 réis, 300 de 200 réis, 20 de 240 réis e 200 de 300 réis.

N. 542 — Providencias para que a Collectoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 1.640\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecto no officio n. 119, de 18 do corrente, sendo: 5.000 de 300 réis, 100 de 400 réis e 100 de 1\$000.

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 18 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio sob n. 455, de 28 de setembro ultimo, que, segundo se vê dos assentamentos existentes nesta repartição, o ex-encarregado das rendas federaes em Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Watley Dias, deixou de apresentar a esta directoria, para devida autenticação, os livros destinados a cobrança das ditas rendas nos exercicios de 1893 e 1894, o que fez de 1895 em diante quando iniciou a arrecadação na forma de accordo de 5 de julho de 1893, conforme consta dos mesmos assentamentos, e que referido ex-funcionario recebeu livros no exercicio de 1892 para a cobrança do imposto de consumo do fumo, os quaes não foram posteriormente recolhidos, estando talvez na Imprensa Nacional, para onde alguns collectores, após a arrecadação, devolveram tais livros.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Em 21 de novembro de 1908

Trigo & Comp. — Inscravam-se. Imponha multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Henriqueta Adelaide de Medeiros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Cicero Penna. — Diga a data em que arrematou o predio.

Petronillo Alves Baptista. — Concedo mais oito dias.

Manoel Novaes Fernandes. — Sellem o documento de fls 1 e 2.

Vicente Jacintho Chrisanto. — Sellado documento, volte a despacho.

Manoel Soares Duarte da Rocha. — Junta patente de registro.

Manoel Novaes Fernandes. — Transfira-se

Companhia America Fabril. — Nada ha que deferir.

Companhia America Fabril. — Certifique-se quanto á decisão e indeferido quanto ás demais peças do processo.

José Caetano Regasoli. — Restitua-se a quantia de 41\$100, solicitando-se credito pela verba retroações e restituições.

Domingos de Luca e outra. — Transfira-se. Imponho a multa de 25 nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Maria dos Santos. — Reluza-se o valor locativo a 2:160\$, em 1909 e 1910.

Augusto Canaline & irmãos. — Já estando attendido, archive-se.

Antonio Ferreira da Costa. — Transfira-se. Germano José do Souza. — Seile o documento de fls. 2.

Manoel Garcia. — Satisfaga a exigencia. Bernardino G. L. Giesler. — Transfira-se. Maria Isabel Ferreira da Motta. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas nos termos da informaçao.

Augusto Canaline & Irmãos. — Transfira-se.

Aznello Cordeiro Borges de Medeiros. — Idem.

Aiplo Xavier Rodrigues de Sá. — Idem. Senhorinha do Rosario Rodrigues de Sá. — Idem.

José da Silva Simões. — Idem.

Dr. Conrado Muller de Campos. — Idem.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1903

Debito			
Caixa :			
Bilhetes a emitir.....		\$2.914:34\$000	
Moeda subsidiaria.....		10:84:377	\$2.925:161\$377
Caixa, ouro :			
Em deposito : \$.....	5.195.511-0-0	\$3.128:176\$000	
> Francos.....	10.367.380	6:54:3:039\$138	
> Marcos.....	440	345\$148	
> Ouro nacional.....	167.310\$000	201:212\$000	
> Dollars.....	129.790	4:7:762:276	
> Pesos argentinos....	2.680	8:521\$620	
> Liras.....	60	33:151	90.459:115\$623
			173.334:23\$000
Credito			
Emissão :			
Bilhetes emitidos.....		118.611:320\$000	
> resgatados, dilacerados....	503:93\$000		
> resgatados.....	27.632:450\$000	28.159:380\$000	
Em circulação.....			90.451:910\$000
Notas a emitir :			
Existentes no cofre.....			\$2.914:340\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			173.381:28\$000

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1903. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente José Hugo da Gama e Silva, do cargo de encarregado do torpedos a bordo do couraçado-torpedeiro *Tamoyo*.

Foram nomeados:

O 2º tenente graduado patrão-mór José Antonio Bispo, para servir na Capitania do Porto do Estado de Alagoas;

O 1º tenente José Hugo da Gama e Silva, para exercer o cargo de encarregado do torpedos a bordo do cruzador *Barroso*;

O capitão de corveta José Monteiro de Moura Ranzel, para exercer, interinamente, o cargo de comandante do aviso *Oyapock*;

O capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães para exercer interinamente o cargo de imediato do aviso *Oyapock*;

O 1º tenente engenheiro machinista João Candido Rodrigues, para exercer o cargo de chefe de machinas do aviso *Oyapock*.

Por outras de 21 do corrente.

Foram exonerados:

O capitão de corveta Augusto Theotônio Pereira, do cargo de comandante interino do caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*;

O capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues do cargo de 2º commandante interino do corpo de marinheiros nacionais.

Foi nomeado o capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 5.293 — Tendo sido feitas as rectificações indicadas em vosso aviso n. 12, de 7 do corrente, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo do montepio civil referente a D. Maria Henriqueta Rodrigues do Nascimento e menores Honoria, Maria, Manoel, Honorino, José, Honorio e Lyn lino, viúva e filhos do secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Honório Bernardo do Nascimento.

N. 5.24 — Tendo sido transferida da Capitania do Porto do Estado da Alagoas para o pharol de Maceió a estação pluviométrica, solicito-vos expedição de ordem á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquella Estação,

para que applique ao pagamento da gratificação mensal de 30\$000 ao 3º pharoleiro do mesmo pharol, Aristides Alves Amorim, actualmente encarregado da alludida estação, a contar do 10 de outubro ultimo, o credito allí existente, para pagamento do auxilio da mesma estação.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 5.295 — Para que vos dignais de tomar na consideração que merecerem, transmitto-vos os inclusos papéis relativos ao pedido de perdão do sentenciado militar, excluido do exercito, José Vieira Borges Filho.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 5.297 — Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica e para os fins convenientes, que, por decreto de 19 do corrente, foi concedida a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, do 15 de novembro de 1901, aos officiaes constantes da consulta dessa tribuna de 16 tambem do corrente.

— Sr. chefe do estado maior da armada:

N. 5.298 — Mandae louvar em ordem do dia os 1º tenentes Alcino Cyrano de Affonseca, Vital Monteiro de Azevedo e 2º tenente Sylvio de Noronha pelo trabalho que apresentaram, consistente de uma carta topographica da Ilha Rata, do archipelago de Fernando de Noronha e da respectiva caderneta.

— Sr. inspector de marinha:

N. 5.300 — Tendo em vista o que informastes em memorandum n. 802, de 17 do corrente, autorizo vos a providenciar para que reverta ao estado effectivo do corpo de officiaes inferiores da armada, o escrevente de 2ª classe Guilherme Stwilliams, por ter cumprido a pena de seis mezes de prisão com trabalho a que foi condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, por crime de de effeio.

— Sr. contra-almirante graduado cirurgião Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha:

N. 5.301 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós, dos cirurgiões capitão de fragata Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, do capitão de corveta Dr. Antonio de Carvalho Palhano, do capitão tenente Dr. Luiz da França Marques de Faria e 1º tenente Dr. José Raulino de Oliveira, para disenter e firmar o que parecer mais acertado quanto á estatura e robustez do homem destinado ao serviço da nossa marinha de guerra, tendo em visto, especialmente, o natural do Brazil e do Japão, assim vos declaro para os fins convenientes, cumprindo-vos dar sciencia dessa resolução aos demais membros da comissão.

Junto encontrareis o trabalho organizado pela junta de saúde naval, intitulado: «Relação das moléstias que isentam e invalidam para o serviço da armada.»

— Sr. chefe do estado maior da armada:

N. 5.302 — Dando-vos conhecimento, pela inclusa cópia, do officio n. 991, que me dirigiu a Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 3 do corrente, tratando das despesas effectuadas pelos navios de guerra, corpos, escolas e outros estabelecimentos de marinha, recomendo-vos que mandeis estranhar as autoridades, allí mencionadas, que estiverem sob as vossas ordens, o seu procedimento, por não estarem cumprindo as ordens emanadas da autoridade superior, deixando de enviar os mappaes mensaes da despesa de que tratou o aviso de 20 de julho do anno findo: cumprindo que, com os recursos da lei, as obrigacões a cumprir aquella determinação.

— Sr. inspector de marinha:

N. 5.303 — Dando-vos conhecimento, pela inclusa cópia, do officio n. 991, que me dirigiu a Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 3 do corrente, tratando das des

pezas effectuadas pelos navios de guerra, corpos, escolas e outros estabelecimentos de marinha, recomendo-vos que mandeis estragar as autoridades, alli mencionadas, que estiverem sob as vossas ordens, o seu procedimento, por não estarem cumprindo as ordens emanadas da autoridade superior, deixando de enviar os mappas mensaes das despesas de que tratou o aviso de 20 de julho do anno findo; cumprindo que, com os recursos da lei, as obrigueis a cumprir aquella determinação.

—Sr. Inspector de portos e costas:

N. 5.304 — Dando-vos conhecimento, pela inclusa copia, do officio n. 991, que me dirigiu a Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 3 do corrente, tratando das despesas effectuadas pelos navios de guerra, corpos, escolas e outros estabelecimentos de marinha, recomendo-vos que mandeis estragar as autoridades, alli mencionadas, que estiverem sob vossas ordens, o seu procedimento, por não estarem cumprindo as ordens emanadas da autoridade superior, deixando de enviar os mappas mensaes da despesa de que tratou o aviso de 20 de julho do anno findo; cumprindo que, com os recursos da lei, as obrigueis a cumprir aquella determinação.

—Sr. Inspector do Arsenal da Marinha de Matto Grosso:

N. 4.365 — Dando-vos conhecimento, pela inclusa copia, do officio n. 991, que me dirigiu a Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 3 do corrente, tratando das despesas effectuadas pelos navios de guerra, corpos, escolas e outros estabelecimentos de mari-

nha, declaro-vos que é estranhavel que não estejam sendo cumpridas as ordens emanadas da autoridade superior, deixando de enviar os mappas das despesas de que tratou o aviso de 20 de julho do anno findo; cumprindo que, com os recursos da lei, seja cumprida aquella determinação.

—Sr. chefe do estado maior da armada:
N. 5.306 — Recommendae aos commandantes dos navios que teem de sair em exercicios, no começo do anno proximo, que organizem e apresentem, com a precisa antecedencia, á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, os pedidos manuscritos de tudo aquillo que necessitarem para tres mezes de comissão, afim de que o deposito naval possa apparellhar-se para fazer com tempo os fornecimentos precisos.

Requerimentos despachados

Antonio Cid Loureiro & Comp. — Não.
João Francisco da Silva. — Inscreva-se em concurso quando houver oportunidade.
Joaquim Corrêa Lopes. — Compareça á directoria do expediente.
Manoel Silvestre Martins. — Não.
Francisco Ferreira Salles. — Compareça á directoria do expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 21 de novembro de 1903

Por officio n. 241, desta data, foi remetido ao Thesouro Federal o processo rela-

tivo ao monterio pretendido pelas menores Albertina e Alcina, na qualidade de filha do fallecido contribuinte Arthur Ferreira Lanza, chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1903

D. Rosa Sampaio, pedindo os favores de montepio a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Dr. Julio Aives da Cunha, engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de A'cobaça á praia da Rainha. — Prove por que motivo não foram pagas pelo contribuinte as contribuições correspondentes aos mezes de março e abril de 1900 e de agosto de 1903 a dezembro de 1904.

D. Anna Pereira de Siqueira, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte João Manoel de Siqueira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 21 do corrente, foi emendada a Oscar Trinas, brasileiro, industrial e domiciliado nesta Capital, ga a tia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 7 do mez corrente, sobre a propriedade da sua invenção de «um novo systema de acondicionamento de cigarros».

Expediente de 21 de novembro de 1903

N. 1.852 — Exm. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

Tendo cumprimento á segunda parte do aviso de 31 de janeiro do corrente anno, pelo qual se dignou V. Ex. de designar-me para representar o Governo Brasileiro na Conferencia Telegraphica Internacional de Lisboa, cabe-me agora expor succeintamente o que observei nas visitas feitas a diversas administrações estrangeiras, no intuito de colher informações que pudessem concorrer para o melhoramento do serviço telegraphico nacional.

Em Lisboa visitei a estação central dos telegraphos e suas dependências, as seções da administração, os depósitos de material, as officinas e o instituto de ensino.

O serviço telegraphico em Portugal acha-se reunido ao telephonico, ao postal e ao da fiscalização das industrias electricas, todos subordinados á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, que constitue uma especie de sub-secretariado de Estado do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria.

As commissões telegraphicas e telephonicas constituem monopolio da Nação, com ressalva quanto ás linhas de caracter particular dentro de recinto privado e ás destinadas exclusivamente ao serviço de exploração de estradas de ferro de interesse geral e particular. Alóra essa ressalva, pôde o Governo conceder autorização para o estabelecimento de taes linhas, independentes ou ligadas á rede do Estado, quando sejam destinadas ao serviço exclusivo das empresas ou de particulares, si desse estabelecimento não resultar inconveniente para o interesse publico.

E' da competencia exclusiva do Governo fazer experiencias com os systemas e apparatus de telegraphia electrica ou de outra especie conhecidos ou que venham a ser inventados, nomeadamente com os classificados como telegraphia sem fios ou semelhante.

São tambem da alçada da Direcção Geral dos Correios e Telegraphos as observações meteorologicas nas estações semaphoricas, a transmissão das indicações do tempo provavel e da hora official.

Os Ministerios da Guerra e da Marinha podem ter serviço telegraphico privativo.

As estradas de ferro podem ser autorizadas, a seu pedido, e a explorar o serviço telegraphico e telephonico, ficando sujeitas á fiscalização official e a adoptar as tarifas fixadas pelo Governo. Só não dependem de autorização as communicações electricas para o serviço privativo das estradas, podendo ainda assim o Governo fiscalizar o uso que dellas se faz.

Os concessionários de communicações electricas são obrigados a transmittir gratuitamente o serviço official e a dar transporte gratuito aos fiscaes do Governo.

E' admittido o trafego mutuo telegraphico (serviço combinado) entre as linhas particulares e as do Estado, dividindo-se as taxas do modo que o Governo estabelece. O trafego telegraphico publico das estradas de ferro do Estado é regulado pelo Governo.

E' vedado ao Governo conceder novas licenças para o estabelecimento e exploração de redes telephonicas intra-urbanas e inter-urbanas.

As que se estabelecerem serão exploradas directamente por conta do Estado, salvo disposição de lei em contrario. As municipalidades e outras corporações administrativas não podem intervir na exploração de linhas pertencentes a empresas legalmente estabelecidas nem fazer concessões de linhas ou redes telephonicas.

As communicações electricas para serviços municipaes, como incendios, etc., ficam a cargo das municipalidades, mas são estabelecidas e conservadas por pessoal da Direcção Geral dos Correios e Telegraphos.

As concessões para cabos submarinos são feitas por lei. O Governo pôde, porém, com ou sem concorrência, celebrar contractos provisionarios, que são submettidos á approvação das Cortes. O fabrico, lançamento e exploração dos cabos submarinos concedidos por lei são fiscalizados pelo Governo.

As companhias de cabos são obrigadas a observar as convenções e regulamentos internacionais e as leis e regulamentos do serviço telegraphico em Portugal; a submeter suas tarifas á approvação previa do Governo e a empregar no serviço, tanto quanto possível, portuguezes. O Governo pôde, sem indemnização, suspender a correspondencia pelos cabos e regula e dirige como julga conveniente o serviço de telegrammas que tenham de transitar pelos cabos.

Podem ser concedidas estações semaphoricas particulares, ligadas ou não á rede telegraphica do Estado; tendo, porém, o Governo o direito de fiscalizar-as e expropriar-as. Essas estações não podem distar das do Estado menos de 20 kilometros e ao mesmo individuo não pôde ser feita mais de uma concessão.

Os empregados telegrapho-postaes podem usar armas para defesa propria e dos objectos do serviço, pedir o auxilio das autoridades para o desempenho das attribuições, prender em flagrante os delinquentes, e são isentos dos encargos pessoais do serviço administrativo e de jurados, estando, porém, sujeitos ao serviço militar. Não podem ser chamados a depor sobre objecto que directa ou indirectamente envolver o sigillo profissional.

O serviço telegraphico é objecto de inspecções ordinarias, extraordinarias, de syndicações e de serviços especiais de fiscalização, desempenhados pelo inspector geral dos telegraphos ou seus auxiliares.

Quando dessa inspecção resulta a accusação a qualquer empregado, dá-se ao accusado conhecimento de tudo o apurado, a fim de que possa defender-se. Aos empregados incumbidos de inspecionar serviços concedem-se prerogativas excepcionaes para lhes facilitar o desempenho desses serviços.

Os serviços telegraphicos dividem-se em: internos, os que são executados na Secretaria de Estado (Administração); externos, os que são desempenhados fora da Secretaria de Estado, sob a immediata direcção do inspector geral dos Telegraphos (serviços technicos).

Para o serviço das linhas é o Reino dividido em duas circumscripções, com sede em Lisboa e no Porto, subdivididas em secções. Cada circumscripção é dirigida por um engenheiro ou 1º official do quadro telegrapho-postal, auxiliado por empregados do mesmo quadro, dos quadros auxiliares da engenharia civil (conductores e desenhadores) que o Governo designa, e por chefes de guarda-fios e jornaleiros.

As estações são:

- a) telegraphicas;
- b) telephonicas;
- c) telegrapho-postaes;
- d) telephono-postaes;
- e) semaphoricas;
- f) postaes.

São divididas, quanto ao pessoal, em quatro classes:

1ª, as servidas por empregados do quadro telegrapho-postal ou dos correios de Lisboa e Porto; seus chefes denominam-se «chefes de estação»;

2ª, as servidas por individuos do sexo masculino ou feminino, estranhos ao quadro, podendo acumular funções comutaveis com as do cargo, que se domina de «encarregados de estação de 2ª class»;

3ª, as servidas por individuos do sexo masculino ou feminino, estranhos ao quadro, podendo acumular outras funções;

4ª, as servidas por individuos, também de um ou outro sexo, estranhos ao quadro, com ou sem retribuição, podendo também acumular outras funções.

O ensino profissional dos empregados abrange:

- 1º, o uso e manipulação dosapparelhos telegraphicos ordinarios e o serviço telegraphico;
- 2º, o uso e manipulação dos apparelhos telegraphicos de grande velocidade ou especiais;
- 3º, a theoria e a pratica da telegraphia submarina;
- 4º, o curso de telegraphos, estabelecido no Instituto Industrial e Commercial de Lisboa ou algum outro deste instituto, ou do Porto, que de futuro o possa substituir;
- 5º, o curso de electrotechnia, estabelecido no Instituto Industrial e Commercial de Lisboa.

A direcção geral superintende o ensino de que tratam os ns. 1 e 2 e que é ministrado nas escolas praticas elementares de telegraphia junto ás estações de Lisboa ou outras. O ensino de que trata o n. 3 é ministrado no Instituto Industrial e Commercial de Lisboa quando as circunstancias o permittem. Os instructores das escolas praticas elementares de telegraphia são empregados graduados do quadro telegraphico, com residencia na sede da escola, e percebem uma gratificação por esse serviço.

Anualmente são escolhidos pelo menos seis «aspirantes» para seguirem no Instituto Industrial e Commercial de Lisboa o curso de telegraphos, ficando dispensados do serviço durante o anno lectivo, sem prejuizo dos vencimentos, e considerados na situação de effectividade. Além disso, quando as circunstancias do serviço permittem, o Governo faculta aos empregados do quadro a frequencia dos cursos a que se referem os ns. 4 e 5, mediante condições especiais para cada empregado, mas sem dispensa do serviço.

O lugar de director geral dos correios e telegraphos é de livre nomeação, devendo porém a escolha recahir em engenheiro civil.

O lugar de inspector geral dos telegraphos e industrias electricas é provido mediante concurso documental, ao qual só podem ser admittidos engenheiros civis que tenham desempenhado por mais de 10 annos as funções de engenheiros no serviço do Estado ou na industria particular e que tenham demonstrado competencia na engenharia electrica.

Os lugares de chefe de divisão são também de concurso entre os empregados de categoria immediatamente inferior. Bem assim os lugares de official e de aspirante.

O chefe dos armazens deve possuir um curso tecnico, médio ou superior, que comprehenda o estudo da electricidade e suas applicações industriaes.

A admissão no concurso para official depende da apresentação da carta de «maestre de artes physicas» ou do curso de telegraphos ou outro correspondente, e a aprovação no exame biennal a que

são submettidos os aspirantes. Esse exame é escripto e versa sobre as materias necessarias ao serviço telegraphico comprehendidas nos programas das cadeiras de mathematica, mecanica, physica e electrotechnia do curso de telegraphos do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa.

Entre as condições para admissão no curso de aspirantes ha as seguintes: sexo masculino, idade maior de 18 e menor de 25 annos, robustez provada em exame medico, aprovação em escola pratica elementar de telegraphia, instrucção primaria e francez, exigindo-se também inglez para o serviço de Lisboa e Porto.

A nomeação para o primeiro posto, que é o de aspirante auxiliar, é considerada provisoria por um anno, findo o qual é confirmada ou annullada, segundo a aptidão do empregado.

As mulheres, filhas ou irmãs dos telegraphistas, podem nas estações secundarias ser suas auxiliares, devendo porém, ter mais de 16 annos e prestar exame especial de calligraphia, uso e manipulação de apparelhos ordinarios e serviço telegraphico. Esse exame é feito nas capitais de districtos administrativos.

Os vigias devem prestar exame de leitura, operações fundamentaes e systema de signaes usados nas estações semaphoricas do Estado.

A primeira nomeação de guarda-fio é provisoria. Si o nomeado não mostrar a necessaria aptidão deverá cursar alguma escola pratica.

A organização da officina mecanica aproxima-se da da industria particular.

Entre as vantagens concedidas ao pessoal, ha a participação na renda do serviço telegraphico. Aos telegraphistas é abonada a importância de dous réis por operação telegraphica.

A contabilidade divide-se em contabilidade das receitas e despesas e contabilidade do material.

As contas dos responsaveis são organizadas pelo chefes de que elles dependem, sendo examinados pela direcção geral antes da remessa ao Tribunal de Contas.

São obrigados a prestar fiança os fiéis, bem como os encarregados de estações cujo movimento exceda de 500\$ fortas por mez, podendo a fiança destes ser deduzida, a seu pedido, dos vencimentos mensaes.

É feita pela direcção geral a escripturação relativa ao material a cargo dos responsaveis pelos depósitos, bem como por ella são preparados os documentos a remetter ao Tribunal de Contas.

Podem ser creados fora da Capital depósitos de material independentes dos que nella existem.

Para a escripturação relativa ao serviço telegraphico ha os seguintes livros principaes:

- a) contas correntes com os Ministrios e autoridades, pelos telegrammas officiaes internacionaes;
 - b) contas correntes com as companhias de cabos e com as administrações estrangeiras;
 - c) conta geral da renda cobrada pelas estações;
 - d) conta da parte nacional do rendimento telegraphico internacional;
 - e) conta corrente dos alcances dos arreznadores de renda;
 - f) conta corrente por adiantamentos a empregados;
 - g) conta geral das despesas.
- Com os elementos extrahidos desses livros se organiza a conta geral da receita e despesa dos telegraphos.

O recolhimento da renda é feito no interior do paiz nas repartições de Fazenda ou agencias do Banco de Portugal. Quando não ha uma ou outra e a renda é pouca avultada, o recolhimento pôde ser feito por quinquena ou por mez.

A conferencia e a estatistica do movimento telegraphico são feitas pelos chefes de serviço telegrapho-postal, aos quaes são remettidos os originaes dos telegrammas e as fitas dos apparelhos das differentes estações, pelo primeiro correio do terceiro dia, a partir daquelle a que se referem. Nas estações conservam-se as notas estatisticas.

A direcção geral são remettidos até o ultimo dia util de cada mez os documentos e notas estatisticas do movimento telegraphico.

Os empregados de *quillet* não dão recibos ás partes. Dos telegrammas apresentados para transmissão faz-se um registro detallado.

O serviço de acquisição, distribuição e reparação do material é dirigido pela repartição technica, cujo chefe é o inspector geral dos telegraphos. O encarregado immediato da acquisição e distribuição é o chefe do serviço central de armazens, a cujo cargo se acham os livros seguintes:

- a) entrada do material a cargo de cada fiel;
 - b) sahida do material a cargo de cada fiel;
 - c) registro do material adquirido fora de Lisboa.
- O encarregado dos depósitos situados em varios pontos do paiz escripturam igualmente livros de entrada e sahida de material.

No fim de cada anno procede-se a balanço em todos os armazens. Duas vezes por mez o serviço central de armazens apresenta

um balanço do movimento dos principais artigos de linhas, estações e consumo. As estações apresentam anualmente aos chefes de serviço uma demonstração do movimento de entrada e saída de material.

Esses documentos são conferidos, expedindo-se, quando exactos, aos responsáveis, uma nota de conformidade. Os inventários regulam-se pelas designações e números da nomenclatura do material.

Junto às estações centrais ha pequenas officinas de reparação do material, subordinadas aos chefes das mesmas estações. A superintendencia dos serviços de fabrico e reparação cabe, porém, ao inspector geral dos telegraphos.

A cada aparelho fabricado ou concertado acompanha uma guia com indicação do valor do trabalho feito. Em cada officina se levanta anualmente uma conta corrente da despesa feita e do valor do trabalho produzido.

São estas as linhas geraes da organização do serviço telegraphico em Portugal.

Na administração ingleza é notavel o cuidado que preside á formação do pessoal. Estão regulamentadas a idade, a robustez e até mesmo a estatura dos empregados de ambos os sexos.

Os conhecimentos exigidos para a admissão de alumnos telegraphistas não são numerosos nem complexos: apenas o sufficiente para o desempenho das funções, prestando-se particular attenção á calligraphia, tanto do ponto de vista da clareza como da rapidez.

Durante o apprendizado prestam os alumnos pequenos serviços, pelos quaes percebem um salario modico.

As mulheres só são admittidas enquanto solteiras ou depois de viúvas. Trabalham conjuntamente com os homens.

O corpo de estafetas é composto de rapazes, admittidos dos 13 aos 16 annos e que aos 19 são dispensados. A entrega de telegrammas depois de 8 horas da noite é feito por soldados reformados.

A impressão de quem visita a grande estação telegraphica central de Londres é a mais agradável possível, tanto pela disciplina do seu numerosissimo pessoal como pela perfeição e celeridade com que se executa o serviço.

Dou a seguir a descripção dessa estação:

O pessoal compõe-se de 4.705 empregados, além dos encarregados de fiscalização e da escripta, em numero de 20, segundo a discriminação abaixo:

	Homens	Mulheres
Officiaes revisores e telegraphistas.....	2.441	1.191
Alumnos pagos.....	100	80
Inspectores, empregados de tubos, estafetas, etc.....	813	—
	4.705	

Os empregados do serviço interior percebem os salarios seguintes:

Homens — 16 s. por semana (51\$200 por mez), no primeiro anno; depois 18 s. por semana (57\$300 por mez) até atingirem 19 annos de idade; depois 20 s. por semana (64\$ por mez); depois mais 2 s. 4 d. por semana até 62 s. por semana (198\$100 por mez) com augmento de 3 s. por semana (9\$700 por mez) aos 25 annos de idade.

Mulheres — 14s. por semana (44\$870 por mez) mediante acrescimo de 1 s. 6 d. por semana até 19 annos de idade; depois 18 s. (57\$600 por mez) mediante augmentos de 1 s. 6 d. por semana até 8 s. por semana (121\$600 por mez).

Aos telegraphistas que se distinguem por seus conhecimentos técnicos é concedido um augmento adicional. Os revisores, superintendentes e telegraphistas antigos (homens) percebem tambem vencimentos superiores. Os alumnos ganham 8 s. por semana (meio salario, 25\$600 por mez) e as alumnas 7 s. (22\$400 por mez) até ficarem habilitados a tomar conta de um circuito menor.

O trafego dos fios continentaes é executado por pessoal masculino separado, o qual percebe, além dos vencimentos da tabela do serviço interior, uma gratificação adicional de 2 s. 6 d. por semana.

A importancia annual dos salarios eleva-se á cerca de meio milhão de libras esterlinas (8.000.000\$000).

A duração normal do trabalho é de 8 horas para o serviço diurno e 7 para o nocturno. As mulheres não trabalham antes das 8 horas da manhã nem depois das 8 horas da noite, sendo o serviço nocturno executado exclusivamente por homens maiores de 21 annos. As mulheres estão tambem ordinariamente isentas do serviço aos domingos, poeção contudo ser chamadas, sendo necessario.

O pessoal feminino é empregado não só na manipulação deapparelhos, mas tambem na conferencia do serviço de taxaço, a qual se faz com a maior presteza, não obstante o enorme movimento da estação central de Londres.

Os edificios de que se compõe o *General Post Office* são todos ligados por pontes cobertas, de modo que o pessoal transita de um lado sem sair á rua e com economia de tempo. Em um

desses edificios ha vestiarios e refeitórios separados para os homens e para as mulheres. Nenhum empregado pôde ausentar-se da estação durante as horas em que está de serviço.

As refeições são fornecidas ao pessoal por meio de um systema cooperativo estabelecido entre os proprios empregados, sob a direcção de uma commissão tirada dentre elles, com um presidente nomeado pelo *Postmaster General*. A média annual do movimento é de cerca de 50.000 libras (480.000\$). Além disso a administração fornece gratuitamente café ou chá com pão e manteiga aos empregados em serviço antes das 9 horas da manhã e depois das 5 da tarde, com o que despende por anno cerca de 3.000 libras (48.000\$), entenda, porém, que essa despesa é sobre a nente compensada pela vantagem de evitar que o pessoal se ausente do serviço para as refeições.

A todos os empregados são concedidos ferias annuas, variando de 15 dias a um mez, segundo a categoria.

A escola de telegraphia funciona no quinto andar do *General Post Office*. O ensino é ali ministrado durante 4 horas por dia, até que os alumnos sejam dados por aptos para tomar conta de um circuito menor. Durante as outras quatro horas de permanencia na estação empregam-se os mesmos na collecta e distribuição internas de telegrammas, serviço pelo qual percebem, como já foi dito, meio salario. Quando atingem o necessario gráo de aptidão, dá-se-lhes collocação no estabelecimento, á proporção que occorrem vagas, com o salario inicial já mencionado.

A estação central é dividida em tres principaes secções: a provincial, a metropolitana e a continental. A distribuição dos serviços é a seguinte:

Rez do chão—tubos pneumáticos para algumas estações de Londres, sala de taxaço.

Primeiro andar—circuitos provinciaes.

Segundo andar—circuitos provinciaes e continentaes e tubos pneumáticos para as companhias estrangeiras de cabes.

Tercero andar—circuitos provinciaes, inclusive fios especiaes para noticias, factos especiaes, etc.

Quarto andar—circuitos metropolitanos e externos de Londres.

Quinto andar—escola de telegraphia.

Durante a noite e aos domingos os circuitos em funcionamento são agrupados, por meio de um arranjo local dos fios, em pequenas secções, a provincial no terceiro andar e a metropolitana no quarto.

No intuito de facilitar o trafego na metropole, estava a administração tratando de introduzir um systema que permite as estações urbanas communicarem-se entre si por meio de um *switch* estabelecido na estação central.

O quadro seguinte dá o numero e a especie dos apparelhos em uso na estação:

Especinação	Provincial	Metropolitana	Continental
Murray impressor.....	1	—	—
Baudot.....	—	—	1
Morse sounder.....	72	398	—
Idem idem duplex.....	200	88	—
Wheatstone automatico.....	30	—	—
Idem idem duplex.....	71	—	—
Quadruplex.....	97	22	—
Idem com Wheatstone duplex.....	10	—	38
Hughes impressor simplex.....	1	—	21
Idem idem duplex.....	1	—	—
Agulha singela.....	2	—	—
Dupla chapa scunder.....	2	13	—
Wheatstone A B C.....	—	2	—
Transflectores.....	9	—	22
Steljes A B C recorder.....	5	5	—
	514	508	65
Total.....	1.087		

Ha tambem um *switch* de concentraço e outro de inter-comunicaço.

Nas estações succursaes do *Stock Exchange* e de *Threadneedle Street* ha 27 circuitos para communicação com 13 dos principaes centros commerciaes do Reino Unido.

O systema duplex admite a transmissáo simultanea de dois telegrammas pelo mesmo fio, um em cada direcção.

O systema quadruplex admite, nas mesmas condições, quatro telegrammas. Os transfectores são introduzidos a intervallos regulares nas linhas longas, transmittindo os signaes automaticamente.

Vinte e seis fios da *National Telephone Company* e 10 do *Post Office* permitem aos assignantes trocar telegrammas por telephone, havendo além disso 15 circuitos para transacções de caixas economicas.

Funcionam 40 tubos pneumaticos para a troca de telegrammas escriptos entre a estação central e as mais importantes da *City* e do *West End* (inclusive a Camara dos Communs) e 7 para as estações das companhias estrangeiras de cabos. Algumas estações possuem dois tubos, um para remetter telegrammas à estação central e outro para recebê-los da mesma. Para a circulação de telegrammas entre as diversas salas deapparelhos funcionam durante o dia 71 tubos pneumaticos locais, sendo também usados para esse fim conductores de cordas e de fitas.

O numero de telegrammas trafegados diariamente pela estação telegraphica central varia ordinariamente entre 120.000 e 165.000. Houve um total de 314.126 no dia 25 de junho de 1902, em que se annunciou o adiamento da coroação. Cerca de metade dos telegrammas são destinados á retransmissão, de modo que cada um representa praticamente dois telegrammas — um recebido e outro transmittido.

O numero de telegrammas urbanos dentro da capital britannica varia entre 20.000 e 40.000 por dia. Foram trafegados 62.764 tambem no dia 25 de junho de 1902.

O trafego pelos cabos com o continente varia entre 18.000 a 20.000 telegrammas por dia.

Telegraphia-se grande quantidade de noticias, e frequentemente, nas noites trabalhadas do Parlamento, tem sido expedidas nada menos de 500.000 palavras. Já houve occasião em que o total attingiu a 1.000.000 de palavras.

A energia electrica na estação central é fornecida pelas baterias armazenadas no pavimento subterraneo do edificio.

Das 6 horas da tarde as 6 da manhã trabalham 26 fios entre as estações de jornaes provinciaes e seis escriptorios em Londres.

Por esse serviço se cobra uma taxa fixa. E varios jornaes Londrinos tem tido em a seu serviço durante a noite 8 fios continentes, sendo 7 para Paris e 1 para Berlim.

Na sala do do serviço provincial ha dous chronophoros: por um se envia a hora de Greenwich todas as principaes cidades do Reino Unido, ás 10 horas da manhã, diariamente; por outro se dá a hora a varias cidades escolhidas, á 1 hora da tarde. Afim de assegurar a uniformidade do tempo em todo o systema, envia-se tambem a hora, ás 9 ou 10 da manhã, a todas as estações não ligadas com o chronophoro, fazendo-se um signal de aviso com um minuto, mais ou menos, de antecedencia.

Visitei tambem a estação telephonica central de Londres, para 15.000 assignantes, com serviço urbano e inter-urbano e systema de signaes luminosos.

O pessoal empregado nas commutações é todo feminino.

Como na estação telegraphica central, existe uma escola elemental, bem como refeitorios para o pessoal.

A disciplina é igualmente exemplar.

Em Londres visitei, ainda, minuciosamente, a grande fabrica de material telegraphico dos Srs. Siemens Brothers, fornecedores desta repartição quasi desde sua fundação.

Nestas grandes officinas, de reputação universal, tive occasião de assistir a variados trabalhos de fabricação e exame de material, bem como ao seu acondicionamento, inclusive de communicações feitas por esta repartição.

Percorri tambem o navio *Faraday*, de propriedade daquelle firma e especialmente destinado ao transporte e lançamento de cabos.

Passo agora a occupar-me da administração franceza.

O serviço de correios e telegraphos em França constitui, sob a autoridade de um sub-secretario de Estado, uma administração especial, dependente do ministerio do commercio, industria, correios e telegraphos.

Junto ao sub-secretario de Estado funcionam o conselho de directores, o conselho de administração e o conselho de disciplina; na sua acção dirigente e vigilante é elle auxiliado pela administração central, pela inspecção geral, pelos directores departamentais e pelos outros chefes de serviço.

A administração central occupa-se da organização do pessoal, das compras, ordena os trabalhos, dirige a vigilancia e as syndicancias, fiscaliza as rendas, prepara a ordenação das despesas e rege as instrucções.

Subdivide-se em direcções, serviços e secções cujas attribuições constam do quadro seguinte:

Designação das direcções	Serviços e secções
Gabinete do sub-secretario de Estado.	1ª secção.. Secretariado administrativo, contencioso e serviço interior. 2ª secção.. Pessoal

Direcção da exploração postal.	1ª secção.. Organização das estações e da distribuição.
	2ª secção.. Correspondencia postal interior.
	3ª secção.. Correspondencia postal internacional e serviços marítimos.
	4ª secção.. Tarifas, contravenções, franquias e encomendas postaes.
	5ª secção.. Reclamações postaes e refugo
Direcção de exploração electrica.	1ª secção.. Correspondencia telegraphica interior.
	2ª secção.. Correspondencia telegraphica internacional.
	3ª secção.. Correspondencia telephonica interior e internacional.
	4ª secção.. Reclamações telegraphicas e telephonicas, distribuição, franquias.
Direcção do material e da construção.	1ª secção.. Construção e conservação das linhas aéreas e subterraneas.
	2ª secção.. Construção e conservação das linhas submarinas e pneumaticas. Apparelhos telegraphicos e telephonicos. Contabilidade do material.
	3ª secção.. Edificios, material postal, fabricação de sellos. Uniforme dos sub-agentes. Impressos.
Direcção da contabilidade.	1ª secção.. Fiscalização e ordenação das despesas.
	2ª secção.. Organização do serviço de artigos monetarios. Verificação das rendas.
	3ª secção.. Contabilidade dos valores postaes.
Direcção da Caixa Economica Nacional.	1ª secção.. Correspondencia geral e fiscalização.
	2ª secção.. Escripção das contas correntes.
	3ª secção.. Serviço do contador.

O gabinete e o secretariado particular do sub-secretario de Estado são organizados ao arbitrio deste, podendo ser constituídos por pessoas estranhas á administração.

O conselho de directores dá parecer sobre as promoções de graduação e de classe do pessoal da administração central, sobre medidas disciplinares relativas a esse pessoal e em geral sobre os assumptos que lhe são distribuídos pelo ministro ou pelo sub-secretario de Estado.

O conselho de administração dá parecer sobre as propostas de accesso de graduação e de classe relativas ao pessoal dos serviços externos e em geral sobre todas as questões cujo conhecimento lhe compete pelas leis e regulamentos ou lhe são submettidas pelo ministro ou pelo sub-secretario de Estado.

O conselho de disciplina deve obrigatoriamente dar parecer sobre solução que comportem os processos de syndicancias instaurados contra funcionarios, agentes, sub-agentes e operarios comissionados dos serviços externos, todas as vezes que os chefes de serviço pedirem a applicação das penas de suspensão de funções ou de mudança de serviço ou de residencia, rebaixamento de vencimentos ou de graduação, disponibilidade, aposentação compulsoria, revogação ou exclusão.

Além disso pode o conselho ser convidado a emitir parecer sobre propostas de advertencia acarretando retardamento de promoção, sobre o prazo e effeitos da suspensão e sobre pedidos de reintegração.

Tem autoridade para chamar á sua presença o interessado, ao qual por seu turno assiste o direito de apresentar pessoalmente seus recursos de defesa.

Além dos funcionarios superiores que fazem parte do conselho de disciplina, tem assento no mesmo dous empregados de cada categoria designados annualmente pelo ministro.

Junto ao ministro e sob sua presidencia funciona uma comissão consultiva de correios e telegraphos para dar parecer sobre todas as questões de ordem geral submettidas a seu exame pelo ministro ou pelo sub-secretario de Estado.

Na administração existem duas commissões technicas para o estudo dos aperfeiçoamentos a introduzir no material e na ferramenta dos serviços electricos e postaes. Uma dellas denomina-se comissão technica electrica e a outra comissão technica postal.

Ha ainda uma commissão de electricidade, permanente, composta, por metade, de representantes profissionais das grandes indústrias electricas de França ou das indústrias que fazem applicação da electricidade, á qual incumbe dar parecer sobre as regras geraes applicaveis ao estabelecimento dos conductores de energia electrica que não sejam conductores telegraphicos e telephonicos e sobre todas as questões que lhe sejam submettidas pelo ministro.

Outra commissão, denominada *da elificação*, é incumbida de formular, quando necessario, parecer sobre as plantas e organogramas submettidos a seu exame pelo ministro ou pelo sub-secretario de Estado.

A adjudicação de trabalhos aos empreiteiros é tambem feita por uma commissão constituida especialmente para esse fim.

Em cada dous annos a administração nomeia uma commissão, composta de dous medicos e de um cirurgião da administração e de um pharmaceutico, acceto como fornecedor, para preencher funções especiaes, taes como: inspecção, sob o ponto de vista da hygiene, quer dos locais da administração existentes quer dos novos edificios onde devam ser installados quaesquer serviços; inspecção dosapparelhos e caixas de soccorro, revisão da lista de productos pharmaceuticos a fornecer gratuitamente aos empregados, consultas especiaes para os empregados feridos em serviço, expedição de certificados a exhibir em anolo de pedidos de pensão, laudos periciaes para a fixação das indemnizações devidas aos empregados feridos, etc.

A preparação e revisão dos concursos e exames para recrutamento do pessoal dos correios e telegraphos são feitas por uma commissão especial.

Outra commissão, de vigilancia, composta de dez membros escolhidos entre os empregados graduados, visita, pelo menos uma vez por trimestre, a agencia e a officina de fabricação de sellos, examina os livros, verifica os *stocks*, assiste á fabricação de *clichés*, etc.

Na escola profissional superior funciona uma commissão de aperfeiçoamento, que tem por incumbencia acompanhar o ensino, estudar as modificações a introduzir nos programmas de admissão e no ensino e julgar do trabalho dos empregados autorizados a seguir os cursos dos lyceus ou da Universidade de Pariz, com vistas ao preparo dos mesmos para o curso da admissão na segunda secção da escola.

Todas as questões relativas aos uniformes do pessoal são affectas a uma commissão especial.

O serviço de verificação do material é encarregado da fiscalizaçã e do recebimento do material postal, telegraphico e telephonic; procede ás experiencias necessarias e fiscaliza o trabalho das officinas. Esse serviço é dirigido por um engenheiro-chefe de 1ª classe, sob cuja autoridade se acha tambem o deposito central de material e a contadoria dos sellos.

Os serviços das officinas, tambem a cargo de um engenheiro, abrange as officinas de construcção e reparação do material postal e electrico (afóra a officina do Sena) e as officinas de fabricação de sellos.

O serviço dos cabos submarinos acha-se tambem sob a direcção de um engenheiro.

A Escola Profissional Superior dos Correios e Telegraphos é dividida em duas secções, das quaes a primeira se destina mais especialmente ao recrutamento de uma parte do pessoal administrativo superior e a segunda ao dos engenheiros. É dirigida por um engenheiro-chefe de 1ª classe.

São annexos á Escola Profissional Superior o museu dos apparelhos telegraphicos e um laboratorio de ensaios.

Além dos serviços já mencionados ha o da fiscalizaçã das installações electricas industriaes e dos estudos scientificos e technicos nos departamentos.

A Inspecção Geral dos Correios e Telegraphos é um orgão de fiscalizaçã superior, encarregado de esclarecer em qualquer

tempo o chefe da administração sobre o estado dos serviços, sobre suas lacunas e sobre as necessidades do publico. Os inspectores servem á disposiçã do Ministro e do sub-secretario de Estado.

São condições geraes para admissã no serviço dos Correios e Telegraphos:

Nacionalidade franceza;

Certificado de bom comportamento;

Certificado, passado por medico titulado da administração ou por medico juramentado, de que o candidato tem a aptidão physica necessaria para o emprego que solicita; de que não se acha affectado de enfermidade alguma, especialmente de tuberculose confirmada ou curvulosa; de que tem a altura minima de 1^m,54 (homem) ou 1^m,50 (mulher); de que foi vaccinado ou revaccinado dentro dos seis annos precedentes;

Pode-se exigir, além disso:

Extracto authentico indicando a natureza, a duração e os motivos da cessação dos serviços do candidato em outra administração. (As mulheres fornecerão documento identico no que respeita aos serviços do marido, pae, mãe, irmão ou irmã).

As mulheres casadas deverão apresentar certidão de casamento e de nacionalidade franceza do marido; as viúvas, certidão de obito do marido; as divorciadas, extracto da sentença do divórcio.

Para cada cargo de estrêa é fixado o limite minimo e maximo da idade.

Para o provimento nos cargos superiores exige-se, além das condições de hierarchia, diploma de capacidade expedido pela escola profissional superior, salvo, e na proporção de metade das vagas, quando se tratar de empregados que, embora não possuam esse diploma, sejam propostos pelo sub-secretario de Estado, sob parecer das commissões especiaes e do conselho de administração, em razão dos serviços prestados e habilitações.

Ainda que rapidamente, visitei tambem as grandes estações telegraphicas e telephonicas de Bruxellas e de Berlim, das quaes trouxe a mais agradável impressã de conjunto, tanto em relação ao seu excellentes apparelhamento e perfeito serviço como á organização do pessoal.

De tudo quanto observei resultou-me a convicção de que ao nosso serviço poderiam ser adaptadas e rtyas praticas que a experiencias tem aconselhado ás administrações estrangeiras.

Em conjunto, nenhuma das organizações que de perto examinei nos poderia coirvir: a nossa differente situação, quer no tocante á extensã territorial, quer em relação á quantidade de serviço, não justificaria a introdução, por exemplo, da complexa organização dos telegraphos francezes no Brazil.

No confronto do nosso com o systema inglez é tambem indispensavel ponderar as mesmas differenças essenciaes.

O systema portuguez não me parece offerecer disposições novas uteis ao nosso.

O mecanismo do serviço telegraphico brasileiro, para corresponder ao estado actual da rede e do trafego, e mesmo para promover o desenvolvimento de te, que tem sido moroso, precisa apenas que sejam desdobrados alguns dos orgãos existentes, em razão da differenciação de funções que o progresso do serviço, embora lento, vem esboçando.

No que diz respeito á organização do pessoal, poderíamos com vantagem a loptar varias disposições tanto da administração ingleza como da franceza. O nosso ensino technico é ainda deficiente e as condições geraes em que se recruta o pessoal deixam a desejar.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os protestos de minha mui distincta consideração.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1908. — Euctides Barroso, director geral interino dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1908

Julio Medeiros, ex-auxiliar de escripta da Estrada do Ferro Central do Brazil. — Sello o requerimento.

John Albertus, apresentando um plano de colonizaçã. — Indeferido.

Exame prévio

Manoel Barbosa da Cruz, pedindo privilegio para a sua invenção de um systema do tratamento da mandioca para obter um polvilho, denominado Jatrofina. — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde.

José Pinto de Azevedo, pedindo privilegio para a sua invenção de um novo processo de preparar emulsões soluveis de oleos. — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde.

Soares & Souza, pedindo privilegio para a sua invenção de um novo processo de tratamento do pimentão. — Compareçam nesta Secretaria de Estado no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 20 de novembro de 1908

João de Almeida Cardoso, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

75ª sessão em 21 de novembro de 1908

Presidencia do Sr. ministro Pindamonhaes

As 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Martinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro, Alberto Torres, Epitacio

Pessoa e Cardoso de Castro, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Hab'as-corpus

N. 2.637 — Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Theophoro Cortez. — Resolveu-se pedir informações sobre o pedido do Dr. Juiz de Direito de Petropolis, para a sessão de 28 do corrente; contra o voto do Sr. Manoel Murinho, que não conhecia do pedido.

N. 2.638 — Bahia—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcante; paciente, tenente-coronel José Maria Americo do Brito. — Resolveu-se pedir informações ao juiz seccional da Bahia para o dia 11 de dezembro; contra o voto do Sr. Manoel Murinho, que negava desde já o pedido.

Aggraves de petições

N. 1.059—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcante; agravante, João Antonio Rodrigues; agravada, a União Federal. — Não conhecendo agravo por não ter sido citada a lei offendida, contra os votos dos Srs. Espinola, Saraiva, Ribeiro de Almeida e H. do Espírito Santo.

N. 1.098—Paraná—Relator, o Sr. Guimarães Natal; agravante, a União Federal; agravado, o juiz federal do Paraná. — Negou-se provimento, confirmando-se a decisão agravada unanimemente.

N. 1.100 — Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Espinola; agravantes, Silva Monarcha & C. agravada, a Fazenda Federal. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Appellações crimes

N. 332 — S. Paulo.—Relator, o Sr. Ministro Amaro Cavalcante; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, José Maria do Souza; 2º appellante, a justiça federal; appellados, os mesmos. Dando-se provimento à appellação da justiça, reformou-se a sentença para condemnar o réo, também appellante, no maximo da pena; contra os vot. s dos Srs. Amaro Cavalcante, Canuto Saraiva e H. do Espírito Santo, que negando provimento a ambas appellações, confirmaram a sentença appellada.

N. 1.21.—Minas Geraes — Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, o juiz federal de Minas; appellado, Domingos Solveti. — Não passando a preliminar de ter sido interposta a appellação fora do prazo legal, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho e Amaro Cavalcante. Conhecendo e de merito, reformou-se a sentença, para condemnar o réo appellado no medio do art. 241 do Código Penal, unanimemente.

N. 338 — Pará — Relator, o Sr. Amaro Cavalcante; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, a justiça federal, 2º appellante, João Baptista Caldas Pó; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento à appellação da justiça, para reformando a sentença, condemnar o réo no medio do art. 221 do Código Penal; contra o voto do Sr. Amaro Cavalcante, que confirmava a sentença.

N. 493—Piauí.—(Sobre embargos) Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida, revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcante; embargante, Raymundo Paulo de Carvalho; embargada, a justiça federal.—Desprezaram os embargos, confirmando o acórdão embargado, unanimemente.

N. 204—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André

Cavalcante e Guimarães Natal; appellante, a justiça federal; appellado, Manoel Pereira de Souza e Sá.—Deu-se provimento à appellação para, reformando as sentenças appelladas, condemnar os réos no medio dos arts. 259 e 257 do Código Penal contra os votos dos Srs. Manoel Murinho, André Cavalcante, Amaro Cavalcante e Ribeiro de Almeida.

N. 299—São Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Antonio de Paiva Simões; appellada, a justiça federal.—Negou-se provimento à appellação, confirmando a sentença appellada unanimemente.

N. 303—Capital Federal.—Relator, o Sr. Ministro H. do Espírito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, Lino Antonio Gonçalves de Lima; appellada, a justiça federal.—Negou-se provimento à appellação, confirmando-se a sentença appellada; contra o voto do Sr. Herminio do Espírito Santo, que a reformava para impor ao réo o maximo do art. 241 do Código Penal.

N. 1.300—Capital Federal—Petitionario, Isidoro Soares Gomes.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcante.

N. 1.301—Capital Federal—Petitionario, Urbano Varella.—Ao Sr. ministro M. Espinola.

N. 1.302—Capital Federal—Petitionario, José Olyntho da Silva Castro.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.303—S. Paulo—Petitionario, Thomaz Jannetilha.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.304—Capital Federal—Petitionario, Humberto Lobo Sá.—Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

N. 1.305—Capital Federal—Petitionario, Raphael Santiago Gonçalves.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 1.279 — Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

N. 955—Ao Sr. Manoel Murinho.
Ns. 1.548 e 1.579 — Ao Sr. André Cavalcante.

N. 1.544—Ao Sr. Amaro Cavalcante.
N. 1.599—Ao Sr. Pedro Lessa.

Recurso extraordinario

N. 562—Ao Sr. Manoel Murinho.
N. 529—Ao Sr. Amaro Cavalcante.

Sentença estrangeira

N. 580—Ao Sr. Pedro Lessa.

Appellação crime

N. 340—Ao Sr. Canuto Saraiva.

Recurso crime

N. 205—Ao Sr. Manoel Espinola.

Revisões crimes

N. 1.293—Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.
N. 1.277—Ao Sr. Guimarães Natal.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.406 e 1.542—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.306 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Recurso extraordinario

N. 533—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Sentença estrangeira.

N. 510 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisões crimes

Ns. 1.351 e 1.213—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo.

Appellação crime

N. 314—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

Causas par' julgamento

As mesmas já annunciadas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 21 de novembro de 1903

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações civis

N. 1.622—Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellado, o Dr. João Vieira de Araújo.

N. 1.538—Bahia — Appellante, a Companhia Trilhos Centraes; appellado, o juiz federal da Bahia, Dr. Paulo Fontes.

N. 1.571—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellado, o juiz federal Dr. Paulo Martins Fontes.

N. 1.596—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellada, a União Federal.

N. 1.623—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Levidade»; appellado, Augusto Rodrigues de Souza.

Sobre embargos

N. 1.270—Capital Federal—1º appellante, Manoel Jansen Miller; 2º appellante, José de Matos Portugal; 3º appellante, a União Federal; a appellados, os mesmos.

N. 561—Capital Federal—Appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellado embargante, Aureliano Martins de Azambuja Meirelles.

N. 1.548—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Municipal do Districto Federal; appellados, coronel Joaquim Mariano Alvares de Casuso Junior e sua mulher.

Revisão crime

N. 1.283—S. Paulo—Petitionario, Domingos Resplendente e outros.—Nesta revisão funcionou como procurador geral da Republica o Sr. Ministro Dr. Amaro Cavalcante, por ser impellido o Dr. Oliveira Ribeiro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 575—Capital Federal — Reclamantes, Maria Emilia Pinto Bessa Forde, seu marido e outros.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALF. QUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 21 de novembro de 1908

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, o conselheiro Licínio Pinto Leite e sua mulher D. Maria Augusta Pinto Leite; fallecida, D. Maria Dorachia Pinto Leite.— Como requer o Dr. procurador.

Ação summaria

Autores, Arp & Comp., réos, Hamburg America Limited.—Ora fundamento do art. 628 do Código do Commercio, julgo improcedente a excepção de fls. e condemno os exequentes ao pagamento das costas.

Justificações

Justificante, Dr. Francisco Brandão de Magalhães.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, o mesmo. Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legítimos efeitos. Entregue-se a parte, independente de traslado, pagas as custas.

Ações ordinárias

Autor, o coronel do estado maior de 2ª classe Felipe José Correa de Mello; ré, a União Federal.—Recebido a contestação. Em prova na dilatação legal.

Autor, Eduardo Dantas; ré, a União Federal.—Em prova na dilatação legal.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, em sessão especial, procederem nos termos do regulamento n. 5.561, de 19 de junho de 1905, art. 144, n. III, segunda parte, serem julgados, em sessão ordinaria das mesmas Camaras os seguintes autos: embargos de declaração aos embargos de nullidade n. 2, embargantes, tenente Randolpho Marques de Carvalho Oliveira e outros; embargados, D. Rosa Arcas Ferreira e outros; embargos de nullidade (habilitação) n. 6.429, embargante, João Baptista Pedreira; embargado Antonio Martin Ribeiro; —n. 2.914, embargantes, D. Henriqueta do Amaral Oliveira e outro; embargado *London and Brazilian Bank Limited*; —n. 2.976, embargante, José Luiz da Silva Coelho; embargada, D. Maria Gomes Ribeiro de Brito.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 21 de novembro de 1903.—No impedimento do Dr. secretario, o official Henrique Wandery.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 20 de novembro de 1903

Arresto

Arrestante, João Lourenço Alves Gaio, (aggravante); arrestado, o espólio de Adelaide Feliopo Masson (aggravados).—Contraminutado o agravo e remetidos os autos á superior instancia.

Arrestante, Carmelis Trotte, inventariante do espólio de seu finado marido Pedro Mandarino; arrestado, Pedro Perrote.—Julgado subsistente o arresto feito.

Arrestante, Dr. José Ferreira Ramos (embargante); arrestado, João Costa (embargante).—Recebidos os embargos em prova.

Ação ordinária

Autor, Luiz de Souza Moreira; réo, João Caranuco Vieira e outros.—Condenados no pedido, juros e custas.

Execução

Exequente, Alexandre A. Paranhos Velloso (embargado); executados, J. Fétil & Irmão, (embargantes).—Julgado não provados os embargos.

EDITAES

Juizo do Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação dos credores do negociante fallido Olympio Cardoso, estabelecido com negocio de armario e fazenda a retalho, á rua Bella de São João n. 3 A, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de dezembro proximo ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem o relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre a concordata, ou formar-se contracto de união elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous ou mais membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle convocam-se os credores do negociante fallido Olympio Cardoso, estabelecido sob firma individual, em negocio de armario e fazenda a retalho, á rua Bella de S. João n. 3 A, para reunirem-se na sala de audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Fórum, no dia 2 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre a concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram o presente edital e mais cous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de novembro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrevão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo do Direito da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias aos credores da fallencia de Abel Rodrigues dos Santos, estabelecido com fabrica de calçado á rua da Alfandega n. 270, para dizerem sobre o seu pedido de rehabilitação na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrevão que esse subscrive se processam os autos de fallencia da firma Abel Rodrigues dos Santos, estabelecida com fabrica de calçado á rua da Alfandega n. 170; ora, por parte do mesmo fallido, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª vara commercial — Abel Rodrigues dos Santos, nos autos de sua fallencia, tendo sido cumprida e homologada a concordata nos mesmos autos, quer agora requerer a sua rehabilitação para os fins de direito e, por isso, achando-se isento de culpa e dolo, como prova o documento junto, pede que, ouvindo o Dr. curador das massas, se passem editaes, na forma de direito, e que seja depois julgada per sentença a sua rehabilitação. Nestes termos pede deferimento. Rio, 19 de agosto de 1903. — Abel Rodrigues dos Santos. Despacho: Nos autos. Rio, 19 de agosto de 1903. — Cicero Seabra. Despacho:

Espeçam-se os editaes com o prazo de 30 dias, ouvindo depois o Dr. curador das massas. Rio, 19 de novembro de 1903. — Cicero Seabra. Em virtude do cujo despacho se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Abel Rodrigues dos Santos para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrevão que este subscrive, dizerem sobre o pedido de sua rehabilitação, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de novembro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrevão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo do Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Azevedo & Filhos, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, assim de verificarem os creditos, e, estes approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos, que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em mão do syndico provisório até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião a fim de referir, sob pena de revelia na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Azevedo & Filhos nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara do commercio. Carlos F. Oberlaender, syndico da fallencia de Azevedo & Filhos, já estando terminado o exame de livros e a avaliação, requer a V. Ex. a expedição dos respectivos editaes para a convocação dos credores. Nestes termos pelo e espera de erimento. Rio, 9 de novembro de 1903. — Carlos F. Oberlaender. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, designe o escrevão dia e hora. Rio, 11 de novembro de 1903. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Azevedo & Filhos para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, assim de proceder-se á verificação dos creditos, e elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que foram eleitos a commissão a que tenham direito, pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que será feito no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em poder do syndico provisório, Carlos F. Oberlaender, á rua da Quitanda n. 34, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou repre-

sentantes legaes, na forma do art. 47 e seus paragrafos da lei n. 851, de 1902, e arts. 200 e 203 do decreto n. 4.855, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. E para constar, passam-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1908. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subcrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo do Direito da Terceira Vara Commercial

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação das duas terças partes do prédio e respectivo terreno sito á rua Barão de S. Felix n. 11, pertencido a D. Fausta Vianna de Aguiar, e a autos de execução hypothecária que lhe move José Fernandes de Faria Machado.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 24 do corrente m. z., ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 103, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 5:400\$, preço por que vão á segunda praça devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descritos: As duas terças partes do predio sito á rua Barão de S. Felix n. 11, freguezia de Sant'Anna, desta capital, o qual é de sobrado, com quatro portas e duas janellas no sobrado, medindo de frente 14m,50 e 7m,80 de fundos, devillindose com os predios de ns. 17 e 21, com quem do direito for, edificado em terreno proprio. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima dos ganados onde o official de semana deste juizo os trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 5:400\$, preço por que vão á segunda praça devido ao abatimento legal de 10 %, a favor do arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 7.7, de 1850 (dinheiro á vista ou flador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que se são publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, o escrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De cinco, com o prazo de 60 dias, no ausente em lugar incerto e não sabido Luiz de Mendonça Santos para, findo aquelle prazo, vir á primeira audiência deste juizo por assignar-se-lhe os 10 dias da lei para dentro delles pagar ao supplicante José Dias de Pinho a quantia de 12:000\$ de duas letras de se aceite e mais os juros da mora e custas, ou allegar os embargos que tiver, sob as penas da lei, ficando logo citado para todos os demais termos da acção até final.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de José Dias de Pinho foi dirigida e a mim distribuída a petição do teor seguinte: Hm. Exm. Sr.

Dr. juiz da 3ª vara commercial—José Dias de Pinho, sendo credor, como é, do Luiz de Mendonça Santos da quantia de 12:000\$, com se vê das duas letras juntas, requer a V. Ex. que, precedendo justificação de ausencia do supplicante, que actualmente se acha em Portugal, em lugar incerto e não sabido, se digão de mandar intimá-lo para, no prazo de 10 dias, que lhe serão assignados e correrão em cartorio depois dos editaes mandados expedir, pagar a quantia pedida, juros da mora e custas, ou allegar os embargos que tiver, tudo sob as penas da lei. Neste sentido, pido deferimento. Rio, 22 de setembro de 1908. — José Noldin de Almeida Pinto, advogado. Distribuição: D. ao Sr. escrevão da 3ª vara do commercio, em 22 de setembro de 1908. — O distribuidor, Adalberto Ferraz. Despacho: A. como requer, designando o escrevão dia e hora para a justificação. Rio, 22 de setembro de 1908. — Lamounier Junior. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido do rio ora citado, subiram os autos á cam. Escri. sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Julgo provada a ausencia, nos termos da petição de fls. 2; execute-se edital com o prazo de 60 dias. *Forum*, 22 de março de 1908. — José Affonso Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente, em lugar incerto e não sabido, Luiz de Mendonça Santos, para, findo o prazo de 60 dias, vir á primeira audiência deste juizo por assignar-se-lhe os 10 dias da lei para, dentro delles, pagar ao supplicante José Dias de Pinho a quantia de 12:000\$, de duas letras de seu aceite, e mais juros e custas, ou allegar os embargos que tiver, sob as penas da lei, ficando logo e tudo para todos os demais termos da acção até final, sob as penas da lei, advertindo que as audiências deste juizo toam lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 103. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de setembro de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De convocação dos credores da firma M. Ferreira Leite & Comp. para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pra referida firma aos seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias, allegarem e provarem qualquer reclamação.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo é cartorio correm os autos de concordata de M. Ferreira Leite & Comp. pelos quaes foi apresentada aos seus credores a proposta do teor seguinte: Proposta—M. Ferreira Leite & Comp. propõem aos seus credores 20% sobre seus creditos, logo que seja homologada a concordata. E terminado o decedido para as reclamações, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Despacho—Execute-se e litas, na forma da lei. *Forum*, 19 de novembro de 1908. Lamounier Junior. — Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma M. Ferreira Leite & Comp. para se reunirem no lugar, dia e hora acima desi-

gnados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma aos seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias, allegarem e provarem qualquer reclamação. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de novembro de 1908. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Terceira Pretoria

De terceira e ultima praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação de uma decima parte do predio n. 90 da rua Malvino Reis, que Vivona & Comp. penhoraram a Domingos Esteves Soares, na forma cédulo.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da terceira pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, virem, que em praça deste juizo, a realizar-se findos 10 dias da lei, no dia 1º de dezembro, ao meio dia, ás portas d'esse juizo á Praça Tiradentes n. 77 sobrado, depois de finda a audiência do estylo, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, a decima parte do predio n. 90 da rua Malvino Reis, que foi penhorada por Vivona & Comp. a Domingos Esteves Soares, na execução que e abtem para este juizo, cuja avaliação achase em mão e poder do escrevão interino que este subcreve e é do teor seguinte — Avaliação: Aos 8 de outubro de 1908, nesta cidade e na rua Malvino Reis n. 90, ante foi vindo o Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da terceira pretoria, commisso escrevão interino, ali presente os avaliadores José de Pinho Salgueiro e Pedro Ferreira Pontes, o juiz deferiu-lhes o compromisso da lei e os encarregou de, sem dolo nem malicia, com boa e sã consciencia, procederem a avaliação de uma decima parte do predio onde se acham, penhorados por Vivona & Comp. a Domingos Esteves Soares, na execução que lhe move por este juizo. Recebido por elle o compromisso da lei, assim prometteram cumprir e fizeram pela forma seguinte: Rua Malvino Reis n. 90, predio assentado, edificado em terreno que mede de frente 25m e de fundos 49m, murado, com portão do ferro sobre portallas de cantaria, que dá entrada para o sobrado por uma e cada de pedra, cal e tijollos; medindo de frente 4m,40 e de fundos 25m, dividido em sala de visitas, saleta de entrada, corredor, quatro quartos, sala de jantar, um puxado que mede 6m,15 de comprimento por 3m,10 de largura, onde tem dispensa, cozinha, water-closet, com escada de madeira para o quintal; todos os commodos do sobrado tem janelas e duas sacadas de ferro. O pavimento terreo com tres portas do frente, portadas de cantaria, ladrilhado de pedra marmore onde existe uma quitanda uma sala no fundo, assalhada, com porta e janella. Um puxado no fundo medindo 7m,55 de comprimento por 4m,10 de largura, dividido em quatro salas, com portas e janellas, uma lavanderia com dous tanques. Avaliado todo o predio em 16:000\$. Uma decima parte 1:600\$, que com o abatimento de 20 %, importa em 1:280\$, preço porquanto vai a e a ultima praça; e não haja licitantes pelo valor acima, será vendido por qual quer preço. E quem a mesma decima parte pretender arrematar, deverá

comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de ter lugar a praça e respectiva arrematação. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo respectivo official de justiça, que lavrará uma certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de novembro de 1908. Eu, Alfredo Maurell, escrivão interino, subservei. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Oitava Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que o porteiro dos auditorios, que neste juizo serve, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 3 de dezembro do corrente anno, um automovel formato caixa, n. 1.005, para condução de encomendas, em mau estado de conservação, avaliado em 1:600\$, o qual foi penhorado por Joaquim Marinho de Queiroz á Bruno & Comp., para solução de uma execução em que contemdem. E quem no mesmo quizer lançar compareça no juizo da 8ª pretoria, á praça Tiradentes, n. 67, 2º andar, no dia acima referido ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e outro de igual teor para ser afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que lavrará a respectiva certidão, afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 19 de novembro de 1908, Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subservei. *Luiz Auguste de Carvalho Mello.*

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes :

S. JOÃO D'EL REY, 19 — Realizada festa bandeira anniversario decreto estabeleceu privilegio nacional. Sauda nos V. Ex. e a Patria Republicana. — *Mesquita, coronel.*

PARAHYBA, 19 — Por mim e demais empregados desta delegacia, tenho a honra de apresentar a V. Ex. cordiaes saudações pela data em que gravou-se no coração dos brasileiros o expressivo simbolo da paz e amor á Republica. — *Cunha Junior, delegado fiscal.*

Instituto Historico e Geographico Brasileiro — ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EM 21 DE NOVEMBRO DE 1908 — *Preidência do Sr. visconde de Ouro Preto* — A's 8 horas da noite, na sede social, abre-se a sessão com a presença dos Srs. visconde de Ouro Preto, desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Max Fleiuss, Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, Marquez de Paranaguá, Jesuino da Silva Mello, Drs. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, André Werneck, Gastão Rocha, Jansen do Paço, coronel Ernesto Senna, Eduardo Marques Peixoto, monsenhor Vicente Lustosa, general Dantas Barreto, Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho, Dr. Alfredo Rocha, general Thaumaturgo de Azevedo, major Belisario Pernambuco, Dr. Norival Soares de Freitas, conselheiro

Tobias Lauriano Figueira de Mello, Dr. Alberto de Carvalho, Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, Dr. J. M. Cardoso de Oliveira, Dr. Arthur Indio do Brazil e Silva, Dr. Pedro Lessa, Dr. Sabino Barroso Junior, Dr. Alfredo Nascimento, Dr. Amaro Cavalcanti, Dr. Orville A. Derby, Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Dr. Luiz Gualberto, Dr. Alexandre José Barbosa Lima, Dr. Bernardo Horta e Carlos Lix Klett.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO (*Presidente*) declara que a presente Assembléa Geral, nos termos da convocação publicada no *Jornal do Commercio*, realisa-se em obediencia ao art. 24 dos Estatutos para eleição da Directoria e Comissões Permanentes que tem de servir no proximo anno de 1909.

O SR. MAX FLEIUSS (*pe'a ordem*) pede a palavra e diz que, nos termos dos arts. 12 e 13 dos estatutos submette á Assembléa Geral a seguinte proposta :

« O art. 12 dos estatutos estabelece que os socios que ha'am por mais de 20 annos prestado notaveis serviços ao Instituto poderão passar á classe dos benemeritos.

Vê-se que presiliu a tal disposição o espirito de facilitar o accesso áquella classe com a exigencia de serviços notaveis durante tão largo periodo para deste modo galardoar sómente os que ao Instituto consagram ininterrupto carinho.

« Esti presensamente dentro da lettra dos estatutos o nosso eminente consocio Sr. Marquez de Paranaguá.

« A simples transcrição de sua vida social justifica a proposta que s'icetamos a esta Assembléa, para que desde hoje se confira a S. Ex. o diploma de socio benemerito.

« Em sessão de 22 de Junho de 1883 os socios Olegario Herculano de Aquino e Castro, Tristão de Alencar Araripe, Augusto Sacramento Blake e João Severiano da Fonseca apresentaram a respectiva proposta de admissão.

Enviada semelhante proposta á commissão de historia, esta emittiu parecer firmado pelos membros Teixeira de Mello e Sacramento Blake e lido em sessão de seis do mez immediato.

A 13 de agosto seguinte foi lido e approved o parecer da commissão de socios, lavrado e honrosos termos e firmado por Olegario de Aquino e Castro, Manoel Francisco Corrêa e Alfredo de Esmeragnolle Taunay.

A 31 do mesmo mez foi approved este ultimo parecer e em seguida proclamado socio correspondente do Instituto o Sr. Marquez de Paranaguá.

De 1891 a 1903 fez parte da commissão de geographia.

Para o anno social de 1895 foi eleito 3º vice-presidente, 2º para o de 1898 e 1º para o de 1901.

Em 1907 foi eleito presidente, cargo que exercia interinamente desde o fallecimento do conselheiro Olegario, occorrido a 10 de agosto de 1906.

Para o exercicio social de 1908 o Instituto Historico, em extraordinaria votação, renovou-lhe o mandato, de que S. Ex., por motivos justificavos, apresentou renuncia.

« Essa é a brilhante carreira do Sr. Marquez de Paranaguá no Instituto.

Comprehende-se assim que a proposta traduz tão sómente uma prova de justiça e de reconhecimento que se hoaram de pedir os abaixo assignados.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1908. — *Visconde de Ouro Preto.* — A. F. de Souza Pitanga. — *Conde de Affonso Celso.* — Max Fleiuss. — *Norival Soares de Freitas.* — Luiz Gualberto. — *Arthur Guimarães.* — *Ernesto Senna.* — *Sá Vianna.* — *Leopoldo de Bulhões.*

— *Carlos Lix Klett.* — *Jesuino da Silva Mello.* — *André Werneck.* — *Gastão Rocha.* — *Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel.* — *Eduardo Marques Peixoto.* — *Jansen do Paço.* — *Monsenhor Vicente Lustosa.* — *General Dantas Barreto.* — *Dr. Amaro Cavalcanti.* — *Vieiros de Castro.* — *B. T. de Moraes Leite Velho.* — *General Thaumaturgo de Azevedo.* — *Alfredo Rocha.* — *Belisario Pernambuco.* — *Sebastião de Vasconcellos Galvão.* — *A. Indio do Brazil.* — *Sabino Barroso Junior.* — *Dr. Alfredo Nascimento.* — *Xavier da Silveira Junior.* — *Pedro Lessa.* — *Alberto de Carvalho.* — *Barbosa Lima.*

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO (*Presidente*) diz que a proposta contém numero de assignaturas que dispensa discussão e, por isso, a considera approvada e, em seguida, proclama socio benemerito do Instituto Historico o Sr. Marquez de Paranaguá. (*Prolongadas palmas.*)

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ agradece penhorado a manifestação de seus illustres collegas.

Em seguida o SR. VISCONDE DE OURO PRETO (*Presidente*) declara que se vai proceder á eleição da Directoria e das Comissões Permanentes para o anno de 1909, o que de accordo com os Estatutos, cada socio manlará á Mesa duas chapas, uma com os nomes dos membros da Directoria e outra com os das Comissões Permanentes.

São recebidas 37 cedulas, apuradas pelos escrutinadores, General Dantas Barreto, Dr. Luiz Gualberto e Dr. Gastão Rocha, nomeados pelo Sr. Presidente, dão o seguinte resultado :

Directoria	Votos
Presidente, Barão do Rio Branco.	37
1º Vice-Presidente, Visconde de Ouro Preto.	16
1º Vice-Presidente, General Dantas Barreto.	1
2º Vice-Presidente, Barão Homem de Melo.	32
2º Vice-Presidente, Barão de Alencar.	3
2º Vice-Presidente, Dr. Pedro Lessa.	1
2º Vice-Presidente, Dr. Tavares de Lyra.	1
3º Vice-Presidente, Desembargador A. F. de Souza Pitanga.	34
2º Vice-Presidente, Barão Homem de Melo.	1
2º Vice-Presidente, Dr. J. J. Seabra.	1
2º Vice-Presidente, Barão de Alencar.	1
2º Secretario, Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.	33
2º Secretario, Dr. Alcibades Furtado.	1
Orador, Conde de Affonso Celso.	37
Thesoureiro, Commendador Arthur Guimarães.	33
Em branco.	1

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO (*Presidente*) proclama eleitos os mais votados e determina que prosiga a apuração das chapas das commissões permanentes.

O resultado desta apuração foi o seguinte:

Fundos e orçamento

Visconde de Ouro Preto.	33 votos
Dr. Epitacio Pessoa.	37
Dr. Clovis Bevilacqua.	37
Jesuino da Silva Mello.	33
Belisario Pernambuco.	33

Drs. Alfredo Rocha, Barbosa Lima e Norival de Freitas, um voto cada um.

Estatutos e Redacção:

Max Fleiuss.....	35	votos
Conde de Affonso Celso.....	36	>
Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.....	35	>
Dr. Gastão Ruch.....	36	>
Dr. Alfredo do Nascimento.....	36	>

Drs. Alberto de Carvalho, Norival de Freitas, Sá Vianna, Capistrano de Abreu, Manoel Lustosa e Amaro Cavalcante, um voto cada um.

Historia:

Visconde de Ouro Preto.....	35	votos
Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho.....	36	>
Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.....	37	>
Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa.....	35	>
Dr. Antonio Jansen do Paço.....	36	>

Drs. Barbosa Lima, C. Costrano de Abreu, Sylvio Romero e general Thaumaturgo, um voto cada um.

Geographia:

Marquez de Paranaguá.....	36	votos
Barão Homem de Melo.....	36	>
Dr. Arthur Indio do Brazil.....	36	>
Dr. Orville A. Hubert Derby.....	36	>
Dr. Euclides da Cunha.....	37	>

Dr. Barbosa Lima, 2; Dantas Barreto e Norival de Freitas, um voto cada um.

Archeologia e Ethnographia:

Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga.....	35	votos
General Emygdio Dantas Barreto	35	>
Conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira.....	35	>
Dr. Sylvio Romero.....	37	>
Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.....	37	>
Max Fleiuss.....	1	>
Dr. Barbosa Lima.....	1	>
Dr. Luiz Gualberto.....	1	>
Dr. Norival de Freitas.....	1	>
Gastão Ruch.....	1	>

Manuscriptos:

Dr. José Carlos Rodriguez.....	37	votos
Dr. Alfredo Augusto da Rocha.....	36	>
José Francisco da Rocha Pombo.....	37	>
Eduardo Marques Peixoto.....	36	>
Commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães.....	36	>
Max Fleiuss.....	1	>
Dr. Luiz Gualberto.....	1	>
Dr. Barbosa Lima.....	1	>

Admissão de Socio:

Barão de Alencar.....	37	votos
Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.....	36	>
Dr. Leopoldo de Bulhões.....	37	>
Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.....	37	>
Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior.....	36	>
General Dantas Barreto.....	2	>

O Sr. Visconde de Ouro Preto (*Presidente*) proclama eleitos os cinco mais votados.

O Sr. Dr. Pedro Lessa pede a palavra e sujeita a approvação do Instituto uma referencia em acta ao facto de ter assistido a presente Assembléa o eminente professor da Faculdade de Harvard Mr. A. A. Coodlge, que ultimamente, em livro publicado, mini-fez-se honro-amente sobre o nosso paiz.

A proposta é unanimemente approvada e, em seguida, o Sr. Presidente levanta a sessão ás 9 1/2 da noite.

Exposição Nacional—Jury de recompensas.

Os jurados das quatro secções do jury de recompensas encontrarão, na Secretaria do Museu Commercial, boletins com a organização das respectivas secções e bem assim os de julgamento.

— Os Srs. presidentes das sub-secções de «Agricultura», «Industria Pastoral» e «Vasculatura» encontrarão na Secretaria

Geral da Exposição Nacional, Museu Commercial, Avenida Central n. 151 e no Palacio das Industrias, boletins com a organização das diferentes sub-secções e bem assim as de julgamento. Os boletins de Artes Liberaes são encontrados no Museu Commercial no Pavilhão do Estado da Bahia.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.066

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anno-ou-se na marca registrada nesta junta sob n. 2.066, que o nome da proprietaria da marca é *Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co.* e não como estava anteriormente no referido registro. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.001

Joaquim Soares Vinagre, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 138, com commercio de carvão vegetal, apresenta a marca acima estampada consistente da letra G e tendo ao centro uma cruz. A referida marca será usada nas sacas de carvão de seu commercio, nas facturas, cartões, etc. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1908. — *Joaquim Soares Vinagre*. (Estava collada uma estampilha de 300 reis, devidamente inutilizada.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á uma hora do dia 16 de novembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.901 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 20 de novembro de 1908.....	3.963:616\$942
Idem do dia 21:	
Em papel....	131:741\$154
Em ouro....	81:976\$496
	213:717\$650
Em igual periodo do 1907...	4.182:334\$502
	5.037:637\$133

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de novembro de 1908	
Interior.....	25:862\$395
Consumo:	
Fumo.....	3:148\$500
Bebidas.....	9:115\$600
Phosphoros....	7:210\$900
Calçado.....	742\$500
Perfumarías...	335\$900
E. pharmaceuticas.....	98\$000
Chapéus.....	216\$000
Tecidos.....	4:631\$000
Bengalas.....	45\$000
Registro.....	180\$000
	26:505\$600

Extraordinaria.....	21:634\$170
Depositos.....	177\$000
Renda com applicação especial.....	6:522\$753
	80:828\$918

Renda arrecadada do 1 a 20 de novembro de 1908.....	1.162:957\$702
	1.243:78\$620
Em igual periodo de 1907.	1.167:207\$104

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que na proxima segunda-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a prova oral de mythologia e historia das artes do 1º e 2º annos do curso geral os seguintes alumnos:

Mythologia:

1. Alcibiades de Oliveira Brazil.
2. Ernani Bille Guimarães.
3. Nilo Tapajós.
4. Justino Ferreira de Mello.
5. José Marques de Azevedo.
6. Henrique Costa.
7. D. Maria Sampaio Monteiro.
8. Tancredo Duarte do Amaral.

Historia das artes:

1. D. Adelaide Lopes de Souza Gonçalves.
2. D. Arminda da Cruz Sobral.
3. D. Dinorah Carolina de Azevedo.
4. Raymundo de Miranda Leão.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 21 de novembro de 1908. — *Diogo Chabrão*, secretario.

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE SUBSTITUTO EFFECTIVO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de tres mezes a partir de 27 do corrente, se acha aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos ao concurso para o provimento do cargo de substituto effectivo da segunda secção dos cursos desta escola. De accordo com o regulamento em vigor, comprehendendo esta secção as seguintes materias:

Geometria descriptiva e suas applicações. Estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Estabilidade das construccões. Technologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

Arquitectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57 a 59 e 62 a 65 do Colégio dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1908. — *João Cancio Povoa*, secretario.

Nota — As provas deste concurso foram adiadas para o começo do anno lectivo, ficando, entretanto, encerradas as inscripções no dia 27 de novembro, ás 2 horas da tarde, de accordo com o edital supra.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 62 do regulamento em vigor, faço publico que os exames nesto Instituto comecam no dia 23 do mez corrente, ás 11 horas da manhã, e, mais que, de accordo com a circular expedida aos senhores professores, são os referidos exames realizados: dia 23—1º e 2º annos (curso primario) e 4º e 5º de francez; dia 24—3º anno (portuguez) e instrucção moral e civica e elementos de pedagogia; dia 25—4º e 5º de

geographia; dia 23—6º, 7º e 8º de historia; dia 27—4º e 5º de portuguez; dia 28—6º de algebra; dia 30—4º e 5º de arithmetica e 6º e 7º de francez; dia 2 de dezembro—6º 7º e 8º de sciencias physicas e historia natural; dia 4—solfejo theorico e harmonia; dia 5—harmonium e instrumentos de corda; dia 7—solfejo pratico e canto; dia 9—gymnastica, instrumentos de sopro e percussão e piano.

Os exames são publicos.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant em 17 de novembro de 1908.—*Trigano Adolpho Lopes*, escripturario-archivista.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Elydio Augusto da Castro, residente á rua do Areal n. 31 (hoje 47), multado em 125\$, por não cumprir a intimação n. 5.873, que manda cumprir o laudo da vistoria n. 2.838, relativo ao predio da rua e numero acima indicados, infringindo o art. 98, § 1º, do referido regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de novembro de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, declara que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para concurso ao lugar de commissario de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que se deverá encerrar no dia 5 de dezembro proximo vindouro, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 69;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, do conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, redacção e correspondencia official, e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado em qualquer materia da prova escripta, não será admittido a exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 21 de novembro de 1908.—O secretario,

Tribunal de Contas

CONCURSO

(Ultima chamada)

Segunda-feira, 23 do corrente, ao meio-dia, serão chamados á prova escripta de francez os seguintes concurrentes:

Francisco Freire de Brito Junior.
Eduardo Pereira Burgos.
Francisco Agapito da Veiga.
Abel Coelho.
Lindolpho Carvalho.
Benedicto Leal.
Paulo Sanderson de Queiroz.
Milciades José Gonçalves.

—

Quarta-feira, 25 do corrente, ao meio dia, serão chamados á prova escripta de grammatica da lingua ingleza todos os candidatos approvados em francez.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1908.
—O secretario do concurso, C. Freire.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director convido D. Maria Rita de Figueiredo a comparecer nesta directoria, afim de ultimar um processo do meio soldo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 13 de novembro de 1908.—O sub-director, José de Alencar Tescino Barreto.

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o major Candido Brazilio Cardoso Pires requerido por aforamento o terreno Iota n. 139, com 88m, 0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José de Mello Junior, o terreno, lote n. 14, 33m, 0 de frente, á rua da Passagem do Gado;

Thomaz Joaquim do Nascimento, o terreno, lote n. 50, na Estrada Geral de Santa Cruz, havendo bemfeitorias nos referidos terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, no supra mencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionais, competentemente documentadas, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de outubro de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

PRAZO DE 5 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega é intimada a firma desta praga Oliveira & Corrêa a pagar a differença de qualidade da mercadoria contida na caixa n. 91 marca O & C, vinda de Hamburgo no vapor allemão Cap Frio, entrado nesta porto em maio do corrente anno, e verificada pelo Sr. conserente Paula e Silva, afim de não incorrer nas disposições do art. 530 da Consolidação.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro em 21 de novembro de 1908.—O chefe in-

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO N. 9

Calçados

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que, até o dia 23 do corrente, se acha aberta no edificio da 2ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, a inscripção para a concorrência dos artigos constantes da nomenclatura deste grupo.

Nenhum candidato será inscripto sem o preenchimento das formalidades exigidas pelo regulamento em vigor.

O secretario fornecerá aos candidatos qualquer informação sobre o assumpto.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1908.
—O secretario, A. Jansen Tiwres.

—

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, previno aos mestres de rebocadores e lanchas a vapor que rebocam durante a noite viveiros, cascos e outras embarcações na bahia do Rio de Janeiro, que torna-se necessaria a collocação de duas luzes brancas, de accordo com as disposições regulamentares, para evitar abalroamentos.

Os rebocadores e lanchas, que não tiverem mastros apropriados, deverão collocar um páo de bandeira expressamente com o fim de adaptar as duas luzes brancas.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908.—José A. Airesa, secretario.

—

Ministerio da Guerra

DECIMO QUARTO DISTRITO

Convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 do novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

O 14º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard S. Christovão de n. 21 a 33.
Largo do Matadouro, todo.
Quinta da Boa Vista (antiga Imperial toda).

Ruas:

S. Christovão de n. 1 a 25.
Haddock Lobo de n. 49 a 247.
Mattoso de n. 23 a 170.
Francisco Eugenio de n. 2 A a 123.
Barão de Ubu de n. 2 A a 92.
Barão do Itapagipe de n. 7 a 107.
Barão de Igatemy de n. 7 a 51.
Barão de Sertório, n. 57.
Pereira de Almeida de n. 1 a 13.
Cabido de n. 3 a 4.
Figueira do Mello, n. 1 A e 2 A.
Campo Alegre de n. 2 A a 20.

Sergipe de n. 5 a 35.
Fonseca Lima n. 1.
Da Luz n. 31.
Industrial (toda).
Bispo de n. 1 a 50.
Ayres Gomes n. 20.
Matto Grosso de n. 2 A a 45.
Mello Souza de n. 3 a 10.
Quarta n. 4 e 5.
Coronel João Francisco n. 2.
Mariz e Barros de n. 1 a 67.
Parahyba de n. 15 a 22.
Barcellos de n. 2 a 29.
Consultorio de n. 21 a 55.
Derby-Club n. 1.
S. Valentim de n. 5 a 49.
Canabarro de n. 38 a 57.
Conselheiro Barros n. 41.
Santa Luzia de n. 2 a 50.
Hippodromo Nacional n. 12.
José Eugenio n. 3.
Quinta (toda).
Saldanha da Gama n. 29.
Visconde de Nitheroy (toda).
Sattamini n. 2.
Primeira (toda).
General Tiburcio (toda).
Campos Salles n. 1 A.
Dr. Maciel de n. 1 A a 23.
Sexta n. 26.
Gonçalves Crespo n. 12.
Santa Amelia de n. 2 a 6.
S. Francisco Xavier de n. 1 A a 92.
Senador Furtado de n. 4 a 34.

Travessas :

S. Salvador de n. 1 a 10.
Pianhy (toda).
S. Vicente de Paula (toda).

Convoca, pois, todos os jovens de 20 annos ou os de maior idade, não inscriptos nos registros militares e domiciliados nos predios acima indicados, a virem se inscrever, nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua Canabarro n. 46 (antiga Duque de Saxe) Direcção Geral de Artilharia.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—Henrique Affonso Botelho, secretario — José F. Ramos, presidente.

DISTRITO DO ANDARAÍ

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos á junta de revisão no 4º districto militar, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro ainda a esta junta; dahy em diante, porém, só poderão apresentar as suas reclamações no 4º districto militar.

presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado.—Nicolau Teixeira, secretario.

Districto Federal, 17 de novembro de 1908.
—O presidente, João Baptista Carrilho.

1. José Gonçalves Pinto.
2. Jayme Rodrigues.
3. Albino Luiz da Silva.
4. Joaquim Paulino da Costa.
5. Antonio Carneiro Neves.
6. Francisco Culdeira da Silva.
7. Theophilo José Martins.
8. Sebastião Alves da Luz.
9. Antonio de Medeiros.
10. Carlos da Silva Machado.
11. Joaquim Gomes de Assumpção.
12. Arthur Alves Rodrigues.
13. Affonso Beirano.
14. Euzebio José Galindo.
15. Antonio Steimbach.
16. José Gomes Jardim.
17. Waldemar Prisco da Silva Machado.
18. Lucindo Taront.
19. Pedro Barbosa.
20. Francisco Gomes de Assumpção.
21. Pedro Nolasco de Assumpção.
22. Theophilo Moreira Ramos.
23. Oscar Alves do Couto.
24. Appolinario Gomes Cunha.
25. Dr. Cid Braune.
26. Sandoval de Oliveira.
27. Lourenço Affonso Alves.
28. Antonio de Paulo Ferreira Junior.
29. Pedro de Oliveira.
30. Antonio Clementino de Brito.
31. Silvino Luiz de Oliveira.
32. Bernardo da Silva.
33. Sebastião Pereira da Silva.
34. Jorge Guimarães.
35. José de Souza.
36. Alfredo de Moraes Junior.
37. Miguel Guilhermino.
38. Augusto José Alves.
39. José Barbosa.
40. Marco Antonio.
41. Ossian de Mello e Silva.
42. Antenor Marinho.
43. Vicente Marques da Silva.
44. José Victor Paulino.
45. Fernando Joaquim Martins.
46. Alvaro João de Oliveira.
47. Manoel José Martins Junior.
48. Bento Borges Monteiro Junior.
49. Francisco Costa da Silva.
50. Lourenço Manoel de Almeida.
51. Marcilio de Lima.
52. Emygdio dos Santos.
53. Caetano Vieira Armonde.
54. Antonio do Nascimento.
55. Olympio de Andrade.
56. Clotario Dias da Cruz.
57. José da Costa Ferraz.
58. José Antonio dos Santos.
59. Antonio Dias das Neves.
60. João Verissimo da Condeição.
61. Joaquim de Oliveira Costa.
62. Eduardo Borges.
63. Albino Ferreira da Silva.
64. Manoel Borges.
65. Jesus de Avila.
66. Francisco Barbosa.
67. Silvino Anacleto do Nascimento.
68. Isaac de Assumpção.
69. Paulo Simões.
70. Eugenio de Sant'Anna.
71. Secundino Francisco de Oliveira.
72. Alberto Tavora da Costa Pinto.
73. Eduardo Bizarano.
74. Octavio Toledo Roffard.
75. José Pereira Balthazar.
76. Lupercio Garcia.
77. Armando Motta.
78. Antonio Rezende da Ro.a.
79. Durval Barbosa.
80. Candido dos Santos.

82. Anastacio Rodrignos dos Santos.
83. Antonio Borges de Araujo.
84. Sebastião dos Santos.
85. Antonio dos Santos.
86. José Carlos do Moura.
87. Gladstone Rodrigues Flores.
88. Alexandre Teixeira Fraga.
89. Antonio Machado da Rosa.
90. Gustavo Menich Junior.
91. Honorio Cabral de Medeiros.
92. Mariano Cabral de Medeiros.
93. Augusto Leal Schofflor.
94. Octavio Saldanha da Gama.
95. Oscar Victorino.
96. Chrispim Rosa do Nascimento.
97. Nanzazeno Rodrigues de Almeida.
98. Sebastião dos Santos Pacheco.
99. Edgar Messauz.
100. Henrique de Abreu.
101. Antonio Ramiro Esteves.
102. Hernani Hilario de Oliveira.
103. Manoel Marques da S. Ferreira.
104. Manoel Salustiano de Andrade.
105. Manoel Raposo.
106. Benedicto Dias de Carvalho.
107. José do Nascimento.
108. Manoel Frederico de Oliveira.
109. Bernardino Francisco Ferreira.
110. Carlos Martins Bonças.
111. Bernardino Ribeiro.
112. Posidonio Vieira da Motta.
113. Luiz Pereira de Souza.
114. Aristides Ferreira da Silva.
115. Joaquim Pinheiro de Souza Primo.
116. Antonio Dias Neves.
117. Carlos das Neves Teixeira.
118. Alfredo José da Rocha.
119. Luiz José da Rocha.
120. Antonio de Campos.
121. José Antonio Pedro.
122. Luiz Pereira de Souza.
123. Carlos de Lima Franco.
124. Felipe Octavio da Costa.
125. Flodua do Corrêa da Cunha.
126. Ernesto Gomes Vianna.
127. José Vianna.
128. Cesar Corrêa da Cunha.
129. Antonio Corrêa da Cunha.
130. Reginaldo Docelcio.
131. Manoel Frias Maia.
132. Manoel Tavares.
133. José Eduardo Barbosa.
134. Carlos Antonio Coimbra de Gouvêa.
135. Alcides Rodrigues de Almada.
136. José de Almada Campos.
137. Ernesto Pereira Campos.
138. Joaquim G. de Andrade.
139. Aristoteles do Mello.
140. Clodomiro Lopes.
141. Antonio Alves Ferreira.
142. Rufino Alves Lessa.
143. Silvino Luiz de Oliveira.
144. Quirino Vieira Nunes.
145. Mauricio José da Silva.
146. João Baptista da Silva.
147. Emilio Soares de Assumpção.
148. Antonio Ferreira dos Santos.
149. João Ferreira da Costa.
150. Felipe José Maria.
151. Casimiro Moreira dos Santos.
152. Americo Moreira de Mello.
153. Octavio da Fonseca.
154. Lucio Martins Barreto.
155. Rosendo Pereira.
156. Antonio Machado Fagundes.
157. Ignacio Francisco do Nascimento.
158. Joaquim Pires Franco.
159. Antonio Augusto do Nascimento.
160. Thomaz Cassino.
161. Pedro Guilherme.
162. Luiz Pereira de Souza.
163. Luiz Pereira Bezerra.
164. Joaquim de Oliveira Costa.
165. Mauricio José da Silva.
166. Albino Martins Barreto.
167. Augusto Martins Barreto.

169. Joaquim de Oliveira Costa.
170. Lafayette Americo Vieira.
171. Henrique de Souza Bezerra.
172. Pedro Lassance.
173. Gustavo de Oliveira Vargas.
174. Antonio de Azevedo Cardoso.
175. Rodrigo Ferreira Barbosa.
176. Mario dos Santos.
177. Eugenio dos Santos.
178. José Rufino dos Santos.
179. Rufino Lessa.
180. Justino Pontes.
181. Joaquim Carlos de Oliveira.
182. Joaquim José do Nascimento.
183. Joaquim Corrêa Picango.
184. João Ferreira da Costa.
185. Joaquim Francisco dos Santos.
186. Emilio dos Santos Rocha.
187. José Valentim Pereira dos Santos Junior.
188. Pedro José Rosa.
189. Antonio A. Lopes.
190. Etelvino Francisco de Oliveira Candido.
191. Manoel Dias da Cruz Netto.
192. José Leandro.
193. Fernando Jacintho Osorio.
194. José Jacintho Osorio.
195. Americo Pires de Medeiros.
196. João Armando Cirio.
197. João José da Silva.
198. Alberto Nunes de Araújo Souza.
199. Eduardo Figueiredo.
200. Manoel Sabino da Silva.
201. Mario Corrêa.
202. Eduardo Camara Filho.
203. Alfredo de Rezende.
204. João Nunes Costa.
205. Oscar Furtado da Rocha.
206. Lupercio Nascimentos Coelho.
207. João Baptista Lopes.
208. Dulcio Pereira da Silva.
209. José Joaquim da Luz.
210. Virgilio de Souza Miguel.
211. Raphael Paixão.
212. Pedro Teixeira Dantas.
213. José Benedicto Sampaio.
214. Antonio Alves de Almeida.
215. Antonio Machado Fagundes.
216. José Morgado.
217. Arthur Morgado.
218. João Roza.
219. Manoel Gomes Corrêa Junior.
220. Francisco Nery dos Santos.
221. José Alves dos Santos.
222. Pedro de Almeida.
223. Francisco José Ventura.
224. Tertuliano José de Faria.
225. Quirino Pereira de Souza.
226. Leopoldino da Silva.
227. Miguel Mattoso.
228. João Antonio.
229. Manoel de Oliveira.
230. Luiz de Mattos.
231. José Maria Pereira.
232. Mario Miranda.
233. Oswaldo Ferraz.
234. Raphael Assis.
235. Raphael Pereira da Silva.
236. Genesio Pimentel.
237. Luiz José da Rocha.
238. Manoel José Soares.
239. Estevão de Souza Malafaia.
240. Francisco Antonio de Moraes.
241. Manoel Carlos Ferreira de Araujo.
242. Alvaro Ventura Pinheiro.
243. Antonio José da Rocha.
244. João Lima.
245. José Innocencio Baptista Pereira.
246. Luiz Machado de Mello.
247. José Martinho de Moraes.
248. José Borges Pacheco.
249. Manoel Luiz Canosa.
250. José Furtado Braga.
251. Luiz Furtado de Oliveira Braga.
252. Christovão Gomes.
253. Cesar Rodrigues de Albuquerque.

254. Luiz Pereira de Souza.
255. José de Araújo Vieira.
256. Manoel Rodrigues.
257. Antonio Joaquim Teixeira.
258. Gentil Machado.
259. Domingos Daniel da Silva.
260. Joaquim de Almeida.
261. Camillo Nogueira.
262. José Alves de Oliveira.
263. Leopoldo Antonio de Oliveira.
264. Avelino Amancio de Oliveira.
265. Heitor Bernardes de Souza.
266. Otavio Galvão.
267. Raul Gomes Vieira.
268. Aristoteles Ferreira de Mello.
269. José dos Santos Lima.
270. Joaquim Ramos Leite.
271. Mario Marques Pires Vaz.
272. Daniel Marques Pires Vaz.
273. Luiz Moreira Barbosa.
274. Manoel Trindade.
275. José Frits de Azevedo Maia.
276. Manoel Frits de Azevedo Maia.
277. Jayme Frits de Azevedo Maia.
278. Affonso Muniz da Silva.
279. Manoel Teixeira Junior.
280. José Candido.
281. José Floriano da Silva Peixoto.
282. Joaquim José Ramalho.
283. Heitor Alves da Trindade.
284. João Carlos Cordeiro.
285. Americo José Ferreira.
286. Augusto de Castro.
287. Angelino Beffa.
288. Archimio Gonçalves Ferreira.
289. Manoel Roman Pedro.
290. Jo. Baptista Bitencourt.
291. Leonel Bandeira.
292. Augusto Velloso da Silva Paranhos.
293. Arthur Alvaros Rodrigues.
294. Damasio F. S. Fontão.
295. Sebastião Costa.
296. Felipe Otavio da Costa Leite.
297. Geraldo Luiz da Motta Freitas.
298. Eduardo Augusto de Barros.
299. Antonio Ferreira Martins.
300. João Antonio da Silva.
301. Horacio de Souza Barros.
302. Americo Brum da Silveira.
303. Theophilo Peixoto da Silva.
304. Luiz da Silveira Menezes.
305. Braz de Souza.
306. Alvaro Lage Sayão.
307. José Gonçalves da Costa.
308. Auxencio da Rocha Pinto.
309. Mario Rodrigues da Cruz.
310. João Luiz Tavares Campos.
311. Dr. Jacintho Pires de Moraes.
312. Dr. Manoel Feliciano da Matta Albuquerque.
313. Virgilio de Magalhães Rodrigues.
314. Candido Pires Caldas.
315. Mario Alves Lisboa.
316. Feliciano Correia dos Santos.
317. Etelydes de Araujo.
318. Luciano Nogueira.
319. Emygdio de Jesus.
320. Manoel Cassiano do Rego.
321. Alvaro da Costa Coelho.
322. Antonio Soares de Magalhães.
323. Dr. Luiz Barboza Lage Martzsohn.
324. Dr. Mauricio Leão da Cunha.
325. Joaquim José de Oliveira Guimarães.
326. João Manoel de Carvalho.
327. Marco Emilio da Silva Maia.
328. Benedicto Monteiro de Brito.
329. Luiz de Abreu Vieira.
330. Horacio Verne.
331. Gerson Lopes dos Reis.
332. Raul Fernando Portugal.
333. Alfredo Franklin de Mattos.
334. Aresenio de Souza Carvalho.
335. Henrique Leonel Ferreira.
336. Manoel Rezende.
337. Levindo José de Aguiar.
338. Pedro Paulo da Silva Machado.
339. Claudio Ferreira Machado.

340. Henrique Vieira de Araujo.
341. Antonio Romão da Costa Pereira.
342. Tertuliano Americo de Sant'Anna.
343. Galdino de Souza Marinho.
344. Antonio Pereira Campos.
345. Tancredo Alves Ferreira.
346. Djalma dos Santos.
347. João C. da Costa Campos.
348. Ludgero Martins Salvador.
349. Manoel Etelvino da Silva.
350. Aristides Candido da Fonseca.
351. Antonio da Costa Xavier.
352. Custodio da Costa e Silva.

De conformidade com o art. 85 do decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, a junta se reunirá diariamente no Collegio Militar das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Districto Federal, 17 de novembro de 1908.—*Nicolau Teixeira*, secretario.

Este edital foi reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 80.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 toneladas inglezas de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre de 1909.

A concorrência versará sobre o preço em libras, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas.

Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão americano, os proponentes, porém, que pretenderem fazer uso dessa facilidade, deverão fazer, previamente um deposito de cinco toneladas de carvão que offerecerem, não só para experiencia, como para confronto no caso de contracto.

Os concorrentes deverão effectuar, até a vespera do dia da concorrência, na thesauraria desta estrada, a caução de 5.000\$, que reverterá para os cofres da mesma estrada si, preferida uma proposta, o proponente respectivo se recusar a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado no acto da apresentação, a hora acima indicada, das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fora o nome dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e indicar a residencia dos proponentes; serão abertas na presença dos aprezentantes e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

As bases para o contracto, approvadas por aviso n. 146, de 18 do corrente m. z., do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, são as seguintes:

I

Obriga-se o contractante a fornecer, durante o 1º semestre de 1909, carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente; das minas approvadas pelo almirantado ingloz,

res vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinza, não contenha mais de 0,9 % de enxofre e seu poder calorífico não seja inferior a 8.100 calorías por gramma, pelo calorímetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada, ou por quem a mesma determinar.

A aceitação da proposta para o fornecimento de carvão Cardiff, nas proporções previstas de 80.000 toneladas, não inhibirá a administração de aceitar qualquer outra proposta de fornecimento de carvão americano, até um total de 10.000 toneladas, caso assim o julgue acertado, em vista das condições de fornecimento offerecidas á estrada.

II

O carvão Cardiff que, submettido á analyse e experiencia não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituído pelo contractante por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a diferença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 5 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 10 % de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que o volume dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, na estação Maritima, ou dentro dos vagões da estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes á média de 13.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 500 toneladas diarias.

A descarga será feita directamente dos vapores, que atracarão ao cimo da estação Maritima, sem outros onus para o fornecedor além dos da descarga, para o que, aliás, poderá utilizar-se dos guindastes electricos, correndo, porém, por sua conta as despesas do pessoal, energia electrica, conservação e reparos.

V

Por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregue nas condições da clausula IV e feita a verificação da clausula III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de £...

A administração da estrada será, porém, licito, sempre que entender, dispensar a verificação da dita clausula III, recebendo o carvão em terra ou dentro dos vagões, nas condições apenas da clausula I, apresentados pelos fornecedores documentos, que provem ter sido o carvão peneirado na Inglaterra tres vezes, e, nesse caso, o preço será apenas de £...

VI

No caso de paragem de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, comtanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

No caso de naufragio do navio com carregamento de carvão ou no de arribadas, o contractante ficará obrigado a fornecer carvão do seu deposito, si o tiver, ou a adquirir no mercado o de melhor qualidade.

VIII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente e em libras esterlinas e os pagamentos effectuados no Thesouro Federal, em moeda corrente nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera do dia da expedição pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas da respectiva ordem de pagamento.

IX

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de janeiro e ficar concluído em 30 de junho de 1909.

X

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir até 20 % a quantidade a fornecer mensalmente, ou a quantidade total a fornecer de carvão Cardiff, comtanto que disso dê aviso prévio de 60 dias ao contractante.

Poderá, do mesmo modo, augmentar o fornecimento de carvão americano na proporção da quantidade que diminuir de carvão Cardiff.

XI

O contractante, para garantia da execução do presente contracto, cautionará, antes de assignar o no Thesouro Federal, a quantia de \$8.000\$, em dinheiro ou em apolices da divida publicas, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, e, bem assim, sujeitará os seus bens moveis e por haver á fiel execução do mesmo contracto.

No caso de contracto para carvão americano a caução será proporcional á acima mencionada.

XII

Na falta de cumprimento das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

XIII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazê-lo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto, com perda da caução de que trata a clausula XI, em favor dos cofres da estrada; e, no caso de insufficiencia dessa caução para resarcir prejuizos, a estrada lançará mão dos bens de que trata a mesma clausula XI.

XIV

Será expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão, com perda da caução de que trata a clausula XI.

XV

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso

para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

A despesa proveniente deste contracto deverá correr por conta da consignação que, para material da 4ª divisão, for autorizada no orçamento da despesa para o exercicio de 1909.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de novembro de 1908.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Nucleo Colonial Albuquerque Lins

De ordem do Sr. engenheiro chefe da commissão fundadora do Nucleo Colonial Albuquerque Lins, convido os Srs. negociantes legítimos estabelecidos a apresentarem suas propostas no dia 3 do proximo mez de dezembro, ao meio dia, no escriptorio da commissão, cuja sede é a antiga Fazenda da Guanabara, municipio do Barreiros, Estado de S. Paulo, para fornecimento de generos de uso do pessoal administrativo e operario e dos colonos, emquanto estiverem sustentados pela administração, e ferragem dos animais. Banha de porco, kilo; farinha de mandioca, litro; herba matte, kilo; peixe salgado, kilo; vinagre, litro; vinho virgem nacional, litro; vinho virgem portuguez, litro; vinho verde portuguez, litro; vinho do Porto, garrafa; cervoias diversas, garrafa; assucar refinado, de 1ª de 2ª e 3ª, kilo; batata, kilo; feijão preto, novo, litro; feijão de cor, litro; sal commun, litro; toucinho nacional, kilo; arroz nacional, kilo; azeite doce de Lisboa, litro; azeite doce de Plagnol, garrafa; mantiga nacional, kilo; manteiga estrangeira, das marcas mais conhecidas, lata de libra; bacalhão, kilo; café em grão, typo 7, kilo; café moído, kilo; massa branca para sopa, kilo; goiabada, kilo; marmelada, kilo; queijo nacional, kilo; carne de vacca fresca, duas vezes por semana, kilo; pão fresco, kilo; farinha de trigo, kilo; alfafa, kilo; milho miúdo vermelho, kilo; farelo, kilo; cravos n. 7, milheiro; cravos n. 8, milheiro; ferraduras para cavallos, cento; ferraduras com romão para mulheres, cento; carvão de pedra para forja, tonelada; kerozene, litro e lata; phosphoros, pacote; cebola, kilo; alho, kilo; sabão, kilo; pimenta do Reino, kilo; massa de tomate, lata; farinha de trigo, kilo; farinha de milho, kilo; palitos, misso; velas brasileira, paulista e domestica, pacote; todos estes generos serão de primeira qualidade. No acto da apresentação da proposta o proponente ou a pessoa que o representar entregará a quantia de 200\$ e perderá esse deposito o que sendo preferido não comparecer para assignar contracto, sendo o deposito entregue aos demais. Lavrar-se-ha um contracto em que os direitos e obrigações de ambas as partes serão perfeitamente definidas; o prazo do contracto será de seis mezes, prorogavel a aprazimento reciproco. A proposta consignará por extenso, sem rasuras ou emendas, o preço, por unidade, por quanto o proponente se obriga a fornecer os generos. No acto do contracto o proponente aceitará depositar a quantia de 2.000\$, para a garantia de sua execução. A administração reserva-se o direito de escolher a proposta que parecer mais favoravel, tendo em attenção a idoneidade do proponente e modicidade do preço, sem que os não preferidos possam allegar direito á indemnização pelo acto da escolha ou outro qualquer relativo á presente concorrência. E eu, Tertuliano de Albuquerque, servindo de escriptorario, o escrevi e assigno. Guanabara, 17 de novembro de 1908.—*Tertuliano de Albuquerque*.

Exposição Nacional de 1908**JURY SUPERIOR****SECÇÃO DE ARTES LIBERAES****Recompenças propostas e parecer da Comissão Especial**

A comissão designada pelo Jury Superior da Exposição Nacional de 1908 para coordenar as propostas de premios do jury da secção de Artes Liberaes, e, por sua vez, propor o que conviesse, ouvindo os interessados e revendo o exame dos trabalhos e productos sujeitos a julgamento, declara:

1.º Que, aceitando, como razoavel, o criterio admittido de tolerancia e animação, na la tem a oppor ás propostas do Jury de Artes Liberaes, consignando apenas, de referencia ao grupo 1, a necessidade de se destacarem, por especial menção, á falta de um premio mais alto, os productos pharmaceuticos de Silva Araújo & Comp.

2.º Que nessas propostas foram attendidas, até onde o permittiam a justiça e a equidade as reclamações de todos os organizadores das exposições de cada um dos Estados do paiz.

E por isso é de parecer a comissão que sejam as referidas propostas, constantes das listas juntas, approvadas pelo Jury Superior.

Rio de Janeiro e Exposição Nacional, 10 de novembro de 1908. — Dr. *Alfredo da Graça Couto*. — *Arlindo Fragoso*. — Professor *Rodolpho Bernardelli*.

Na conformidade da decisão do Jury Superior, as reclamações dos interessados devem ser apresentadas por escripto dentro de cinco dias, contados desta data, na Secretaria Geral da Exposição, Museu Commercial, Avenida Central ns. 151 e 153, das 11 horas da manhã ás 5 horas da tarde.

— Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1908. — *C. Mendes*, secretario geral.

Artes Liberaes**PROPOSTA PARA OS PREMIOS DO GRUPO 1****Grandes premios****Instrução:**

1. Escola Normal (Districto Federal).
2. Escola Tiadentes (idem).
3. Collegio Militar (idem).
4. Prefeitura Municipal (idem).
5. Irmandade da Misericordia (idem).
6. Instituto Profissional Masculino (idem).
7. Instituto Profissional Feminino (idem).
8. Governo do Estado (Amazonas).
9. Governo do Estado (Pará).
10. Instituto Gentil Bittencourt (idem).
11. Instituto Lauro Sodré, de Belém (idem).
12. Fabrica de Tecidos de Camaragibe (Pernambuco).
13. Usina de Goyana (idem).
14. Governo do Estado (Bahia).
15. Escola Polytechnica (idem).
16. Faculdade de Direito (idem).
17. Instituto Polytechnico (idem).
18. Villa Operaria Luiz Tarquinio (idem).
19. Collegio dos Salesianos de Santa Rosa (Rio de Janeiro).
20. Governo do Estado (S. Paulo).
21. Escola Polytechnica (idem).
22. Escola Normal (idem).
23. Lyceu de Artes e Officios, Capital (idem).
24. Lyceu do Sagrado Coração de Jesus (idem).
25. Escola Normal (idem).

26. Governo do Estado (Paraná).
 27. Escola de Minas de Ouro Preto (Minas Geraes).
 28. Escola de Engenharia, Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
 29. Governo do Estado (Minas Geraes).
- Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — *Leoncio Corrêa*, presidente.

Medalhas de ouro

1. Escola Affonso Penna (Districto Federal).
 2. Escola Souza Aguiar (idem).
 3. Escola Estacio de Sá (idem).
 4. Escola Benjamin Constant (idem).
 5. Escola Prudente de Moraes (idem).
 6. Escola Gonçalves Dias (idem).
 7. Gymnasio Pio Americano (idem).
 8. Casa dos Expostos (idem).
 9. Asylo de S. Cornelio (idem).
 10. Academia do Commercio do Rio de Janeiro (idem).
 11. Instituto Benjamin Constant, de Manaus (Amazonas).
 12. Asylo de Santa Thereza, de S. Luiz (Maranhão).
 13. Lyceu de Artes e Officios, do Recife (Pernambuco).
 14. Recolhimento da Santa Casa da Misericordia (idem).
 15. Collegio das Damas de Instrução Christã (idem).
 16. Collegio do Coração Eucharistico (idem).
 17. Escola Agricola (Bahia).
 18. Escola Commercial (idem).
 19. Lyceu Salesiano (idem).
 20. Collegio do Sagrado Coração de Jesus (idem).
 21. Liga de Educação Civica (idem).
 22. Asylo de Santa Leopoldina (Rio de Janeiro).
 23. Escola Agricola Luiz do Quiróz, de Piracicaba (S. Paulo).
 24. Escola Complementar Annexa á Escola Normal (idem).
 25. Gymnasio Anglo-Brazileiro (idem).
 26. Collegio Florence, de Jundiahy (idem).
 27. Collegio Santos Dumont, de Curitiba (Paraná).
 28. Jardim da Infancia, de Curitiba (idem).
 29. Estação Agronomica do Estado (Santa Catharina).
 30. Campo de Demonstração de Blumenau (idem).
 31. Campo de Demonstração e Posto Zootecnico de Lages (idem).
 32. Escola Municipal Sacco do Simões (idem).
 33. Asylo S. Luiz, de Caeté (Minas Geraes).
 34. Gymnasio Nogueira da Gama, de Jacarehy (S. Paulo).
 35. Gymnasio de S. Bento (idem).
 36. Collegio do Sagrado Coração de Jesus (idem).
 37. Intendencia Municipal (Bahia).
- Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — *Leoncio Corrêa*, presidente.

Medalhas de prata

1. Casa de S. José (Districto Federal).
2. Decima Terceira Escola Feminina do 2º Districto (idem).
3. Collegio Rampi Williams (idem).
4. Recolhimento de Santa Thereza (idem).
5. Collegio Cinco de Setembro de Manaus (Amazonas).
6. Collegio da Immaculada Conceição (Ceará).
7. Collegio dos Salesianos, do Recife (Pernambuco).
8. Collegio do Sagrado Coração de Jesus (Alagoas).
9. Campo Pratico de Viticultura, Joazeiro (Bahia).

10. Escola Mixta Municipal de Gantois (idem).
11. Collegio de N. S. de Salette (idem).
12. Collegio de N. S. da Penha da Cachoeira de Itapemirim (Espirito Santo).
13. Asylo de Santa Isabel, de Petropolis (Rio de Janeiro).
14. Collegio Franco-Brazileiro, Petropolis (idem).
15. Escola N. S. do Amparo, Petropolis (idem).
16. Collegio N. S. de Assumpção (São Paulo).
17. Escola Complementar de Guaratinguá (idem).
18. Escola Complementar de Itapetininga (idem).
19. Escola Complementar de Piracicaba (S. Paulo).
20. Escola Modelo Cactano de Campo (idem).
21. Orphanato do Cajuru, de Curitiba (Paraná).
22. Escola Normal de Florianopolis (Santa Catharina).
23. Collegio do Coração de Jesus (idem).
24. Escola Agricola da Cachoeira do Campo (Minas Geraes).
25. Lyceu Salesiano de S. Gonçalo, Cuyabá (Matto Grosso).
26. Terceira Escola Publica da Capital (Alagoas).
27. Primeira Escola Publica da Capital (idem).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — *Leoncio Corrêa*, presidente.

Medalhas de bronze

1. Externato S. Joaquim (Districto Federal).
2. Collegio Alfredo Gomes (idem).
3. 4ª Escola feminina do 5º districto (idem).
4. 1ª Escola feminina do 8º districto (idem).
5. 1ª Escola masculina do 9º districto (idem).
6. 10ª Escola feminina do 6º districto (idem).
7. 1ª Escola masculina do 3º districto (idem).
8. 4ª Escola feminina do 3º districto (idem).
9. 4ª Escola feminina do 4º districto (idem).
10. 5ª Escola feminina do 8º districto (idem).
11. 1ª Escola elemental masculina do 12º districto (idem).
12. 6ª Escola feminina do 13º districto (idem).
13. 9ª Escola feminina do 3º districto (idem).
14. 2ª Escola masculina do 2º districto (idem).
15. 3ª Escola elemental feminina do 12º districto (idem).
16. 5ª Escola elemental feminina do 13º districto (idem).
17. Instituto Rosa Nina de S. Luiz (Maranhão).
18. Collegio do Sagrado Coração de Jesus de Therezina (Piahy).
19. Escola primaria da Companhia Industrial Pernambucana de Recife (Pernambuco).
20. Asylo de Orphãs de Maceió (Alagoas).
21. Asylo de N. S. do Bom Conselho (Alagoas).
22. Collegio Oito de Dezembro (Bahia).
23. Escola Municipal do Teroró (idem).
24. Escola Municipal de Jacobina (idem).
25. Escola de S. Thomé de Paripá (idem).
26. Collegio de N. S. Auxiliadora da Viçosa (Bahia).

93. Collegio do N. S. do Carmo, Guaratinguetá (S. Paulo).
 94. Escola Municipal da Trindade (Santa Catharina).
 95. Escola Municipal de Campo Grande (idem).
 96. 6ª Escola publica do sexo feminino capital (idem).
 97. 2ª Escola publica do sexo feminino Capital (idem).
 98. 1ª Escola publica do sexo feminino capital (idem).
 99. Escola D. Anna Rosa Gonçalves Chaves (Minas Geraes).
 100. Collegio de N. S. das Dores, S. João d'El-Rey (idem).
 101. Collegio da Providencia, Marianna (idem).
 102. Escola de Montes Claros (idem).
 103. Asylo de Santa Clara de Itambacury (idem).
 104. Collegio Methodista de Ribeirão Preto (S. Paulo).
 105. Collegio Dante Alighiere (idem).
 106. Escola da Immaculada Conceição, S. Vicente (idem).
- Rio, 14 de outubro de 1908.—Leoncio Corréa, presidente.

Artes liberaes

PROPOSTA PARA OS PREMIOS DO GRUPO 2
(BELLAS ARTES E ARTES APPLICADAS)

Grandes premios

Esculptura :

1. Rodolpho Bernardelli (Districto Federal.)

Pintura :

2. Henrique Bernardelli (idem).
3. Elyseu Visconti (Districto Federal).
4. J. Baptista da Costa (idem.)
5. Felmiro de Almeida (idem).
6. Modesto Brocos (idem).
7. Decio Villares (idem).
8. Eugenio Latour (idem).
9. Thomaz Driendt (idem).
10. Rodolpho Amoedo (idem).
11. Helios Sellinger (idem).
12. Resaly Ribeiro (A'agôas).
13. Pedro Alexandrino (S. Paulo).
14. Oscar Pereira da Silva (idem).
15. Pedro Weingartner (Rio Grande do Sul).

Gravura:

16. E. Girardet (Districto Federal).
16. Imprensa Nacional (idem).

Architectura :

17. Francisco de Oliveira Passos (idem).
18. Heitor de Meilo (idem).
19. Dr. Theodoro Sampaio (Bahia).

Theatro :

20. Arthur Azevedo (Districto Federal).
21. Coelho Netto (idem).
22. D. Julia Lopes (idem).
23. Dr. Goulart de Andrade.

Collecções:

24. Governo do Estado (Pará).
25. Arcelispado da Bahia (Bahia).
26. Governo do Estado (S. Paulo).

Artes applicadas :

27. D. J. Wentzelius (Districto Federal).
28. D. Eugenia de Barros Oliveira (idem).
29. Mme Jeanne Brandt (idem).
30. Farnha & Carvalho (idem).
31. Recolhimento dos Humildes de Santo Amaro (Bahia).
32. Convento da Soledade (idem).
33. Zuhmira Tuvo dos Santos (idem).
34. Guilherme Perrada & Irmão (Rio de Janeiro).
35. D. Aurora de Almeida e Silva T. de Carvalho (S. Paulo).

37. Dr. J. Queiroz (Minas Geraes).
 38. Antonio de Padua Oliveira (Minas Geraes).
 39. José de Castro Shell (Minas Geraes).
 40. Com. Grés e Faiãnces Nacionais (Districto Federal).
- Rio, 14 de outubro de 1908.—G. Ramos presidente.

Medalhas de ouro

Esculptura :

1. Escola de Bellas Artes (Districto Federal).
2. Associação Commercial do Rio de Janeiro (idem).
3. Corrêa Lima (idem).
4. Amedeo Zani (S. Paulo).

Pintura :

5. Rodolpho Chambellan (Districto Federal).
6. De Garcia y Vasquez (idem).
7. J. Macodo (idem).
8. B. Treidler (idem).
9. Canizares (idem).
10. Roberto Mendes (idem).
11. Raphael Frederico (idem).
12. Teixeira da Rocha (idem).
13. Gustavo Dall'Ara (idem).
14. Eduardo de Sá (idem).
15. A. de Mendonça (idem).
16. Fiuza Guimarães (idem).
17. Pedro Peres (idem).
18. D. Anna Vasco (idem).
19. D. Maria Vasco (idem).
20. Adolpho Menge (idem).
21. Joaquim Fernandes Machado (Amazonas).
22. Carlos Azevedo (Pará).
23. Francisco da Silva Estrada (Pará).
24. Jeronymo José Telles (Pernambuco).
25. Vieira de Campos (Bahia).
26. Torquato Bassi (S. Paulo).
27. Sizenando Calixto de Jesus (S. Paulo).
28. Sebastião Vieira Fernandes (idem).
29. D. Bertha Worms (idem).
30. Carlos de Servi (idem).
31. D. Elisabeth Mafati (idem).
32. Alfredo Andersen (Paraná).
33. Francisco Maana (Rio Grande do Sul).

Gravura:

34. Fabrica Progresso Industrial (Districto Federal).
- 34 A. Jos. Doti (Minas Geraes).
35. Dr. Luiz de Moraes Junior (Districto Federal).
36. Dr. Julio Brandão (Bahia).
37. José Piza (Districto Federal).
38. Intendencia de Minas (Amazonas).
39. Intendencia da Capital (Bahia).
40. Prefeitura de Niteroy (Rio de Janeiro).
41. Lyceu de Artes e Officios (S. Paulo).

Artes applicadas :

42. E. Visconti (Districto Federal).
43. Raul Pedernheiras (idem).
44. D. Jenny da Souza Aguiar (idem).
45. D. Sylvia Guillobel (idem).
46. Mme. Barbosa de Oliveira (idem).
47. Mme. Lucia da Souza Bandeira (idem).
48. Mme. Germano Barbosa (idem).
49. D. Emilia Campos (idem).
50. D. Carolina Faria.
51. D. Marietta Mathers Teixeira (idem).
52. D. Elvira Leal (idem).
53. Mme. Carolina Silva Ramos (idem).
54. D. Olga Mafra (idem).
55. D. Nair Vidal (idem).
56. Mme. Quina Leão (idem).
57. Mlle. Hortencia Silva Ramos (idem).
58. D. Anna de Souza (idem).

59. Mme. Germana Soares Brandão (idem).
60. D. Alice Hungria Antunes (idem).
61. F. Ory (Pará).
62. Henrique Diamond (idem).
63. Instituto Lauro Sodré (idem).
65. C. Wiegandt (Pará).
63. D. Thezila Coelho (Maranhão).
67. D. Maria da Gloria Parga Nina (idem).
68. Bianor de Oliveira (Pernambuco).
69. J. Sá Roriz (Bahia).
70. Francisco F. Ferraro (idem).
71. D. Eudoxia Pinho (Cannavieiras Bahia).
72. Dr. Aristides Queiroz (Bahia).
73. D. Alice Filgueiras Nunes (idem).
74. Carlos Cunha de Amargosa (idem).
75. Antonio da Matta (idem).
76. D. Maria Luiza Alves Araujo (Rio de Janeiro).
77. Cezari Vito (S. Paulo).
78. A. Ferreira & Irmão (idem).
79. Aurelio Zimmermann (idem).
80. Eugenio Nardi (Minas Geraes).
81. J. Camillo & Comp. (idem).
82. Dr. João Pinheiro da Silva (Cathé, Minas Geraes).
83. Carmen Rezende (Minas Geraes).
84. D. Clara S. A. Gad de Curvalho (idem).
85. D. Penelope Pierucetti (idem).
86. D. Maria José de Souza Bastos (idem).
87. D. Celestina Chaves (idem).
88. D. Maria Elisa Ramos (idem).
89. D. Maria Hilda Ramos (idem).
90. Asylo Santa Theresza (Maranhão).
91. Ferraro & Irmão (Bahia).
92. D. Lucila Vasconcellos (Alagôas).

Rio, 14 de outubro de 1903. — Dr. Ramos, presidente.

Medalhas de prata

Esculptura:

1. D. Nicollia de Assis (Districto Federal).
2. Antão Bibiano (Pernambuco).

Pintura:

3. J. Besozzi (Districto Federal).
4. Walter (idem).
5. Steckel (idem).
6. Ireno Ribeiro (idem).
7. Carlos Oswaldo (idem).
8. Germano Neves (idem).
9. José Raphael (idem).
10. Insley Pacheco (idem).
11. A. Petit (idem).
12. C. Chambellan (idem).
13. Angelo Agostini (idem).
14. D. Angelina Agostini (idem).
15. Timotheo da Costa (idem).
16. Dr. Luiz Ribeiro (idem).
17. Arthur Lucas (idem).
18. A. V. de Souza Pinto (idem).
19. Evencio Nunes (idem).
20. Regina Veiga (idem).
21. Luiz Christophe (idem).
22. Mart'neo Damiense (idem).
23. Archimedes Silva (idem).
24. Julião Machado (idem).
25. Etelvina Corrêa de Araujo (Amazonas).
26. Coriolano Durand (Theatro, idem).
27. J. Gerard (Pará).
28. Irineu de Souza (idem).
29. E. Solise (idem).
30. José de Sena a Gentil (idem).
31. Manoel Valente (Maranhão).
32. Franz Hooper (Pernambuco).
33. Otilon Tucuman (idem).
34. Guilherme Foppel (Bahia).
35. D. Esther Pinho (idem).

37. Luiza Sanche (idem).
38. M. de Castro Uchôa (S. Paulo).
39. D. Maria Clelia de Mattos (idem).
40. D. Ricardina Rodrigues Pinto (idem).
41. A. G. Campos Filho (idem).
42. D. F. de P. Galvão de M. Lacerda Azevedo (idem).
43. D. Herminia W. ise (idem).
44. D. Minna Mee (idem).
45. Antonio Cipuano (idem).
46. D. Gina Bianchi (idem).
47. E. Cintra (idem).
48. Pedro Galbiati (idem).
49. Carlos Augusto Bressane (S. Paulo).
50. Henrique Tavola (idem).
51. Francisco Sansoni (idem).
52. D. Laura Freire de Meirelles (idem).
53. Augusto Esteves (idem).
54. José Pereira das Neves Filho (idem).
55. D. Leora da Fonseca David (idem).
56. D. Ada de Paula Souza (idem).
57. D. Mary Sharrington (idem).
58. Jonas de Barros (idem).
59. D. Antonietta Pentead (idem).
60. D. F. Santos Dumont (S. Paulo.)
61. D. Cora de Magalhães (idem).
62. D. Lucia de Moraes Burchard (idem).
63. D. Zulmira de Freitas (idem).
64. Peregrino de Castro (idem).
65. D. Rosa do Nascimento Gonçalves (idem).
66. Ernesto Cigioni (idem).
67. D. Emma Voss (idem).
68. Ernesto Papf (idem).
69. D. Eugenia F. da Silva (idem).
70. Salvio de Lima Góes (idem).
71. Paulo Vergueiro Lopes Leão (idem).
72. Bráddina Ratto (idem).
73. D. Beatriz Pompeu Camargo (idem).
74. D. Eurydice de Mello Aguiar (idem).
75. Diogenes de Campos Ayres (idem).
76. D. Claudina Forges (idem).
77. D. Carmen Lima (Paraná).
78. D. Lulá Guimarães (idem).
79. D. Irene Lemos (idem).
80. D. Marietta Bezerra (idem).
81. D. Stella Macedo (idem.).
82. D. Maria J. Pinto (idem).
83. A. Barros (idem).
84. D. Ida Wiemer (idem).
85. D. Nomelia Aduci (Santa Catharina).
86. José Schumann (idem).
87. Carlos Schmidt (idem).
88. D. Alina Gutierrez Cangussú (idem).
89. D. Ignézita Assis (idem).
90. Ernesto Schneider (idem).
91. D. Lucilla de Freitas (Rio Grande do Sul).
92. D. Anna Roreche (idem).
93. Alencar Agretti (idem).
94. Honório Esteves (idem).
95. Antonio Corrêa de Castro (idem).
96. Alberto Delpino (idem).
97. D. Elizira Faria (Paraná).

Gravura:

93. J. Villas Boas (Districto Federal).

Architectura:

99. Gelabert Simas (Districto Federal).
100. Inspecção Geral das Obras Publicas (idem).
101. Ludovico Borna (idem).

Collecções:

102. Superintendencia Municipal de Manaus (Amazonas).

Artes applicadas

103. D. Léa Azevedo (Districto Federal).
104. D. Maria de Barros (idem).
105. Herminio Salgado de Araujo Bastos (idem).

107. Mlle. Hortencia Mello (idem).
108. D. Nair Azevedo (idem).
109. D. Bebé Faria (idem).
110. D. Cecilia Torres (idem).
111. D. Serafina Rangel (idem).
112. D. Alcina Conceição (idem).
113. Mme. Cecilia de Mello Couto (idem).
114. Mme. Ceballos (idem).
115. Mlle. Adelia Ennes Bandeira (idem).
116. D. Conceição Macedo (idem).
117. D. Alzira Marques (idem).
118. D. Carmen Murtinho (idem).
119. D. Ecila Murtinho (idem).
120. D. Maria Amelia Pinheiro (idem).
121. Mlle. Alexandre Calogera (idem).
122. D. Haydée Ferreira (idem).
123. D. Athayde Martins (idem).
124. D. Isabel Paula Fonseca (idem).
125. George Huebner & Amural (Amazonas).
126. Levy Damasceno Ferreira (Maranhão).
127. Museu da Sociedade P. e A. dos F. Commercio (Alagoas).
128. D. Anna Prado (idem).
129. Colégio Coração de Jesus (idem).
130. Carlos Leão Xavier (idem).
131. Amirim & Cesar (Bahia).
132. A. Souza (idem).
133. D. Alzira dos Reis Mesquita (idem).
134. J. B. S. (idem).
135. D. Maria Ramos Costa (idem).
136. D. Maria A. C. de Meirelles (idem).
137. José Séve (Rio de Janeiro).
138. Domingos Nogueira (S. Paulo).
139. Catullo Sandroni (idem).
140. Marino del Tavoro (idem).
141. D. Marianna C. Cho (Paraná).
142. D. Isabel Gutierrez (idem).
143. D. Ila Bandeira (idem).
144. D. Jovino Bittencourt (idem).
145. D. Carmen Lima (idem).
146. D. Marietta Beltrão (idem).
147. D. Ignézita Assis (Santa Catharina).
148. Cesare Zentuca (idem).
149. Carlos Reis (idem).
150. J. Vicente Friedericks (Rio Grande do Sul).
151. José dos Santos Sobrinho (idem).
152. Vittorio Goretti (Minas Geraes).
153. J. de Amarante de Oliveira (idem).
154. Satyro Dias (idem).
155. D. Cotinha Fonseca (idem).
156. D. Virginia Saidinha (idem).
157. Dr. José Agnell Leite (S. Paulo).
158. Carlos Pieratoni (idem).
159. D. Kilda Spilborghs do Amaral (idem).
160. D. Luiza Montaguana (idem).
161. D. Lucinda Costa e Silva (idem).
162. D. Margarida Maria Moura (idem).
163. Arthur Costa (Bahia).
164. Escola Normal do Estado (Maranhão).
165. João Mintem (Rio Grande do Sul).
166. Tarquinio Zumbelli (idem).

Rio, 14 de outubro de 1903. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente.

Medalhas de bronze

Esculptura:

1. D. Julieta França (Districto Federal).
2. Carlos Lebac (idem).

Pintura:

3. Mlle. Saldanha da Gama (Districto Federal).
4. Gaspar Magalhães (idem).
5. P. Gargia (idem).
6. Rosaldo Simões (idem).
7. Ribeiro da Silva (idem).
8. Mauricio Jubim (idem).
9. Carlos de Agostini (idem).
10. Arnaldo de Carvalho (idem).
11. A. Norfini (idem).
12. Clelia Nunes (idem).
13. Cecilia Friend (idem).

15. A. Costa (idem).
16. D. G. Juge Garcia (idem).
17. D. Irene R. (idem).
18. G. Magalhães (idem).
19. M. Caplinch (idem).
20. D. Anna de Moraes Branco (Pará).
21. Henrique Drummond (idem).
22. Giroffo Mattos (Rio Grande do Sul).
23. Morena Soares (idem).
24. Didia Canteiro (idem).

Artes applicadas:

25. Manoel Baptista Rezende (Districto Federal).
26. Manoel Mercedes Pereira (idem).
27. Manoel da Wauz (idem).
28. Manoel M. Campos (idem).
29. D. Jenny de Mello Bouy (idem).
30. Aracy M. Pinto (idem).
31. D. Zéré Macieira (idem).
32. Martins & Araujo (Pará).
33. Marmoraria Luzitana (idem).
34. J. S. Ribeiro (idem).
35. Eustorpio Wanderley (Pernambuco).
36. Arthur de Sá Barreto (idem).
37. D. Laura Bastos (Maranhão).
38. Maria José B. dos Ribeiro (idem).
39. João Pirco (S. Paulo).
40. Ricardo Capceira (idem).
41. Luiz Demaley (idem).
42. Marcellino Vellez (idem).
43. Domingos de Mariz (idem).
44. D. Agripina de Uchôa Cintra Ramos (idem).
45. Germano Carreiro (idem).
46. Adolpho Fanzeri (idem).
47. D. Martha Weyse (idem).
48. Fausto Carmillo (idem).
49. J. Cesar Góes (idem).
50. Patoil Ricchini (idem).
51. D. Alice Paiva (idem).
52. D. Esther Gualberto (idem).
53. José Carvalhaes de Vasconcellos Junior (idem).
54. Luiz Gregolini (idem).
55. Maria Amalia de Oliveira Pinto (idem).
56. Vittorio Zamarion (idem).
57. Rodolpho Wanczla (idem).
58. Professor Bokimani (idem).
59. Theophilo Ottom (idem).
60. Elisabeth Euler (idem).
61. Gustavo Kopp (Paraná).
62. Elisabeth Barfeld (Santa Catharina).
63. Edith Camisão (idem).
64. Alina Gutierrez Cangussú (idem).
65. Olga Wendhausen (idem).
66. Christino Falk (Rio Grande do Sul).
67. Octaviano Furtado (idem).
68. Francisco Santos (idem).
69. D. Camara do Pino (Minas Geraes).
70. A. Notarberto (idem).
71. Xisto de Assis (idem).
72. D. Emilia S. Bastos (idem).
73. D. Maria Chamon (idem).
74. Antonio Rodrigues Leal (idem).
75. D. Maria do Lourdes Horta (idem).
76. D. Mercedes Braga (idem).
77. D. Maria Coutinho do Nascimento (idem).
78. D. Petrina Coutinho (idem).
79. Durval do Nascimento (idem).
80. D. Maria Magdalena Martins (idem).
81. A. Avelino de Araujo Lima (idem).
82. A. Landemberg (idem).
83. Cicero Camões d. Oliveira (idem).
84. Eduardo Cesar (S. Paulo).
85. Joaquim Guimarães (idem).
86. D. Titi de Moraes Bonchard (idem).
87. D. Maria de Lourdes Neves (idem).
88. D. Guilhermina Chiffarelli (idem).
89. D. Elisabeth Krug (idem).
90. DD. Margarida, Anna Candida e Irene A. de Lima (idem).
91. D. Lucia de Moraes Barros (idem).
92. D. Arethusa Guimarães (idem).

94. D. Ida Nickelsen (idem).
95. Salvador de Oliveira (idem).
96. João da Silva Telles Rudge (idem).
97. D. Rita Vuss (idem).
98. D. Antonia Soares (idem).
99. D. Dalila B. de Souza (idem).
100. D. Maria do Carmo Araujo (idem).
101. D. Maria Nazareth Vasconcellos (idem).
102. Antonio Franca (idem).
103. DD. Emilia e Alda Magrini (idem).
104. D. Maria M. Pinheiro e Prado (idem).
105. D. Annita Cabral (idem).
106. D. Helena de Azevedo Oliveira (idem).
107. D. Dolores Fernandes (idem).
108. D. Anna Lotupo (idem).
109. D. Maria Elisa A. Rezende (idem).
110. José Caiata (idem).
111. D. Adila C. Seabra (idem).
112. D. Rita Moreira Junior (Maranhão).
113. D. Raymunda da Cruz Xavier (idem).

Rio, 14 de outubro de 1908. — J. Gonçalves Ramos, presidente.

PROPOSTA PARA OS PREMIOS DO GRUPO 3

Grande premio

Numismatica:

1. Augusto de Souza Lobo (Districto Federal).

Rio 14 de outubro de 1908. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente.

Medalhas de prata

1. Francisco Rodrigues Nogueira (Bahia).
2. Paschoal Greco (S. Paulo).
3. Arnaldo Barbedo (Rio Grande do Sul).
4. João Evangelista de Miranda Lima (Minas Geraes).

Rio, 14 de outubro de 1908. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente.

PROPOSTA PARA OS PREMIOS DO GRUPO 4

Grandes premios

Arte musical:

1. Casa «Rabeca de Ouro», de Santos Couceiro (Districto Federal).
2. Casa «Guitarra de Prata», de Porphyrio Martins & Comp. (idem).
3. Casa «Cavaquinho de Ouro», de Francisco G. de Andrade (idem).
4. C. Carlos F. Wehrs (idem).
5. José D'Aló & Filhos (S. Paulo).
6. Scavone & Comp. (idem).
7. Francisco Pisturezzi (idem).
8. Isido Nardelli (idem).
9. F. Essonfolder (Rio Grande do Sul).
10. Ernesto Rocca & Carlos Corni (idem).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — Tamborim Guimarães, presidente.

Medalhas de ouro:

1. José Ferreira Fontes (Districto Federal).
2. Eugenio Orfeu (idem).
3. Adelmo do Nascimento, de Manáos (Amazonas).
4. Genezio Baptista Leite (Piauí).
5. Firmino Escolastico, de Lage (Bahia).
6. Comissão Executiva do Estado (idem).
7. D. Maria da Cruz Cunha, capital (idem).
8. A. di Franco (S. Paulo).
9. A. P. de Almeida (idem).
10. Bernardino Andrade (idem).
11. Ludolfo Voigt (Rio Grande do Sul).
12. Virgilio Giudici (idem).
13. Alfredo José da Silva (Minas Geraes).
14. Manoel Ferreira da Silva (idem).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — Tamborim Guimarães, presidente.

Medalhas de prata:

1. Hygino Maués (Pará).
2. José Manoel de Freitas (Piauí).
3. Casa Alves de Oliveira (idem).
4. Eudylde Fonseca (maestro), Recife (Pernambuco).
5. Cadeia de Aracajú (Sergipe).
6. Ivo Incisi (S. Paulo).
7. J. C. Carvalho (idem).
8. Fratelli Bonova (idem).
9. Ernesto Marangoni (idem).
10. Luiz Marzalli (idem).
11. Fernando Guerra (idem).
12. Antonio Joaquim Pinto (idem).
13. Laurindo H. Alves (idem).
14. Mauricio Brun, de Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
15. José de Souza Salgado (Minas Geraes).
16. José Beralto Menezes (idem).
17. J. B. S. (Bahia).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — Tamborim Guimarães, presidente.

Medalhas de bronze:

1. Eustacio Wanderley, de Recife (Pernambuco).
2. José Marques de Souza (Santa Catharina).
4. Luiz Sommenzi (Rio Grande do Sul).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — Tamborim Guimarães, presidente.

PROPOSTA PARA OS PREMIOS DO GRUPO 5

Grandes premios

Photographia.

1. Musso & Comp. (Districto Federal).
2. Photo Club, (idem).
3. Insley Pacheco, (idem).
4. Barroso Netto, (idem).
5. Silvio Bevilacqua, (idem).
6. F. Guerra Duval, (idem).
7. G. Huebner & Amaral, de Belem (Pará).
8. Gaudencio Cunha, de S. Luiz (Maranhão).
9. Dr. Domingos Barros, de Natal (Rio Grande do Norte).
10. Luiz Pierock, de Recife (Pernambuco).
11. José Dias da Costa (Bahia).
12. A. Read (idem).
13. Pedro Gonçalves da Silva (idem).
14. Valerio Vieira, (S. Paulo).
15. Virgilio Calegari, de Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
16. Soucascaux (Minas Geraes).
17. Aristides Junqueira (idem).
18. G. Sarracino (S. Paulo).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — José Eusebio de Carvalho Oliveira, presidente.

Medalhas de ouro

1. Fabrica Progresso Industrial (Districto Federal).
2. Dr. Jonathas Pedrosa (idem).
3. Paulo Haffner (idem).
4. Alfredo Lage (idem).
5. Joseph Arnaud (idem).
6. Dr. Toledo Dodsworth (idem).
7. Marc Ferrez (idem).
8. Elias Al'am & Comp. (idem).
9. A. Ribeiro (idem).
10. Bastos Dias (idem).
11. Raul Freitas Crissiuma (idem).
12. Augusto Malta (idem).
13. G. Huebner & Amaral, de Manáos (Amazonas).
14. Comendador José Simão da Costa, de Belém (Pará).
15. Bruno Burkart (Parahyba do Norte).
16. Joaquim Van der Linden, de Macéió (Alagoas).

17. Augusto Malta (idem).
18. Professor Ozéas dos Santos (Bahia).
19. Alfredo Jabor, de Campos (Rio de Janeiro).
20. Jorge H. Papff, de Petropolis (idem).
21. O. R. Quaes (S. Paulo).
22. Pedro Goytaciz Cavalheiro (idem).
23. Dante Zanella (idem).
24. G. Decourt, de Campinas (idem).
25. Julius Nickolsen, de Campinas (idem).
26. Guilherme Gaensly (idem).
27. Dona Annunziata Sarracino (idem).
28. Herman Heckmann, de Santos (idem).
29. G. Sarracino (idem).
30. Fanny Wolk, de Curitiba (Paraná).
31. Frederico Raguzi (Santa Catharina).
32. Photo Club Hellios, de Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
33. Luiz de Souza, de Porto Alegre (idem).
34. J. d'Alencastro Veiga (Goyaz).
35. Major Absay de Andrade de Catalão (idem).
36. Gaudencio Cunha (Maranhão).
37. Raymundo Pinto (Minas Geraes).
38. Olindo Belem (idem).
39. Antenor Campos e Antonio Horta (idem).
40. José Greco, de Bagé (Rio Grande do Sul).

Rio, 14 de outubro de 1908. — José Eusebio de Carvalho Oliveira, presidente.

Medalhas de prata

1. F. Antunes (Districto Federal).
2. Frederico Lage (idem).
3. Adolpho Melibeu de Lima, de Belém (Pará).
4. Gregorio Pantoja, de S. Luiz (Maranhão).
5. Dr. Marcos de Araujo, de Therezina (Piauí).
6. J. Monteiro (Bahia).
7. Archime les Ferraz, da Capital (idem).
8. Domingos Malta, de Lage (idem).
9. DD. Mercedes, Evangelina e Noemi de Lima (S. Paulo).
10. D. Antonia de Freitas Silva, de Itapicuru (idem).
11. Nicanor Macedo Martins (idem).
12. Carlos W. Weise, de Santos (idem).
13. Max Rasberger, de Jacarehy (idem).
14. Fratelli Miglino (idem).
15. Gaspar Faleo, de Taubaté (idem).
16. Alfredo Russo (idem).
17. Benjamin Lacerte, de Sorocaba (idem).
18. J. Jorgense, de Castro (Paraná).
19. Augusto Weiss, de Curitiba (idem).
20. Arthur Klugg, (idem).
21. C. E. Weier, de União da Victoria (idem).
22. S. M. Lages (Santa Catharina).
23. S. M. Tjucas (idem).
24. C. M. Curitibaanos (idem).
25. M. Florian (idem).
26. A. S. Joinville (idem).
27. Frederico Linger, de Curitiba (Paraná).
28. Edmundo Beck, de Bagé (Rio Grande do Sul).
29. Krahe & Irmãos, de Porto Alegre (idem).
30. Henrique Silva (Goyaz).
32. J. Collares (Minas Geraes).
33. André Mello (idem).
34. Olympio Moura (idem).
35. Photographia Paraguassú (Bahia).

Rio, 14 de outubro de 1908. — José Eusebio de Carvalho Oliveira, presidente.

Medalhas de bronze

1. Zadoek Pastor, de Caxias (Maranhão).
2. F. J. Serra, de Therezina (Piauí).
3. José Ignacio Fontenelle, de Therezina (idem).
4. Alvaro Cardoso (Rio de Janeiro).

5. Palmyro Picchi, de Tatuhy (S. Paulo).
6. João Pinto da Rocha, de Botucatu (idem).
7. Tobias Irmão (idem).
8. José Pires Monteiro, de Franca (idem).
9. Adolpho Soares (S. Paulo).
10. Isidoro Costa Pinto, de Palmas (Paraná).
11. Alberto Onken, de União da Victoria (idem).
12. S. Joaquim (Santa Catharina).
13. Dr. João Cancio Pova (Goyaz).

Rio, 14 de outubro de 1908. — José Eusébio de Carvalho Oliveira, presidente.

PROPOSTA PARA OS PREMIOS DO GRUPO 6

Grandes premios

Impressões :

1. Imprensa Nacional (Districto Federal).
2. E. Bevilacqua & Comp. (idem).
3. Jorge Schmidt (idem).
4. Imprensa Official (Pará).
5. C. Wiegandt (idem).
6. Casa Reis & Comp. (Bahia).
7. Litho-typographia Almeida (idem).
8. Weizlog Irmãos (S. Paulo).
9. Harthmann & Reckmann (idem).
10. Sociedade de Artes Graphicas (idem).
11. Alberto Willo & Filho (idem).
12. Francisco Folek (Paraná).
13. Lithographia Bohn (Santa Catharina).
14. Avelino Siqueira (Matto Grosso).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — Olavo Bilac, presidente.

Medalhas de ouro

1. Instituto Profissional Masculino (Districto Federal).
2. A. Henault (idem).
3. A. Ribeiro (idem).
4. Felipe Borgonoso (idem).
5. Martinho Joaquim Albino (idem).
6. Corpo de Bombeiros (idem).
7. Papelaria Mendes, de A. Plácido Marques (idem).
8. Livraria Universal, de M. Silva & Comp. (Amazonas).
9. Lino Aguiar & Comp. (idem).
10. *Diário Official* (idem).
11. João Baptista de Oliveira Pimentel (Pará).
12. Instituto Lauro Sodré, de Belém (idem).
13. Azeredo & Comp., de Recife (Pernambuco).
14. F. H. Carls, de Recife (idem).
15. Moreira & Comp., de Recife (idem).
16. Officinas dos «Dois Mundos» (Bahia).
17. Prudencio de Carvalho (idem).
18. Cincinato Melchhiades (idem).
19. José Dias da Costa (idem).
20. Nelson Costa (Espírito Santo).
21. Collegio Salesiano, de Santa Rosa (Rio de Janeiro).
22. Duprat & Comp. (S. Paulo).
23. Sociedade de Artes Graphicas (idem).
24. Julio Koch (Paraná).
25. Annibal Rocha & Comp. (idem).
26. Cezar Schutz (idem).
27. Lithographia M. Schrappe & Comp. (Santa Catharina).
28. Eduardo Schwartz (idem).
29. W. Rottermund (Rio Grande do Sul).
30. R. Strauch (idem).
31. Metzler & Selback (idem).
32. Dr. Carlos Pinto de Almeida (Minas Geraes).
33. João Luiz Nunes de Azevedo (Rio Grande do Sul).

35. Gaspar Teixeira & Irmão (Maranhão).
36. Manoel Joaquim Ramalho (Alagoas).
37. Francisco Rodrigues Noronha (Rio Grande do Sul).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — Olavo Bilac, presidente.

Medalhas de prata

1. Alfredo Augusto da Silva (Districto Federal).
2. José Marques (idem).
3. Intendencia Municipal de Belém (Pará).
4. Augusto Ferreira Dias & Comp. (idem).
5. P. Trigueiros & Comp. (Alagoas).
6. Lyceu dos Salesianos (Bahia).
7. Cardoso Filho & Comp. (S. Paulo).
8. J. V. Guimarães (idem).
9. Nello Pedratti (idem).
10. Antonio Schneider & Filho (Paraná).
11. Typographia do *Dez Uricatid bol* (Santa Catharina).
12. Christovão Gogliamo (Minas Geraes).
13. Hermann Ehrhardt (idem).
14. *Correio Catholico* (idem).
15. Livraria do XX seculo (idem).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — Olavo Bilac, presidente.

Medalhas de bronze

1. Theophilo Ferreira de Almeida (São Paulo).
2. Ernesto Braggio (idem).
3. Fratelli Canton (idem).
4. Guilherme Kuhn (Rio Grande do Sul).
5. Lambert & Rieder (idem).
6. Gallardi Angelo (idem).
7. Augusto Trintanaglia (idem).
8. Nery Valsani & Comp. (idem).
9. Alvaro Correa Toledo (Minas Geraes).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — Olavo Bilac, presidente.

PROPOSTA PARA OS PREMIOS DO GRUPO 7

Grandes premios

Encadernações:

1. Imprensa Nacional.
2. Officinas do *Dois Mundos*, da capital (Bahia).
3. Weizlog Irmãos (S. Paulo).
4. Souza & Barros (Rio Grande do Sul).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — J. Bento Porto, presidente.

Medalhas de ouro

1. Papelaria Mendes (Districto Federal).
2. G. C. Vallele (idem).
3. Instituto dos Surdos e Mudos (idem).
4. M. Silva & Comp., de Manaus (Amazonas).
5. Instituto Lauro Sodré, de Belém (Pará).
6. Imprensa Official, de Belém (idem).
7. Tavares Cardoso & Comp., de Belém (idem).
8. Manoel Henrique da Silva (Parahyba do Norte).
9. Reis & Comp., da capital (Bahia).
10. Lyceu Salesiano, da capital (idem).
11. Litho-typographia Almeida, da capital (idem).
12. Romualdo dos Santos, da capital (idem).
13. Ao Livro Novo, de Campos (Rio de Janeiro).
14. Duprat & Comp. (S. Paulo).
15. Cesar Schutz, de Curitiba (Paraná).
16. Souza & Barros, de Porto Alegre, (Rio Grande do Sul).
17. L. P. de Barcellos, de Porto Alegre, (idem).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — J. Bento Porto, presidente.

Medalhas de prata

1. Penitenciaria do Estado, capital (Bahia).
 2. Cardoso Filho & Comp. (S. Paulo).
 3. Krake & Comp., de Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
 4. Affonso Caetano do Souza, de Passo Fundo (idem).
 5. Vicente de Paula Alfredo (Bahia).
- Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — J. Bento Porto, presidente.

Medalhas de bronze

1. W. Rottermund, de S. Leopoldo (Rio Grande do Sul).
 2. Henrique Pacheti (S. Paulo).
- Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — J. Bento Porto, presidente.

PROPOSTA PARA OS PREMIOS DO GRUPO 8

Grandes premios

Publicações

1. Instituto Historico e Geographico (Districto Federal).
 2. Francisco Alves (idem).
 3. Augusto de Souza Lobo (idem).
 4. Directoria Geral de Estatistica (idem).
 5. Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.
 6. Museu Goldi (Pará).
 7. *A Provincia do Pará*, de Belém (idem).
 8. Dr. Virgilio Cardoso de Oliveira, Belém (idem).
 9. Governo do Estado (Bahia).
 10. *Gazeta Medica da Bahia*, da capital (idem).
 11. Dr. Theodoro Sampaio, da capital (idem).
 12. Antonio Joaquim de Souza Carneiro (idem).
 13. Dr. Arindo Fragozo (idem).
 14. Drs. Miguel de Teive Arzollo e Justino da Silveira Fonseca (idem).
 15. Dr. Ruy Barbosa (idem).
 16. Dr. Ernesto Carneiro Ribeiro (idem).
 17. Dr. Eduardo Espinola (idem).
 18. Dr. Marcondes Romeiro (S. Paulo).
 19. Centro Economico (Rio Grande do Sul).
 20. Octavio Fani (idem).
 21. Est. do Avelino Siqueira (Matto Grosso).
 22. Bibliotheca Publica do Estado (Maranhão).
 23. Governo do Estado (Rio Grande do Sul).
 24. Professor Antonio Alexandre Borges Reis (Bahia).
 25. Dr. João Barbosa Rodrigues (Districto Federal).
 26. Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro (idem).
- Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — Pedro Vergue de Abreu, presidente.

Medalhas de ouro

1. Acalemia Nacional de Medicina (Districto Federal).
2. Instituto Profissional Masculino (idem).
3. Recenseamento do Rio de Janeiro (idem).
4. D. Maria Clara da Cunha Santos (idem).
5. *Jornal da Exposição* (idem).
6. Dr. Afredo do Nascimento e Orlando Rangel (idem).
7. Brazil Klubo Esperanto (idem).
8. Dr. Amaro Albuquerque (idem).
9. Olavo Freire (idem).
10. Dr. José Ribas Cadaval (idem).
11. *Brasil Medico* (idem).
13. Governo do Estado (Amazonas).
14. Comissão do Estado (idem).
15. Instituto Lauro Sodré (Pará).
16. Imprensa Official (idem).
17. Dr. João Palma Muniz (idem).
18. Dr. Fulgencio Simões (idem).
19. Tavares Cardoso & Comp. (idem).

21. C. Wiegandt (idem).
22. Syndicato Industrial Agrícola Paraense, Belém (idem).
23. Dr. Thomaz Ribeiro, Belém (idem).
24. *Provincia do Pará* (idem).
25. Dr. José Ferreira Teixeira, Belém (idem).
26. Paul le Coint, Obidos (Pará).
27. Coronel Raymundo Cyriaco Alves da Cunha (idem).
28. Mancel João Alves, Belém (idem).
29. Socio Ade Agrícola (Rio Grande do Norte).
30. *Revista do Fôro* (Parahyba do Norte).
31. Arthur Orlando (Pernambuco).
32. Directoria da Agricultura (Bahia).
33. Xavier Marques (idem).
34. Trajano Candido Rodrigues (idem).
35. Directoria de estatistica demographo sanitaria (idem).
36. Raymundo Bizarria (idem).
37. *Revista do Instituto Historico e Geographico* (idem).
39. Associação Commercial (idem).
40. Directoria de Rendas (idem).
42. D. Amelia Rodrigues (idem).
43. Dr. Lemos Britto (idem).
44. Escola Agrícola de S. Bento das Lages (idem).
45. José Luiz da Fonseca Magalhães (idem).
46. Dr. João Frôes (idem).
47. Dr. Antonio P. da Silva Castro (idem).
48. João de Britto (idem).
49. Dr. João de Castro Rebello (idem).
50. Dr. Eduardo Gomes F. Velloso (idem).
51. Gremio Litterario da Capital (idem).
52. Dr. Alfredo Britto (idem).
53. Dr. Antonio Pacifico Pereira (idem).
54. Damasceno Vieira (idem).
55. Dr. Alexandre Góes (idem).
56. J. Teixeira de Barros (idem).
58. Lourenço Pereira da Silva (Bahia).
59. Padres Franciscanos do Collegio S. José, Petropolis (Rio de Janeiro).
60. Prefeitura de Niteroy (Rio de Janeiro).
61. Miguel Maria Jardim, Niteroy (idem).
62. Gustavo de Ultra (S. Paulo).
63. *Revista Agrícola* (idem).
64. Lourenço Garat (idem).
65. Soc. Scientifica de S. Paulo (idem).
66. Centro de Sciencias da Lavoura e Artes do Campinas (idem).
67. Dr. Luiz G. da S. Leme (idem).
68. Livraria Economica de Curitiba (Paraná).
69. Boletim Colonial e Agrícola (idem).
70. Romario Martins, de Curitiba (idem).
71. Sociedade Catharinense de Agricultura (Santa Catharina).
72. Bellarmino Rodrigues da Silva (Rio Grande do Sul).
73. Echenique & Irmãos (idem).
74. Guilherme Voigh (idem).
75. Francisco Dearth (idem).
76. Arania (idem).
77. Visconde de Souza Soares (idem).
78. Francisco de Oliveira (idem).
79. Dr. Ricardo d'Elis (idem).
80. *Relacção do Gaucho* (idem).
81. Evaristo Affonso da Costa (idem).
82. Dr. Alexandrino de Oliveira (idem).
83. Dr. Antonio Cassagande (idem).
84. Intendencia Municipal de Alegrete (idem).
85. Mauricio Brum (idem).
86. Xavier da Veiga (Minas Geraes).
87. Carlos Góes (idem).
88. *Revista do Archivo Mineiro* (idem).
89. Padre M. G. de Oliveira, Cuyabá (Matto Grosso).
90. Dr. Jayme Reis (Paraná).
91. Dr. Carlos A. V. Novaes (Districto Federal).
92. Dr. Francisco Xavier de Paiva (Bahia).
93. Boletim da Agricultura (idem).

94. *Revista do Archivo Municipal* (idem).
95. Comissão Municipal de Passo Fundo (Rio Grande do Sul).
96. Dr. Julio Antonio Vasques (idem).
97. Major José Gonçalves de Almeida (idem).
98. João Candido Maia (idem).
- Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — Pedro Vergne d'Abreu, presidente.
- Medalhas de prata*
1. Dr. Gregorio N. de Mello e Cunha (Districto Federal).
2. Dr. Agenor Noronha dos Santos (idem).
3. José Ventura Boscoli (idem).
4. Benjamin de Aguiña (idem).
5. Antonio Traiano (idem).
6. Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho (idem).
7. E. Bevilacqua & Comp. (idem).
8. Album do Rio Acre (Acre).
9. Dr. Hermenegildo Campos (Amazonas).
10. Agnello Bittencourt (idem).
11. Antonio Monteiro de Souza (idem).
12. Superintendencia Municipal de Manãos (idem).
13. Associação Commercial (idem).
14. Joaquim Cardoso de Faria (idem).
15. Candido Costa (idem).
16. Intendencia Municipal (Pará).
17. Artemis Vieira (idem).
20. Mancel João Alves (Pará).
21. Cincinato Souza, Belém (idem).
22. Manoel Bentes, Belém (idem).
23. Francisco Xavier Junior (Parahyba do Norte).
24. Dr. Sabino Oleario (idem).
25. Francisco Augusto Pereira da Costa (idem).
26. Limites entre a Bahia e Pernambuco, de Pereira da Costa (idem).
27. Préale & Comp., Recife (idem).
28. Gonçalo Pereira (Bahia).
29. Dr. Americo Barreiros (idem).
30. Dr. Lauro Taylor (idem).
31. *Revista do Brasil* (idem).
32. Silvio Bocanera Junior (idem).
33. Barão da Villa Viçosa (idem).
34. Manoel M. de Souza Franco (S. Paulo).
35. Lourenço Westin (idem).
36. D. Perciliana Duarte de Almeida (idem).
37. Augusto Ferreira da Silva (idem).
38. Arthur Thiré (idem).
39. Adolpho Soares (idem).
40. Quintino de Macedo (idem).
41. O Brazil nas Escolas, por Lindolpho Pombo (Paraná).
42. A villa vinicultura, por Brazilino Moura (idem).
43. O Brazil e o Paraná, por Sebastião Paraná (idem).
44. Flora Textil do Paraná, por Domingos Nascimento (idem).
45. Grammatica Portugueza, de Rodolpho Danani (Santa Catharina).
46. Selbacks & Meyer (Rio Grande do Sul).
47. W. Rottermund (idem).
48. Comissão Municipal (idem).
49. S. Gustavo de Andrade (idem).
50. Kake & Comp. (idem).
51. Alfredo C. Pinho (idem).
52. Bibliotheca Infantil *Folha Iore* (Minas Geraes).
53. Machado Sobrinho (idem).
54. F. Prado de Oliveira, Cuyabá (Matto Grosso).
55. Antonio Pontes, Cuyabá (idem).
56. Emilio do E. S. R. Calháo, Cuyabá (idem).
57. Dr. Ildelfonso Fontoura (Rio Grande do Sul).
58. João Carneiro da Fontoura (idem).
59. José Gertum (idem).
60. D. Andradina de Oliveira (idem).
- Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — Pedro Vergne d'Abreu, presidente.

Medalhas de bronze

1. Der Makuschi una Wapishene, pelo Dr. Theodoro Rock (Amazonas).
2. Cultura da seringueira, do Dr. Guilherme Catramby (idem).
3. Defeitos de educação de Octavio Peres (idem).
4. Raul Azevedo (idem).
5. Valentim Pinheiro de Barcellos (idem).
6. Dr. Lopes Gonçalves (idem).
7. *Revista Biographica* (Bahia).
8. Dr. F. A. Pereira da Costa, Recife (Pernambuco).
9. José R. Palma Junior (Matto Grosso).
10. Aristides Osorio (idem).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — Pedro Vergne d'Abreu, presidente.

PROPOSTA PARA OS PREMIOS DO GRUPO 9
Grandes premios

Medicina e pharmacia :

1. Silva Araujo & Comp. (Districto Federal).
2. Orlanio Rangel (idem).
3. Vicente Werneck & Comp. (idem).
4. Granado & Comp. (idem).
5. Giffoni & Comp. (idem).
6. Alfredo de Carvalho & Comp. (idem).
7. Freire de Aguiar & Comp. (idem).
8. Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (idem).
9. Corpo de Bombeiros (idem).
10. Almeida Cardoso & Comp. (idem).
11. Araujo Penna & Filhos (idem).
12. Coelho Barbosa & Comp. (idem).
13. João Vicente Souza Martins (idem).
14. Dr. J. H. von der Laon, de Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
15. Laboratorio Silva Lima (Bahia).
16. Domingos Barros (Rio Grande do Norte).
17. Instituto Pasteur (S. Paulo).
18. Dr. Silvino Mattos (cirurgião dentista) (Districto Federal).
19. Najib Elias Schoueri (S. Paulo).
20. José C. Faria (idem).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — Dr. Jayme Candido dos Reis.

Medalhas de ouro

1. Dr. Carlos Novaes (Districto Federal).
2. Joaquim Ferreira Coutinho (idem).
3. Luiz Duarte (idem).
4. J. M. Pimentel & Comp (idem).
5. Dr. Henrique Toledo Dodsworth (idem).
6. Dr. Jonathan Pedrosa (idem).
7. Ignacio G. Coelho (idem).
8. E. B. Corrêa do Lago (idem).
9. A. Borges de Castro (idem).
10. Murinho Nobre (idem).
11. Dr. Eduardo Franca (idem).
12. Heitor A. Perrini (idem).
13. Meirelles I. Moura Brazil (idem).
14. Campos & Heitor (idem).
15. Alberto Konaor (idem).
16. Pharmacia Amazonas, de Manãos (Amazonas).
17. I. J. da Silva Ferraz, de Manãos (idem).
18. Santa Casa de Misericordia, de Manãos (idem).
19. Manãos Improvement, de Manãos (idem).
20. Pontes & Filhos, de Belém (Pará).
21. José da Silva Oliveira & Comp., de Belém (idem).
22. Francisco M. Vianna, de Belém (idem).
23. Marcellano Beirão, de Belém (idem).
24. Machado & Comp., de Belém (idem).
25. Leandro Tocantins, de Belém (idem).
26. Alfredo Paret, de Belém (idem).

27. A. Pereira & Comp., de Belém (idem).
 28. Cesar Santos & Comp., de Belém (idem).
 29. Herculano Carvalho & Comp., de Belém (idem).
 30. Joaquim Braga, de Santarém (idem).
 31. Visconde de Souza Soares (Rio Grande do Sul).
 32. Ignacio Estevam de Carvalho, de Santarém (Pará).
 33. Guilherme Sombra (Ceará).
 34. Jeronymo Rosado (Rio Grande do Norte).
 35. Antonio Varandas de Carvalho (Parahyba do Norte).
 36. Rabello & Filhos (idem).
 38. Dr. Manoel de Azevedo Silva (idem).
 39. Silva Braga & Comp., de Recife (Pernambuco).
 40. Alpheu Raposo, de Recife (idem).
 41. Dr. Rudomacker Symphonio de Albuquerque (Alagoas).
 42. Laboratório Floriano Serpa (Bahia).
 43. Irineu Jutuca (idem).
 44. Manoel Pires de Carvalho (Bahia).
 45. Viuva Amyntas (idem).
 46. Drograria Moutinho (idem).
 47. Agrario Barbosa de Oliveira (idem).
 48. Domingos Gomes Borges (idem).
 49. Oswaldo Duarte Ferreira (idem).
 50. Dr. J. de Calazans (idem).
 51. Cardos Junior & Comp., de Nitheroy (Rio de Janeiro).
 52. J. Solré Filho, de Campos (idem).
 53. Monteiro & Martins, de Petropolis (idem).
 54. Manoel Joaquim da Costa, de Petropolis (idem).
 55. Umbelino M. Pacheco, de Campos (idem).
 56. F. Aleintara Gomes, de Nitheroy (idem).
 57. Miguel Sauz, de Campos (idem).
 58. Dr. Jayme Reis, de Curitiba (Paraná).
 59. D. Duarte Velloso, de Curitiba (idem).
 60. Alberto Oukin, de Porto União da Victoria (idem).
 61. Raulino Horn de Oliveira (Santa Catharina).
 63. Huco Dedit, (Santa Catharina).
 64. Eduardo C. Siqueira, de Pelotas (Rio Grande do Sul).
 65. Pedro Goulart dos Santos, de Rio Grande (idem).
 66. Sarmiento Barati, de Porto Alegre (idem).
 67. Christiano Fischer, idem (idem).
 68. Stefano Rocco, idem (idem).
 69. Luiz Koeller, idem (idem).
 70. Daudt & Freitas, idem (idem).
 71. Dr. Maximiliano Gomes Machado, de Salinas (Minas Geraes).
 72. Antonio Augusto Texeira (idem).
 73. Pedro C. Corrêa da Costa, de Cuyabá (Matto Grosso).
 74. Laboratório Janvrot (Districto Federal).
 75. José Rezende de Carvalho (idem).
 76. Diogo & Britto (idem).
 77. J. Birbo & Rodrigues (idem).
 78. Dr. Ch. Berthaud (Minas Geraes).
 79. F. Araujo Gomes (Rio de Janeiro).
 80. Dr. José Salerio (Rio Grande do Sul).
 81. Edmundo Fróes de Oliveira (idem).
 82. Eduardo Candido de Siqueira (idem).
 83. Dr. Verissimo Dias de Castro (viuva) (idem).
 84. Collet Antonio da Fonseca (Piauí).
 85. Thersandro Gentil Pedreira Paes (idem).
 86. João Neves & Comp (idem).
 89. Honrique Gilger (S. Paulo).
 90. Eliezar Pereira da Cunha (Piauí).
- Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908.—
Dr. Jayme Candido dos Reis.

Medalhas de prata

1. Dr. Carlos Bittencourt (Districto Federal).
2. A. Tupinambi (idem).
3. J. B. de Medeiros Gomes (idem).
4. Paulo Zsigmond (idem).
5. Leopoldo Noronha (idem).
6. Carlos José Pizarro (idem).
7. José Quatros (idem).
8. Arthur J. Certam (idem).
9. José Passos (idem).
10. Alberto Dias Carneiro & Comp. (idem).
11. J. Mendes & Comp. (idem).
12. Pharmacia Verne, de Manáos (Amazonas).
13. Drograria Freitas, de Manáos (idem).
14. Anchises Raposo, de Manáos (idem).
15. Dr. Alfredo da Matta, de Manáos (idem).
16. Vicente Gomes de Araujo, de Manáos (idem).
17. Julio Verne de Mattos Pereira, de Manáos (idem).
18. Raymundo Palhano, de Manáos (idem).
19. Pharmaceutico Joaquim Gonçalves Pereira (idem).
20. José M. Torres de Freitas (idem).
21. Francisco M. Vianna (Pará).
22. Satyro José Malheiros da Silva, de Santarém (idem).
23. Pó & Comp., de Cametá (idem).
24. Luiz F. G. Fialho, Anajaz (idem).
25. Intendencia Municipal de Obidos (idem).
26. Anysiano Palhares de Jesus (Maranhão).
27. Augusto Cesar Marques (idem).
32. J. B. Hollanda Cavalcanti (Ceará).
33. Joaquim de Alencar Mattos (idem).
34. João Soares Amorim (idem).
35. André Pessoa de Oliveira (Parahyba do Norte).
36. Viuva Sabino & Filhos, de Recife (Pernambuco).
37. Dr. Siqueira Cavalcanti (idem).
38. F. Carneiro Guimarães, de Recife (idem).
39. I. Calmon & Comp., de Maceió (Alagoas).
40. A. J. Duarte (idem).
41. Frederico Moraes (idem).
42. Ermelindo Ribeiro (Bahia).
43. Octavio Jatthy (idem).
44. J. M. Argollo Nobre (idem).
45. Enéas Rocha (idem).
46. José Themistocles Villaça, de Rezende (Rio de Janeiro).
47. Tinoco & Comp., de S. Gonzalo (idem).
48. Xenophontes Lopes de Abreu, de Maxambomba (idem).
49. Francisco Carlos Soares, de Rezende (idem).
50. Bernardino Tinoco, de Nitheroy (idem).
51. Octavio Wanheller, de Maxambomba (idem).
52. Zoradio Silva & Comp., de Nitheroy (idem).
53. Annibai Ferreira & Comp. (Paraná).
54. Antonio Solono, de Ponta Grossa (idem).
55. José Christovão de Oliveira (Santa Catharina).
56. Jorge Bettger (idem).
57. Nenhais & Comp., de Itajhy (idem).
58. Nascimento & Francisco, de Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
59. Acilio Murza, idem (idem).
60. João Alfredo Azevedo, idem (idem).
61. Ernesto Silva, de S. Leopoldo (idem).
62. Dr. Francisco Ferreiro Velloso, de Pelotas (idem).
63. Viuva Silveira & Filho, idem (idem).

65. Jorgo Constantino da Rocha, de Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
66. Rocha & Meleiros, de Porto Alegre (idem).
67. Antonio Sebastião da Costa (Minas Geraes).
68. Antonio Jacintho Paula de Souza (idem).
69. Chrispino de Almeida Rios (idem).
70. João de Araujo (idem).
71. Manoel Bernardino de Barros (idem).
72. Rivaldino de Andrade (idem).
73. Alfredo Renault (idem).
74. Romão & Irmão (idem).
75. Silva & Comp. (idem).
76. Missões Salesianas de Cuyabá (Matto Grosso).
77. Antonio Vieira de Almeida, de Cuyabá (idem).
78. João Vical de Mattos (Maranhão).
79. Bernardo Caldas (idem).
80. José Esteves Dias (idem).
81. Alvaro Cordeiro, de Uberabá (Minas Geraes).
82. Cecilio Manzi (Rio Grande do Sul).
83. Ernesto de Almeida (Bahia).
84. Francisco Dault (Rio Grande do Sul).
85. Francisco Guazzelli (S. Paulo).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908.—
Dr. Jayme Candido dos Reis.

Medalhas de bronze

1. Pharmacia do Povo (Manáos, Amazonas).
2. Bernardo Caldas (Maranhão).
3. João Vidal de Mattos & Irmãos (idem).
4. José Esteves Dias (idem).
5. Joaquim de Alencar Mattos (Ceará).
6. Cincinato Rodrigues (idem).
7. João da Rocha Moreira (idem).
8. José El y da Costa (Fortaleza, Ceará).
9. Mamedê Borges (S. Sebastião do Caty, idem).
10. Rodolpho Theophilo (Ceará).
11. Hildebrando Gomes do Rego (idem).
12. José Marques Ferreira & Comp. (Pernambuco).
13. F. Achelano (idem).
14. Luiz F. Loureiro (idem).
15. Alfredo Barros (Recife, Pernambuco).
16. Jacintho de Barros Pimentel (Alagoas).
17. Erguith Ceras (Sergipe).
18. Amibai Fonseca (idem).
19. Leopoldo de Carvalho Traque (idem).
20. Silvino Menezes (idem).
21. Manoel Teixeira (idem).
22. Joaquim Amancio Monte Alegre (idem).
23. J. Domingues Pereira (idem).
24. Durval da Matta (Bahia).
25. Alfredo Figueiredo (idem).
26. Dr. João Marques de Sant'Anna (idem).
27. Secundino Raposo de Britto (idem).
28. Pharmacia Bomfim (idem).
29. J. Hostilio da Silva (idem).
30. Pharmacia Moderna (idem).
31. Manoel Felix de Britto Cunha (idem).
32. Pharmacia Albernaz (Bahia).
33. J. Tinoco (Nitheroy, Rio de Janeiro).
34. Fontana & Della Guardia (Curitiba, Paraná).
35. Amaral & Irmão (Guarapuava, Idem).
36. Hermann de Carvalho (S. José da Boa Vista, idem).
37. Joaquim Olympio de Miranda (Mortetes, idem).
38. Benjamin Gazinato (Santa Catharina).
39. Nenhais & Comp. (idem).
40. Jorge de Carvalho (Porto Alegre, Rio Grande do Sul).
41. J. B. Ervedose (idem, idem).
42. Isidro Heredia (idem, idem).
43. J. D. Agostini (idem, idem).
44. João Silva (S. Leopoldo, idem).
45. Francisco Langatti (Rio Grande, idem).

46. Carlos Pötter (Cachoeira, idem).
47. Norberto da Costa Lage (Minas Geraes).
48. Francisco Lopes de Azevedo Filho (idem).
49. João Baptista da Fonseca (idem).
50. Carlos Barbosa Leite (idem).
51. Brandão & Souza (idem).
52. Bernardino de Senna Figueiredo (idem).
53. Manoel Candido Ribeiro Vieira (idem).
54. Rodrigues da Cunha (idem).
55. Pojichá (idem).
56. Antonio Teixeira da Silva (idem).
57. Mamede Borges (Rio Grande do Sul).
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908.—
Dr. Jayme Candido dos Reis.

PROPOSTA PARA OS PREMIOS DO GRUPO 10

Grandes premios

Assistencia e Melhoramentos Municipaes:

1. Directoria Geral de Assistencia e Hygiene Publicas Municipal (Districto Federal).
 2. Directoria Geral de Saude Publica (idem).
 3. Directoria Geral de Saude do Exercito (idem).
 4. Directoria Geral do Povoamento do Solo (idem).
 5. Instituto Oswaldo Cruz (idem).
 6. Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia (idem).
 7. Commissão Constructora da Avenida Central (idem).
 8. Engenheiro Francisco de Oliveira Passos (idem).
 9. Adolfo Morales de los Rios (idem).
 10. Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp. (idem).
 11. Intendencia Municipal de Belém (Pará).
 12. Institut. de Protecção á Infancia (Bahia).
 13. Intendencia Municipal de Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
 14. Serviço Sanitario de S. Paulo (S. Paulo).
- Rio de Janeiro 14 de outubro de 1908.—
Dr. Jayme Candido dos Reis.

Medalhas de ouro

1. Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção (Districto Federal).
2. Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella (idem).
3. Secção de Demographia Sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica (idem).
4. Hospicio Nacional de Alienados (idem).
5. Raul B. Saldanha da Gama (idem).
6. Intendencia de Mandos (Amazonas).
7. Orphanato Antonio Lemos (Belém, Pará).
8. Asylo de Mendicidade (idem, idem).
9. Liga Contra a Tuberculose (Bahia).
10. Chefatura de Policia (Curitiba, Paraná).
11. Commando do Regimento da Segurança (idem, idem).
12. Camara Municipal de Januaria (Minas Geraes).
13. Intendencia Municipal (Bahia).
14. Dispensario Dr. Clemente Ferreira (S. Paulo).
15. Polyclinica de S. Paulo (idem).
16. Associação Paulista dos Sanatorios Populares para Tuberculosos (idem).
17. Dr. João Felipe Pereira (Districto Federal).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908.—
Dr. Jayme Candido dos Reis.

Medalhas de prata

1. Getulio Candido Mangnier (Districto Federal).
2. Culmen & Menchen (Rio Grande do Sul).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908.—
Dr. Jayme Candido dos Reis.

PROPOSTA PARA OS PREMIOS DO GRUPO 11

Grandes premios

Engenharia civil e militar:

1. Prefeitura (Districto Federal).
2. Inspectoria Geral de Obras Publicas Publicas (idem).
3. Commissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro (idem).
4. Governo do Estado (Amazonas).
5. Governo do Estado (Pará).
6. Compagnie d'Eclairage de Bahia. (Bahia).
7. Governo do Estado (idem).
8. Navegação Bahiana (idem).
9. Guinle & Comp. (idem).
10. The Leopoldina Railway Co. Ld. (Rio de Janeiro).
11. The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ld. (idem).
12. Dr. Estradas do Prado Seixas (Amazonas).
13. Intendencia Municipal da Bahia (Bahia).
14. Intendencia Municipal de Porto Alegre (Rio Grande do Sul).
15. Commissão Geographica e Geologica do Estado (S. Paulo).

Medalhas de ouro

2. Commissão do Estado (Pará).
3. Pombos & Filhos (idem).
4. Paul le Coint, Obidos (idem).
5. Dr. João Palma Muniz, Belém (idem).
6. Amazono Steam Navigation Company Ld. (idem).
7. Instituto Santo Antonio do Prata (idem).
8. Museu Gredli, de Belém (idem).
9. Commissão de Melhoramentos do Porto do Natal (Rio Grande do Norte).
10. The Great Western of Brazil Railway Company (Pernambuco).
11. Fausto Pedreira Machad (Bahia).
12. Dr. Henrique Devoto (idem).
13. Antonio de Lacerda, Bahia (idem).
14. Theophilo Gomes de Mattos (idem).
15. Drs. Miguel de Teive e Argollo e Justino da Silveira Franca (idem).
16. Dr. Appollinarlo Frott (idem).
17. Dr. Evandro Pinho (idem).
18. Prefeitura Municipal de Nitheroy (Rio de Janeiro).
19. Secretaria de Obras Publicas e Colonização (Paraná).
20. Vicente Giorgi (idem).
21. Directoria de Obras e Viação do Estado (Santa Catharina).
22. Directoria da Estrada de Ferro Thezeza Christina (idem).
23. Companhia Colonização Hanseatica (idem).
24. Governo do Estado (Rio Grande do Sul).
26. Camara Municipal de Ubá (Minas Geraes).
27. Jayme Sales (idem).
28. Dr. Domingos José da Rocha (idem).
29. Luiz Olivieri (idem).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908.—
Carlos A. dos Santos, presidente.

PROPOSTA PARA OS PREMIOS DO GRUPO 12

Grandes premios

Anthropologia:

1. Governo do Estado (Amazonas).
2. Secretaria da Agricultura (Bahia).
3. José Telles Birreto (idem).
4. Museu do Estado (S. Paulo).

Exposição Nacional, Rio, 14 de outubro de 1908.—
Augusto dos Passos Cardoso, presidente da 10ª sub-seccção.

Medalhas de ouro

1. Sergio Cardoso, de Santo Amaro (Bahia).
2. Commissão Seccional de Anthropologia (S. Paulo).

Exposição Nacional, Rio, 14 de outubro de 1908.—
Augusto dos Passos Cardoso, presidente da 10ª sub-seccção.

Medalhas de prata

1. Dr. Felicio de Mello, de Manacajurú (Amazonas).
2. Commissão Parcial de Barcellos (idem).
3. Epaminondas Mello Bittencourt (idem).

Exposição Nacional, Rio, 14 de outubro de 1908.—
Augusto dos Passos Cardoso, presidente da 10ª sub-seccção.

Medalhas de bronze

1. Paulo Saldanha, Boa Vista do Rio Branco (Amazonas).
2. Alfredo I. Sá Antunes (idem).
3. Antonio Coelho, Manacajurú (idem).
4. Commissão do Soledade (Parahyba do Norte).
5. Commissão Municipal, Passo Fundo (Rio Grande do Sul).
6. Faustino Silveira, Passo Fundo (idem).
7. Eugenio F. de Primo, Passo Fundo (idem).

Exposição Nacional, Rio, 14 de outubro de 1908.—
Augusto dos Passos Cardoso, presidente da 10ª sub-seccção.

De inteiro accordo. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1908.—
Graça Couto.—Arturto Fragoso.—Rodolpho Bernardelli.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$617
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$302
» Nova York.....	—	\$291
Libra esterlina em moeda.....		16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:036\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:025\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1904, nom.....	276\$590
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	835\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco do Brazil, integ.....	188\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	16\$759
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	11\$000
Comp. Viação Ferreira Sapucahy.	2\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	212\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos, 6 %.....	200\$000
Consolidados Provincia Carmelitana, 8 %.....	210\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1908.— José Claudio da Silva, syndico.	

José Claudio da Silva, presidente da Câmara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Câmara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocahy), e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor

a virem liquidal-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, secretario da camara, o subscreevi e assigno.—*Joaquim da Silva Gusmão Filho.*

Secretaria da Câmara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos, 28 de outubro de 1908. — *J. Claudio da Silva*, syndico. (

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1908

Assucar branco crystal de Campos.....	\$440 a \$460	por kilo
Dito idem 2º jacto idem.....	\$400	» »
Dito mascavinho, idem.....	\$370	» »
Dito mascavo do norte.....	\$260	» »
Dito idem novo de Parahyba.....	\$280	» »
Dito mascavo de Pernambuco.....	\$280	» »
Café.....	\$5300	» arroba
Sebo do Rio Grande.....	\$600	» kilo

Frete e engajamentos realizados na semana de 16 a 21 de novembro de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Genova, opção..	40 frs. e 10 % por 60 kilos.....	R. Elena.....	200 saccas de café.
Havre.....	Idem, idem, por 1.000 kilos.....	Campana.....	250 ditas idem.
»	Idem, idem idem....	»	12.000 couros salgadoz.
»	Idem, idem, por 1.000 chifres.....	»	15.000 chifres.
»	35 frs. e 10 % por 900 kilos.....	»	30 toneladas de madeira.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Espagne.....	1.375 saccas de café
Bordéus.....	Idem idem por 900 kilos.....	Amazon.....	125 ditas idem.
Buenos Aires...	1.000 frs. por sacco de 60 kilos.....	Mage'llan.....	535 ditas idem.
»	Idem, idem idem....	Danube.....	300 ditas idem.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Amazon.....	988 ditas idem.
East London....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos....	»	500 ditas idem.
Capetown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos....	»	1.200 ditas idem.
Sul da Africa...	Diversos.....	Ortega.....	1.600 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos....	Mendoza.....	450 ditas idem.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	India.....	7.125 ditas idem.
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Voltaire.....	29.800 ditas idem.
Orleans.....	Idem, idem idem....	Chancer.....	3.500 ditas idem.
Nova York.....	Idem, idem idem....	Camocns.....	10.150 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Hellas.....	1.500 ditas idem.
»	Idem, idem, idem....	Cap Vilano.....	1.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1908. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos do Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha.

(Alterados por autorização da assembléa geral de 12 de julho de 1908.)

CAPITULO I

Do titulo, fins, sede, duração e representação do Circulo

Art. 1º. O Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha, fundado a 1º e installado a 3 de Maio de 1908, na Capital Federal, onde terá sua sede, será uma associação constituída exclusivamente de operarios, serventes e aprendizes que trabalham ou tiverem trabalhado nas officinas do Arsenal de Marinha.

Art. 2º. Os fins do Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha são:

1º — Impedir pelos meios legislativos administrativos e judiciaes que os direitos de seus socios sejam violados; tratá-lo, porém, de defendel-os quando lesados por autoridades da União ou por particulares.

2º — Tratar das habilitações do montepio e da gratificação, bem assim da percepção de vencimentos e das pensões de seus socios e dos herdeiros destes.

3º — Dar aos socios um advogado para tratar de suas questões administrativas e judiciaes.

4º — Cuidar para o melhoramento do trabalho operario no Arsenal de Marinha.

5º — Pagar pela execução do montepio e do regulamento das férias de marinha a parte referente ao pessoal artistico, propondo os meios para que sejam executados fielmente.

6º — Promover o bem estar geral dos socios.

7º — Empregar todos esforços para que funcionem nos arsenaes de marinha as aulas diurnas profissionais para os operarios, serventes e aprendizes.

8º — Estudar e por em pratica os meios de melhorar o estado do Arsenal de Marinha e as condições da vida operaria e de seus socios.

9º — Trabalhar pelo desenvolvimento dos Arsenaes de Marinha.

Art. 3º. O tempo da duração do Circulo será indeterminado.

Art. 4º. O Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha será representado e administrado activa e passivamente em juizo o em geral em suas relações para com terceiros, pela sua directoria.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1908.

Directoria.—Presidente, *Lucio Reis*.—Vice-presidente *Ernesto Justino Pereira*.—1º secretario, *Guilherme José Paz*.—2º dito, *Manoel Lourenço Martins*.—Thesoureiro, *José Vieira da Cunha*.

Nota.—Estes Estatutos já foram publicados no *Diario Official* do dia 10 de maio de 1908.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.557—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio na Republica dos Estados U. do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em ou referentes a locomotivas de estradas ordinarias e em outros vehiculos, Invenção de David Roberts, domiciliado em Grantham (Inglaterra)»

O meu invento tem por objecto certos aperfeiçoamentos em tractores e em locomotivas de entrada ordinaria ou em vehiculos rebocados por ellas.

Sabe-se perfeitamente que as machinas de tracção e outros vehiculos pesados para para entrada ordinaria, como agora se constroem, são de emprego limitado em consequencia de as suas rodas se enterrarem até grande profundidade quando caminham sobre terreno brando ou de areia, e sobre superficies muito irregulares.

O presente invento tem por objecto oviar a este inconveniente, e para esse fim o invento consiste nos melhoramentos adiante descriptos e representado nos desenhos annexos, nos quaes:

Fig. 1, é um alçado lateral de um tractor-em que se acham applicados os melhoramentos;

Fig. 1^a é um alçado lateral das chumaceiras do eixo do eixo inteiro, dispostas de madeira a poder-se ajudar.

Fig. 2, é um alçado de topo com parte do trilho de assentamento automatico supprimido, afim de mostrar o machinismo de direcção;

Fig. 3 é um corte transversal pela linha 3-3 da fig. 1

Fig. 4 é um corte identico pela linha 4-4 da fig. 1

Figs. 5 a 23 mostram detalhes de varias te da construccão dos trilhos de corrente.

Fig. 24 é um corte vertical, desenhado em maior escala da valvula de distribuição do ar ou gaz comprimido ao machinismo de direcção.

Fig. 25 é um corte horizontal da mesma. Figs. 26 e 27, são, respectivamente, um corte e uma vista da mesma em planta.

Figs. 28 e 29 são, respectivamente, uma vista lateral e do topo, de uma variante da forma do machinismo de direcção.

a representa o caixilho principal ou superior da machina de tracção; b, b' representam um par de rodas dianteiras ou guias, com dentes para engrenar com corrente, e c, c' as duas rodas trazeiras ou guias também com dentes para engrenar com correntes.

As duas rodas dentadas dianteiras b, b' estão montadas no eixo d, e as duas rodas dentadas trazeiras c, c', no eixo e f é o machinismo propulsor, que pôde ser uma machina de vapor, de gaz, ou de hydrocarboneto, e que está disposta para communciar o movimento ao eixo trazeiro e, por intermedio do trem de rodas dentadas g, e da engrenagem differencial h. Cada uma das chumaceiras i do eixo dianteiro d constróese ajustavel, como se representa na fig. 1^a, afim de permittir eliminar a frouxidão dos trilhos de corrente j que possam em volta dos dous pares de rodas dentadas, trazeiras e dianteiras, de ambos os lados do vehiculo.

Adiante vão descriptas varias formas de trilhos de corrente. k, l e m são tres eixos ou moentes dispostos de maneira a constituírem uma superficie de supporte curva de cada lado do leito do vehiculo.

Os eixos ou moentes lateraes (sem montadas rodas com rasto larg n, o e p, que giram em chumaceiras de rolos ou de espheras, o são destinadas a rolar sobre o trilho curvo, constituido pela superficie inferior de cada uma das correntes j, trans-

mittindo-lhes, por esta forma, o peso da machina ou do vehiculo.

O peso da parte superior do trilho de corrente é supportado pelo rolo ajustavel q.

Os eixos ou moentes d, k, l e m estão montados no caixilho inferior r, que se liga ao caixilho a principal ou superior, por meio de charneira na parte trazeira, sobre o eixo e, constituida pelas chumaceiras t e u, fixadas, respectivamente, aos caixilhos superior e inferior.

Entre as extremidades dianteiras v e w, dos caixilhos superior e inferior, fica collocada a mola x para amortecer os choques quando a machina vae caminhando sobre terreno aspero.

Para dar direcção, a roda dentada posterior, de cada lado da machina, é construida uma roda ou anel de freio y, em torno do qual passa uma cinta ou collar de freio z, cujas extremidades estão ligadas respectivamente aos dous braços d', b' de uma alavanca em cotovello, munida com um terceiro braço c', articulado á haste do embolo d', de um cylindro de freio e', aberto em um dos topos. A mencionada alavanca em cotovello a', b' e c' está montada de maneira a poder girar em um eixo ou moente curlo f', que nasce lateralmente do vehiculo. O ar ou o gaz comprimido para manobrar o referido freio mecanico é fornecido aos cylindros e', e', por um reservatorio g', que o conserva armazenado a conveniente pressão, por meio da bomba h', accionada pelo eixo com cotovello i' do motor, que dá movimento á locomotiva, indo pelo tubo j' que liga a bomba h', com o reservatorio g'. Desto reservatorio o ar comprimido vae pelo tubo k' para a valvula de distribuição l', que distribue aquelle ar aos dous cylindros de freio mecanico, e permite a sua evacuação.

A construcção da valvula de distribuição l' está representada em detalhe nas figs. 24 a 27; compõe-se de uma caixa m' munida com uma tampa n' e em cujo interior pôde girar uma valvula de disco o', fixada por meio de uma chaveta na haste p', que se prolonga pelo interior de uma chumaceira q', que faz parte da tampa n'; na haste está fixado com uma chaveta, na sua extremidade superior saliente, um manipulo de roda r', por meio do qual se faz girar a valvula de disco no interior da sua caixa m'. A face superior da valvula de disco o' tem abertos dous canaes ou ranhuras em arco de circulo s' o t', e um orificio u' que é atravessa; a caixa está munida com dous orificios de exhaustão v' e w', com duas tubuladuras de descarga x' e y', em communicação, por meio dos tubes z', z', com os cylindros de freio e' e e', direito e esquerdo. O tubo k', que vem do reservatorio do ar, abre no interior da caixa m', como se mostra em a2. A caixa m' está montada no supporte b2, fixado no leito da locomotiva.

O funcionamento desta parte do machinismo de direcção é como segue: suppondo que se fez girar o manipulo de roda r' até a posição representada nas figs. 24 e 25, o ar comprimido vem do reservatorio g', pelo tubo k' para a caixa m', e daí sahe pelo orificio u' da valvula de disco o', pela tubuladura de descarga x', e pelo tubo z' para o cylindro de freio do lado direito e', de forma a premir para baixo o embolo que está dentro d'elle, o que faz girar a alavanca em cotovello a', b' e c' na direcção da setta, fig. 1, e applicar o collar do freio contra a roda do freio y do lado direito, o qual acua por intermedio do machinismo compensador h, de forma a fazer girar o vehiculo para a direita. Si agora fizermos girar o manipulo da roda r' na direcção da setta, fig. 25, a ranhura ou canal t' em arco de circulo, da valvula de disco o', é levado a coincidir com a tubuladura x' e, ao mesmo tempo, com o

orificio de exhaustão v', o que permite que o ar se escape do cylindro de freio pelo mencionado orificio de exhaustão v'. Fazendo girar o manipulo de roda r' um pouco mais, o orificio u' da valvula do disco o' é levado a coincidir com a tubuladura y', de forma que o ar comprimido é então distribuido ao cylindro do lado esquerdo, de maneira identica a que se acaba de descrever para o cylindro do lado direito e'. O vehiculo volta então para o lado opposto; e fazendo girar o manipulo de roda r' em sentido contrario, isto é, em sentido opposto ao indicado pela setta, fig. 25, o ar comprimido no cylindro do lado esquerdo pôde ser evacuado pelo orificio de exhaustão w'. Manobrando o manipulo de roda r', de modo que elle occupe uma posição intermedia ás duas mencionadas, os dous cylindros de freio e', e' ficam inactivos.

E' evidente que, em vez do ar comprimido obtido por meio de uma bomba especial para accionar os freios mecanicos, se pôde empregar o ar ou o gaz comprimido que serve para iniciar o movimento das machinas do tipo de combustão interna, quando se empregarem estas machinas para dar movimento ao vehiculo. Este reservatorio pôde manter-se carregado fazendo uma derivacão para lá, de uma parte dos gazes provenientes da explosão, ou do passeio activo do motor. Além disso, afim de economizar força quando o reservatorio está carregado com uma pressão previamente fixada, a bomba, quando for usada, pôde ser munida com uma valvula automatica de interromper a carga, de qualquer dos tipos conhecidos.

Cada uma das alavancas angulares a', b' e c' está também munida com um braço e2 articulado a uma biella d2, munida com um olhal alongado no extremo e2. O extremo alongado de cada uma das biellas articula-se com um braço, montado em um eixo f2, estabelecido transversalmente ao vehiculo. Este braço g2 do referido eixo, em um dos lados do vehiculo, prolonga-se para a parte inferior relativamente ao mencionado eixo transversal, enquanto que o braço h2 do outro lado do vehiculo, se prolonga para a parte superior. Este eixo transversal f2 tem também fixada por meio de chaveta uma alavanca i2, ligada por intermedio de um tirante j2, com um braço k2, de uma alavanca em cotovello, montada em um eixo de articulacão l2, sobre um supporte m2, fixado no caixilho do vehiculo. O outro braço n2, desta alavanca em cotovello, está munido com uma porca em que trabalha um perafuso o2, existente em um veio, que está montado em um supporte p e que tem fixado um manipulo de roda p2.

Com esta construcção é evidente que, fazendo girar o manipulo p2, acciona-se o systema da alavanca e do tirante, que accua as alavancas em cotovello a', b' e c', apertando ou afrouxando as cintas ou collares do freio z, z, sobre as suas respectivas rodas de freio.

Os olhaes alongados e2, e2 das biellas d2, d2 servem para permittir que os freios mecanicos se possam applicar independentemente dos freios manuaes.

Na construcção representada nas figs. 28 e 29, os freios mecanicos e manual estão dispostos de forma a actuarem independentemente um do outro. Para este fim, cada uma das rodas motrizes dentadas c, c, na parte trazeira do vehiculo, é construida com dous tambores ou rodas de freio y e q2, sendo os tambores y munidos com as cintas ou collares z, accionados pelos cylindros mecanicos e', como se descreveu atraz, enquanto que os tambores de freio q2 recebem cintas ou collares r2, r2, que são communcados por intermedio das alavancas em cotovello s2, s2, pelo mechanismo da manobra manual, li-

gado ao eixo transversal /2, da maneira que acima se descreveu. No restante, a construção é semelhante à representada nas figs. 1, 2 e 4.

Afim de impedir que a machina ou o vehiculo desande nas rampas, e de permittir não só que o motor pare sem se ter necessidade de apertar os freios ordinarios, mas que se ponha novamente em movimento sem se carecer de afrouxar qualquer dos freios, e tambem para permittir ás machinas que possuam machinismos que transmittem a força por intermedio de uniões de fricção, poderem subir encostas mais asperas do que aquellas que a sua força lhes permittiria ordinariamente subir, (visto que com uma união de fricção o machinismo ou o motor pôde ser deslizado, para girar com grande velocidade, e armazenar energia no volante, que é restituída quando se engata novamente o machinismo ou motor) pôde-se dispor de cada lado da machina, umas rodas de freio t_1 , t_2 , susceptíveis de girar soltas. Estas rodas de freio tem articulados linguetes w_2 , que travam em dentes v_2 , formados nas rodas dianteiras ou guias b , quando a machina tende a desandar, o que é impellido por meio de freios applicados ás rodas de freio t_1 , t_2 .

Quando se apertam estes freios, o vehiculo pôde caminhar para a frente, em consequência da acção dos linguetes, que trabalham como nas rodas livres, e pôde apenas caminhar para a rectaguarda quando os freios estão soltos.

Estes freios podem ser apertados quer á mão quer mechanicamente, separata ou conjunctamente, da maneira identica á dos freios de direcção.

As figs. 5 a 23 mostram diferentes variantes das formas de construção dos trilhos de corrente.

As figs. 5 a 9 representam uma forma de construção do trilho.

Fig. 5 é um corte longitudinal de uma parte do trilho.

Fig. 6 é um corte transversal do mesmo, pela linha 6-5 da fig. 5, e

Fig. 7 é uma planta do mesmo.

Fig. 8 é uma vista lateral representando o trilho completo, em escala reduzida, e

Fig. 9 é uma vista de detalhes mostrando uma modificação.

Nestas figuras, os eixos do lado de dentro são formados por cinco peças que comprehendem placas interiores a^1 , barras exteriores b^1 , e as peças intervallares c^1 , cuja parte superior constitue o trilho d^1 para os rastos das rodas sobre o qual rolam as rodas que supportam o peso do vehiculo. Os eixos do lado de fóra são formados por tres peças, que comprehendem as placas e^1 , e uma peça intervallar f^1 , semelhante a c^1 .

Estas peças devem vantajosamente ser feitas de aço forjado ou embutido á machina. As placas a^1 e as barras b^1 são ligadas umas ás outras, e ás peças intervallares c^1 por meio de parafusos com porcas g^1 ; e as placas e^1 são da mesma forma ligadas ás peças intervallares f^1 , por meio dos parafusos com porcas h^1 . Os eixos do lado de dentro são ligados aos de fóra em charneira, por meio das cavilhas de articulação i^1 , que atravessam uns canhões convenientemente formados nas placas a^1 e e^1 e nas barras b^1 . Estas cavilhas i^1 podem girar livremente nos canhões das placas e^1 , mas estão fixadas no interior das barras b^1 por meio de troços j^1 , ou de outro orgão apropriado. Estas charneiras constituem o banzo inferior de uma viga de rótula.

Cada uma das placas a^1 e e^1 tem tambem formadas, na parte superior, umas abas ou faces salientes k^1 , k^2 , dispostas de forma que quando a corrente está toda estendida, ellas ficam em contacto umas com as outras, constituindo assim o banzo superior da

mesma viga. A placa a^1 pôde ser encastada na peça intervallar c^1 , como se representa na fig. 9, e as placas e^1 e as peças intervallares f^1 terem identica disposição. Os canhões nas placas e^1 , que recebem as cavilhas de articulação i^1 , podem ser munidos com casquilhos e^2 , feitos de qualquer material que resista ao gasto. Quando a corrente é posta em movimento por meio de rodas com dentes, as peças intervallares c^1 e f^1 são munidas com saliências m^1 , formadas de qualquer maneira apropriada, afim de engatarem com saliências correspondentes das rodas dentadas. As peças intervallares podem ser tambem munidas com nervuras ou rebordos n^1 , correndo parallelamente ao trilho d^1 , que, apoiando-se contra os lados dos entalhes existentes nas rodas do trilho c^1 , evitam que chegue ás placas do elo a^1 e e^1 qualquer pressão lateral accidental. Blocos de madeira b^2 , ou de outro material apropriado, fixam-se á face inferior das peças intervallares c^1 e f^1 , constituindo a superficie de apoio do trilho sobre o terreno.

A fig. 8 mostra em diagramma um trilho completo; o^1 , o^2 , são as rodas dentadas motrizes, cada uma das quaes fica situada em sua extremidade do trilho e engrena com as saliências m^1 acima mencionadas, das peças intervallares c^1 e f^1 ; p^1 e p^2 são as rodas que supportam o vehiculo e que rolam sobre o trilho das rodas d^1 ; q^1 é o tambor usual para supportar a parte superior da corrente que constitue o trilho, e que pôde ser ajustavel.

s^1 , s^2 são eixos fixados no eixilho do vehiculo, por meio dos supportos t^1 , t^2 , como se representa na fig. 6, e que tem por objecto evitar que a lama, que cahi da parte superior da corrente, passe para o interior do trilho que fica por baixo.

As figs. 10 a 13 representam uma construção de trilho identica á que se acaba de descrever.

Fig. 10 é um alçado lateral do trilho, e

Fig. 11 é um corte transversal pelas linhas 11-11 e 11'-11' da fig. 10.

Fig. 12 é uma planta do mesmo, e

Fig. 13 é uma vista identica á fig. 8.

Nesta disposição a junta de charneira fica formada na parte superior dos eixos e as abas k^1 ficam collocadas abaixo daquella junta e constituem o banzo inferior da viga.

As figs. 14 a 17 representam uma outra modificação da construção do trilho.

Fig. 14 é um alçado lateral do trilho, e

Fig. 15 é um corte transversal pelas linhas 15-15 e 15'-15' da fig. 14.

Fig. 16 é uma planta do mesmo, e

Fig. 17 é uma vista tambem identica á fig. 8.

A differença entre esta forma de trilho e as descriptas acima consiste principalmente no facto de as charneiras não constituírem banzos da viga, mas simplesmente supportarem os esforços devidos á propulsão do vehiculo. Neste caso as placas a^2 e e^2 prolongam-se para cima das articulações de charneira, que são construídas como na ultima disposição descripta; as partes salientes para cima são munidas, em cada extremidade, com as abas r^2 , r^3 . Nesta construção, o banzo superior da viga é constituído por meio do contacto das abas r^2 , r^3 , e o banzo inferior é constituído, como no ultimo caso, pelo contacto das abas k^2 , k^3 . Quando a corrente se appia sobre o terreno, os eixos travam uns com os outros, de maneira semelhante á dos ramos de uma tesoura, e as cavilhas de articulação das charneiras ficam livres dos esforços devidos ao peso do vehiculo.

As figs. 18, 19 e 20 mostram respectivamente, em alçado lateral, em corte transversal, e em planta, uma modificação da construção do trilho em que as peças intervallares c^2

f^2 , que constituem o piso e trilho das rodas, podem ser feitas da mesma forma que se descreveu ultimamente, ou com um material elastico, tal como borracha, woodite, pasta de papel pergaminho, ou outro identico, e neste caso os parafusos com porcas g^2 , que seguram as placas a^2 e e^2 , e as barras b^2 , atravessam o elo de lado a lado, como se representa. O banzo inferior da viga é constituído pelas cavilhas da charneira, como nos casos anteriormente descriptos, mas o banzo superior ou de tensão é construído prolongando para cima as placas a^2 e e^2 , e formando nos seus verticaes uns moentes u^2 , a que se ligam tiras v^2 de correia, ou de outro material conveniente, da forma que se representa na fig. 18.

Fig. 21 representa uma vista lateral de uma variante do processo de constituir o banzo superior, em que as hastes de tensão w^2 são tirantes articulados em a^2 , e cujas outras extremidades passam com folga através dos orificios existentes em moentes y^2 , sendo neste caso os moentes montados de maneira a poderem girar em torno dos seus eixos.

As peças intervallares podem ser formadas com uma parte saliente z^2 , correndo parallelamente ao trilho, como se vê na fig. 22, que é uma vista de topo, ou terem uma ranhura a^3 aberta na mesma direcção, como se vê na fig. 23, que é tambem uma vista de topo. Nestes casos as rodas do trilho c^3 tem o feito proprio para se adaptarem ao piso das rodas, evitando desta forma que qualquer pressão lateral accidental vá incidir sobre as placas a^3 e e^3 .

Ainda que nos desenhos as rodas dentadas motrizes se representam na parte trazeira, deverá entender-se que as rodas motrizes podem ser as dianteiras, ou quaesquer outras situadas ao meio dos trilhos.

Tendo portanto descripto detalhadamente o meu invento, e exposto a maneira como elle deve ser executado, declaro que reivindico o seguinte:

Reivindicações:

1ª, em locomotivas de estrada ordinaria e outros vehiculos, uma disposição em que o leito do vehiculo é supportado por meio de rodas de rasto largo sobre um trilho de corrente com eixos proprios para engrenar com rodas dentadas, e que passa em volta dessas rodas, montadas no leito do vehiculo, e feitas essencialmente como se descreve;

2ª, em locomotivas para estrada ordinaria e outros vehiculos, a combinação do leito do vehiculo com um trilho de corrente, que passa em volta das rodas com dentes proprios para engrenar com essa corrente, supportando o referido trilho o peso do leito do vehiculo por meio de rodas de rasto largo montadas em um certo numero de eixos que se prolongam lateralmente do leito do vehiculo, e constituindo uma superficie de suporte curva, essencialmente como se descreve;

3ª, em locomotivas para estrada ordinaria e outros vehiculos da natureza descripta nas reivindicações precedentes, o emprego de trilhos de corrente, construídos essencialmente como se descreve e está representado nas figs. 5 a 23 dos desenhos annexos;

4ª, em locomotivas para estrada ordinaria e outros vehiculos da natureza descripta; um processo para dar direcção ao vehiculo por meio de um systema de freio manual e mechanico, combinados, actuando sobre uma engrenagem differencial, essencialmente como se descreve;

5ª, em locomotivas para estrada ordinaria e outros vehiculos da natureza descripta, a combinação das rodas dentadas que dão movimento ao trilho de corrente, com tambores ou rodas de freio, cujos rastos são accionados por meio de cylindros de

freio commandados pelo ar ou gaz comprimido, essencialmente como se descreve;

6ª, em locomotivas para estrada ordinaria e outros vehiculos da natureza descripta, na reivindicacão precedente, a combinacão do cylindro do freio com um reservatorio, que fornece ar ou gaz comprimido aos mencionados cylindros por intermedio de uma valvula de distribuicão, essencialmente como se descreve;

7ª, em um machinismo de direccão da natureza descripta na reivindicacão precedente; o emprego de uma valvula de distribuicão, constituida por uma caixa dentro da qual trabalha um disco girante, munido com orificios, que actuam conjunctamente com os orificios de admissão e de exhaustação existentes na caixa da valvula, essencialmente como se descreve;

8ª, em locomotivas para estrada ordinaria e outros vehiculos da natureza descripta; a combinacão de cada uma das rodas dentadas que dão movimento ao trilho de corrente, com um tambor ou roda do freio, cujo rasto é commandado por meio de uma alavanca e de um mechanismo identico ao dos cylindros do freio mechanico, e tambem por meio de um mechanismo de alavanca e tirante accionado por um manípulo de roda, essencialmente como se descreve;

9ª, em locomotivas para estrada ordinaria e outros vehiculos da natureza descripta; a combinacão de cada uma das rodas dentadas que dão movimento aos trilhos de assentimento automatico com um par de de tambores ou rodas do freio, cujos rastos, em um dos pares, são commandados por um cylindro mechanico, e no outro por um mechanismo accionado à mão, essencialmente como se descreve;

10ª, em locomotivas para estrada ordinaria e outros vehiculos da natureza descripta; a disposicão que consiste em um caixilho superior, que supporta o machinismo, os apparehos de velocidade, a plataforma dos conductores e outras peças, sendo este caixilho articulado de charneca na extremidade posterior, ao caixilho inferior em que existem os eixos com as rodas que transmitem o peso da machina ao trilho de corrente e deste ao terreno por intermedio do eixo trazeiro, sendo o peso da parte dianteira do caixilho superior transmitido por intermedio de uma móla à extremidade dianteira do caixilho inferior do vehiculo, essencialmente como se descreve;

11ª, em locomotivas para estrada ordinaria e outros vehiculos da natureza descripta; a combinacão das rodas, dentadas dianteiras com uma roda do freio munida de linguetes e com rodas dianteiras guias munidas com dentes do charneca, essencialmente como se descreve;

12ª, um mechanismo de direccão para locomotivas de estrada ordinaria da natureza descripta; construido essencialmente como se descreve e está representado nos desenhos annexos;

13ª, locomotivas para estrada ordinaria e outros vehiculos, constituidas pelas diferentes partes, construidas, combinadas e funcionando essencialmente como se descreve e estão representadas nas varias figuras dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro. 5 de outubro de 1908.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.558 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio na Repub.lica dos Estados Unidos do Brazil para uma disposicão para a produccão de energia electrica, invenccão de Josef Heinrich Reineke, electricista, domiciliado em Dusseldorf (Alemanha)

A presente invenccão refere-se a uma nova disposicão para a produccão de energia electrica, e caracteriza-se por fazer passar corpos magnetizaveis por deante de um

induccão tambem fixo. Isto realiza-se de um modo muito simples, impellindo corpos magnetizaveis, preferivelmente de pequena dimensão e que estejam livremente em movimento reciproco, atravez de um campo magnetico, em cujo raio de accão se acham conductores electricos, cuja direccão esteja cruzada pelos corpos magneticos impellidos, por deante. Desse modo induzem-se, segundo é conhecido, correntes electricas no conductor, que podem dirigir-se exteriormente e utilizar-se à vontade. O movimento dos pequenos corpos magnetizaveis, effectua-se preferivelmente por uma corrente de agua ou de gaz (ar) que os arrasta consigo. Assim resulta uma disposicão summamente simples que tem, além disso, um grande effeito util, posto que, pela pequenez das massas, não podem produzir-se correntes parasitas de importancia pratica, assim como tão pouco podem apresentar contra-correntes no induzido por causa do impulso da corrente que vaes sempre dirigida em igualdade e quasi em circulação continua.

No de esboço junto representa-se um exemplo da disposicão para praticar o novo processo. A fig. 1 representa em schema uma vista anterior da parte electrica da disposicão, e em parte uma secção pelo eixo da mesma. A fig. 2 é uma vista de lado e a fig. 3 é uma vista, parte em perspectiva e parte em secção vertical, de uma installação completa para a produccão de energia electrica segundo o novo processo.

O importante e essencial da disposicão na parte representada nas figs. 1 e 2 é um corpo de ferro 1 em forma de bastidor provido de umas peças de reforço 2, 2a. ao redor das quaes está enroscado um arame conductor 3, 3a. segundo é conhecido. As bobinas assim constituidas, serão unidas electricamente entre si pelo arame 4. É sabido que, sempre que as bobinas estejam convenientemente enroscadas e que por ellas passem corrente electrica, o caixilho 1 tornar-se-ha um magneto, um dos polos do qual estará em 2 e outro polo em 2a.

Os reforços 2 e 2a. são furados concentricamente para permitir a passagem d'um tubo 5. Ao redor d'este ultimo ha entre os polos 2 e 2a. uma bobina de arame 6. Os extremos 6b e 6c, do enrolamento dessa bobina, estão electricamente unidos, primeiramente com os conductores de corrente 7a e 7b, e depois com os enrolamentos 3 e 3a.

Pelo tubo 5, faz-se passar uma forte corrente de ar em direccão da setta indicada. A corrente de ar, arrasta consigo as apáras do ferro, 8, introduzidas no tubo 5, e as conduz atravez do campo magnetico produzido pelos electro-ímanes, 1, 2 e 2a. Ao entrar no raio de accão do campo magnetico, magnetizam-se as apáras de ferro, e por conseguinte produzem a sua passagem, por deante dos enrolamentos 6, uma corrente electrica nestes ultimos, a qual é enviada segundo a disposicão representada, como corrente continua aos conductores 7 a e 7 b. Como os extremos 6b e 6c, da bobina estão tambem unidos aos enrolamentos 3 e 3 a, do magneto, chegará uma parte da corrente produzida a estes ultimos enrolamentos augmentando assim a força de electro-íman. Por isso provoca-se um magnetismo mais forte das apáras de ferro que vão chegando ao raio de accão do electro-íman e por conseguinte tambem um effeito maior de induccão, ou seja uma corrente electrica, mais forte no enrolamento 6, e na linha. Desse modo, pouco tempo depois de funcionar a disposicão, terá chegado a corrente ao maximo do que pôde render a installação.

Na figura 3, representa-se a installação completa do gerador de corrente indicado nas figuras 1 e 2. As partes contidas na figura 1 levam os numeros de referencia.

O tubo 5 parte do ponto mais baixo de um recipiente 9, em forma de funil, no qual

tubo 10, que se prolonga até quasi a embocadura do tubo 5. O tubo 10 parte da tampa de um recipiente 11. Neste ultimo emboca por baixo um tubo 12 que está em communicacão com o cylindro 13 de um compressor de ar, cujo embolo 14 se move em sentido ascendente e descendente, por uma biella 15. A disposicão desses compressores de ar é conhecida e não é preciso, pois descrevel-as detalhadamente. A biella 15 recebe o seu movimento por uma manivella 16, do eixo 17, o qual para por em marcha a installação, pôde ser movido por uma disposicão de manivella 18, das conhecidas.

Sobre o eixo 17 está, além disso, montada uma roda dentada 19 que está enlaçada com outra roda dentada 20, do eixo 21, de um electro-motor, 22. Esse electro-motor está connectado pelos conductores 23 a, 23 b aos conductores 7 a, 7 b.

O recipiente 11 pôde ser aquecido por um meio qualquer, por exemplo, por um bico de petroleo 24.

Para pôr em marcha a installação, depois de accender-se o bico do petroleo 24, faz-se funcionar à mão o compressor por meio do mechanismo de manivella 18. O ar de pressão será impellido no conducto 12, e portanto tambem até a caldeira II. Nesta ultima aquecer-se-ha o ar e augmentará a sua pressão de modo que circulará com maior velocidade pelo tubo 10 e, ao passar ao conducto 5, arrastará consigo apáras de ferro do recipiente 9, e conduzirá-as-ha pela tubuladura 5. Enquanto as apáras de ferro que se movem no tubo 5 chegam à zona da secção do electro-íman 1, 2 a, 2 b, cada apára converte-se em um magneto que, ao passar pelo enrolamento 6, induzirá, como é sabido, corren e electrica no dito enrolamento e essa corrente circulará em parte pelos enrolamentos 3, 3 a, do electro-íman, e em parte entrará nos conductores 7 a, 7 b. Desse estes ultimos tem passagem a corrente pelos conductores 23 a, 23 b, ao electro-motor 22, o qual se excita e põe em movimento giratorio o eixo que até então se fez girar à mão, pela disposicão de manivella. Essa disposicão de manivella 18 pôde pois então parar-se, posto que o eixo 21 o electro-motor mantém o movimento do eixo 17 e portanto o funcionamento do compressor de ar, por meio da engrenagem 20, 19. O compressor envia constantemente ar comprimido pelo conducto 12 à caldeira II, onde se aquece, isto é, que augmenta a sua pressão de modo que circula com mais velocidade pelo tubo 10 e entra nas apáras de ferro do recipiente 9, que se lhe interpõe. Arrasta consigo essas apáras e chega ao tubo 5, através do qual as conduz e as torna a lançar no recipiente 9. O ar consumido sae pelas aberturas da tampa do dito recipiente 9.

No exemplo representado, supõe-se que seja ar o meio empregado para produzir o movimento; mas é claro que se pôde empregar qualquer outro gaz, ou liquido, ou qualquer material plastico. Para o movimento dessa materia, pôde-se utilizar qualquer disposicão apropriada das conhecidas. Como mananciais de força, figurará em primeiro logar o calor produzido por combustão de carvão, de oleo, de gaz ou similar; na se oppõe tão pouco para utilizar outros mananciaes de força.

A menção de apáras de ferro tanto na memoria descriptiva como nas reivindicacões tem de entender-se unicamente como exemplo, podendo empregar-se qualquer material magnetisavel e de diversas formas. A finura desses corpos pôde variar desde a forma de pó, até a de pedaços grossos segundo o rendimento desejado, segundo a importancia da installação, o segundo os meios de mobilidade empregados, etc. Si se empregam materias que tem em si magnetismo, é claro que poderá então suppri-

produzem o campo magnetico. A regulação da instalação, conforme as necessidades, tinha de fazer-se nesse caso, variando a velocidade do movimento e o numero de magnetos em movimento.

Nada se oppõe a que se utilizem tantos magnetos ou campos magneticos e tantas bobinas de indução em series ou derivação, como se deseje ou pareça conveniente.

No desenho, suppõe-se que os enrolamentos do magneto estão em derivação com a bobina de indução; mas é claro que podem achar-se na corrente principal ou empregar-se um enrolamento mixto, como se conhece nas machinas geradoras de corrente electrica, com campo magnetico rotativo ou com induzido rotativo.

Em certos casos, por exemplo em grandes instalações, será vantajoso dividir o curso dos corpos magnetizáveis. Essa divisão e condução dos corpos magnetizáveis pode effectuar-se por tubos de material conveniente, por canaes, por cintas ou por qualquer outro meio apropriado.

Reivindicações

1. Uma disposição para a produção de energia electrica, caracterizada por um magneto fixo, e conductor de indução também fixo, por deante dos quaes se fazem passar correntes magnetizáveis.

2. Uma disposição, segundo o reivindicado em 1, caracterizada por um magneto fixo, e um conductor electrico dentro do raio de acção daquelle, por deante do qual se fazem passar corpos magnetizáveis que se acham livremente em movimento reciproco e que atravessam o campo magnetico produzido pelo magneto.

3. Uma disposição, segundo o reivindicado em 1 e 2, caracterizado por um magneto fixo e uma bobina fixa dentro do raio de acção daquelle, por cujo espaço vazio são impellidos corpos magnetizáveis de pequena grandeza, mas em numero consideravel, que se acham livremente, em movimento reciproco.

4. Uma disposição, segundo o reivindicado em 1 a 3, caracterizada por uma bobina disposta no raio de acção de um magneto, por cujo espaço vazio são impellidos aparas de ferro por um meio apropriado que atravessa também o dito espaço vazio.

5. Uma disposição, segundo o reivindicado em 1 a 4, caracterizada por um magneto cujos pólos estão furados, por uma bobina disposta entre os pólos do magneto e por um tubo introduzido pelos mencionados furos, dos pólos do magneto e pelo vazio da bobina, cujo tubo é percorrido por um meio apropriado para arrastar consigo aparas de ferro.

6. Uma disposição, segundo o reivindicado em 1 a 5, caracterizada pelos furos dos pólos de um magneto e pelo espaço interior livre de uma bobina, que se acha entre os ditos pólos (bobina de indução), passar um tubo pelo qual se impellem aparas de ferro, mediante uma corrente de ar.

7º. Uma disposição, segundo o reivindicado em 6, caracterizada por um tubo conductor de ar comprimido, que penetra quasi até ao fundo de um recipiente cheio de aparas de ferro vindo alli a coincidir a sua embocadura em frente do tubo que atravessa pelos furos do magneto e pela bobina de indução, que por cima emboca no recipiente cheio de aparas de ferro.

8º. Uma disposição, segundo o reivindicado em 6 e 7, caracterizada por conduzir um compressor, ar condensado a uma caldeira aquecida desde a qual se envia o ar uma tubuladura que impelle as aparas de ferro para fóra do recipiente collector até ao tubo que conduz ao campo magnetico.

9º. Uma disposição, segundo o reivindicado em 6 e 8, caracterizada por uma parte da corrente electrica, conduzida pela disposição

qual por sua vez põe em movimento o compressor para produzir o ar comprimido necessario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.548 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, para um fecho aperfeiçoado ou boquilha de esphera para garrafas, frascos, tubos etc. denominado «Boquilha Sombra». Invenção de G. Sombra, cirurgião dentista, domiciliado nesta Capital Federal

Refere-se a invenção a uma boquilha de esphera que ajustada na bocca ou gargalho de um frasco, garrafa, tubo etc. serve não só de tampa ou fecho, como também para dar saída gradual a substancias liquidas, quando convenientemente manejada, podendo ser também empregada como valvula para dar escapamento a gazes, vapores fluidos e substancias volateis.

No desenho annexo represento a título de exemplo, algumas formas da boquilha de minha invenção, indicando as figs. 1, 2, 3, 4 e 5 elevações de frente do conjunto, de suas partes componentes e secções por a—b, c—d, do uma forma de boquilha com a esphera mantida em uma camara cylindrica exteriormente a boquilha; a fig. 6 indica a boquilha applicada a uma rolha mostrando assim um dos meios de fixação da boquilha para uma garrafa, por exemplo. As figs. 7 e 8 são vistas em secção de uma forma differente da boquilha de minha invenção, achando-se a esphera e ponto de vedação em uma camara cylindrica se projectando da face superior da boquilha para o interior da mesma. A fig. 9 mostra em escala aumentada uma sobre-tampa tendo a camara cylindrica da esphera com aberturas lateraes.

Consiste a invenção em uma boquilha de esphera que adaptada á bocca ou gargalho de um frasco, garrafa, tubo, etc., servirá como tampa ou fecho e, quando desejado, para dar saída gradual a substancias liquidas ou volateis, sendo constituido por uma capsula A, trazendo na sua face superior, centralmente, uma projecção cylindrica 1 com uma perfuração longitudinal, 2 escariada nas extremidades, e tendo lateralmente passos de rosca sobre a qual rosca 3 se atarracha uma sobre-tampa B, trazendo uma projecção cylindrica oca, 4 que se sobrepõe a projecção 1 da capsula A tendo um orificio 5 na sua face superior. C é a esphera que fica alojada no espaço 6 entre as projecções cylindricas 1 e 4.

Como se vê nas figuras 7 e 8, a boquilha pôde ter uma construção differente sem alterar a idéa principal, invertendo-se as projecções 1 e 4 ou a camara da esphera em vez de para o exterior da boquilha, para o interior da mesma. Querendo-se extravasar maior quantidade de liquido ou fluído de cada vez, a camara cylindrica 1 da sobre-tampa B (fig. 9) pôde ter aberturas ou rasgos 7. Pelo que ficou descripto e se acha representado no desenho, deprehende-se claramente que na boquilha de esphera de minha invenção, a esphera, mantida em uma camara cylindrica destensivel, é susceptivel de se achar solta ou comprimida contra o orificio de saída do liquido, atarrachando ou desatarrachando-se respectivamente a sobre-tampa B da boquilha sobre a capsula A.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em um fecho aperfeiçoado ou boquilha de esphera para garrafas, frascos, tubos, etc. denominada «Boquilha Sombra».

1º. uma boquilha para garrafas, frascos, tubos, etc., que serve para fechar ou dar saída gradual a substancias liquidas ou volateis.

A, fixada convenientemente ao recipiente a que se destina, trazendo na sua face superior uma projecção cylindrica, como 1, nesta uma perfuração, como 2, no sentido do seu eixo vertical; uma sobre-tampa, como B, atarrachada sobre a capsula e tendo centralmente um cylindro oco como 4, que se sobrepõe á projecção cylindrica 1; e uma esphera C que se aloja no cylindro oco sobre a projecção cylindrica 1, substancialmente como descripto e representado.

2º. a applicação de uma esphera devidamente alojada em uma camara cylindrica destensivel para manter solta ou comprimida a esphera de encontro ao orificio de saída do liquido ou gaz contido no recipiente a que ajustou a boquilha.

3º. no fecho ou boquilha acima reivindicado uma camara cylindrica destensivel se projectando para dentro ou para fóra da boquilha onde se aloja uma esphera como C, podendo ter aberturas ou rasgos lateraes para augmentar a quantidade de liquido ou gaz que se queira extravasar substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1908. — Por procuração, Buschmann & Comp.

N. 5.556 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, para «Uz estojo dentalgico». Invenção de G. Seabra, cirurgião-dentista, domiciliado nesta Capital Federal

Refere-se a invenção a um novo estojo dentalgico, de preço relativamente baixo e de utilização immediata, contendo para esse fim algodão em bolinhas, um frasco com remedio para curar dores de dente e uma pinça.

O desenho annexo representa em perspectiva a minha invenção, consistindo em um estojo em forma de paralelepipedo constituido por uma caixinha A com uma tampa B e tendo o interior da caixinha subdividido em dois compartimentos 1, 2. O compartimento 1 serve de alojamento a um frasco que contém o medicamento para curar dores de dente. O compartimento 2 é destinado a conter pequenas bolas de algodão sendo munido de uma tampa 3 para conservar o algodão em compartimento fechado.

Sobre os compartimentos 1 e 2 acha-se solta uma pinça C que é mantida no estojo, quando a caixa A estiver fechada pela tampa B.

O objecto de minha invenção é supprir os particulares de um medicamento e accessorios appropriados para com a devida hygiene, sem grande dispêndio e difficuldade, curar dores de dentes, sendo para esse fim apanhada com a pinça uma bola de algodão no compartimento 2, mergulhada no remedio contido no frasco existente no compartimento 1 e applicada ao dente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo estojo dentalgico:

1º. uma caixinha, como A, com tampa, como B, podendo esta ser amovivel ou se mover em charneiras, tendo o seu interior subdividido em dois compartimentos, como 1 e 2, trazendo em um compartimento, como 1, um frasco com medicamento para curar dor de dente e no outro, como 2, que é munido de uma tampa, como 3, bolas de algodão; sobre a tampa 3 o frasco do compartimento 1 acha-se solta uma pinça C.

2º. a combinação em um estojo de um frasco convenientemente enrolhado contendo medicamento para curar dor de dente, de bolas de algodão e de uma pinça.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908. — Por procuração, Buschmann & Comp.